



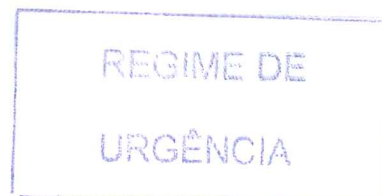
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

L I D O  
Em 30/10/12  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

Nº 408 /2012-GAG

Brasília, 30 de outubro de 2012.



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiar aporte de capital na Companhia Energética de Brasília – CEB e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. \_\_\_\_\_  
Assessoria de Plenário

PL 1213 /2012

### PROJETO DE LEI Nº (Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiar aporte de capital na Companhia Energética de Brasília – CEB e dá outras providências.**

#### **A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno no valor de até R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) com a Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os recursos decorrentes da operação de crédito deve ser aplicados no aumento do Capital Social da Companhia Energética de Brasília – CEB.

§ 2º A Companhia Energética de Brasília – CEB deve adotar as providências necessárias à formalização do aumento de capital, inclusive em relação aos adiantamentos pendentes, em até doze meses que se seguir ao aporte de recursos a que se refere o § 1º.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, a modo pro solvendo, as quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, de direito do Distrito Federal, e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ou outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-los.

*Parágrafo único.* Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante aceitação do agente financeiro supracitado, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento são consignados como receita no orçamento do Distrito Federal ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Distrito Federal deve consignar, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

---

principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



Exposição de Motivos nº 65 /2012 - GAB/SEPLAN

Brasília, 29 de outubro de 2012.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno para financiar aporte de capital na Companhia Energética de Brasília.

A operação de crédito tem origem em negociação com a Caixa Econômica Federal e totaliza a importância de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais). A principal finalidade dessa operação é assegurar os investimentos de ampliação da malha distribuidora de energia elétrica, tanto em novas subestações e linhas de subtransmissão, quanto em reforços e expansões das redes de distribuição atualmente existentes.

É sabido do esgotamento da capacidade técnico-operativa do atual sistema de distribuição de energia elétrica do Distrito Federal, parte dele operando em condições adversas, sem contingências e em sobrecarga, em decorrência das constantes postergações dos investimentos ocorridas nos últimos anos. Neste contexto, sua recuperação requer vultosos investimentos, além daqueles necessários para o atendimento às demandas atuais e futuras.

Esses investimentos em ativos permanentes possibilitarão a prestação dos serviços concedidos com a continuidade, regularidade, segurança e outros quesitos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos padrões de qualidade exigidos para o atendimento à população desta capital brasileira, que, além da dimensão de importância quando se trata do atendimento ao

centro das decisões e sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das representações diplomáticas das mais diversas nações, tem um público alvo exigente quanto à qualidade do serviço a ele ofertado. Dessa forma, vê-se que o fornecimento de energia elétrica no Distrito Federal é diferenciado e ultrapassa a dimensão local.

Há de se ressaltar ainda que Brasília, além de ser a Capital Federal, é também “Patrimônio Cultural da Humanidade”, se prepara para sediar a Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo em 2014, ocasiões em que sua imagem e a do Brasil serão expostas aos olhos do mundo. Esses eventos demandarão investimentos para o atendimento à arena dos jogos e, também, para reforçar o suprimento de energia às novas cargas que advirão da expansão dos Setores Hoteleiros Norte e Sul, Centro de Convenções, Aeroporto, Transporte de Massa, Modernização da Iluminação Pública e outras.

A CEB já vem atuando em um Programa de Recuperação para restabelecer a sustentabilidade econômica e financeira da empresa, além da adoção de medidas de curto, médio e longo prazo, objetivando a recuperação do sistema elétrico de distribuição, com vistas a proporcionar à população do Distrito Federal um serviço público confiável e de qualidade. O referido plano prevê a recuperação da empresa sem prejudicar o programa de investimentos, com foco em melhorias operacionais, em gestão e em priorização de investimentos tanto com recursos próprios quanto com recursos de terceiros.

Entretanto, para acompanhar o desenvolvimento do Distrito Federal, com investimentos eficientes e eficazes no sistema de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão, o aporte de recursos torna-se fundamental para alcançar o objetivo a que se propõe.

As garantias oferecidas são decorrentes das quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, de direito do Distrito Federal, e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ou outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-los.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,



**LUIZ PAULO BARRETO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento



DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº. 0410-001253/2012

INTERESSADO

ASSUNTO

Processo: 0410-001253/2012 Data: 23/10/2012  
SIPLAN  
PROJETO LSI  
AUTORIZATIVA PARA OPERAÇÃO DE CREDITO DIRIGIDA AO  
APORTE DE CAPITAL NA CEB  
Destino: SIPLAN/SUCAP - Data: 23/10/2012

COMUNIQUE IMEDIATAMENTE A TRAMITAÇÃO DE PROCESSO AO SETOR DE CONTROLE. A INFORMAÇÃO DEPENDE DESTE REGISTRO.

SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

HF60CA003



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS



MEMO  
Nº. 125/2012 – SUCAP/SEPLAN

Brasília/DF, 23 de outubro de 2012.

Para: Gabinete  
Sr.<sup>a</sup> Wanderly Ferreira da Costa  
Assunto: Projeto de Lei Autorizativa para operação de crédito dirigida ao aporte de capital na Companhia Energética de Brasília.

Senhora Secretária Adjunta,

Com o objetivo de dar andamento à contratação da operação de crédito no valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) para aporte de capital na Companhia Energética de Brasília, encaminhamos documentação para análise pela Câmara Legislativa do Projeto de Lei Autorizativa.

O processo será instruído com os seguintes documentos:


- a) Ofício nº 243/2012/GAB/GOV, em que o Sr. Governador solicita à Caixa a Contratação da Operação;
- b) Ofício nº 331/2012/SR Brasília Norte, na qual a Caixa informa os parâmetros da operação;
- c) Informações orçamentárias;
- d) Nota técnica nº 11/2012 – Limites de Endividamento e respectivos cronogramas;
- e) Demonstrativo de Acompanhamento das Garantias e Contragarantias;
- f) Demonstrativo de comprometimento de receitas;
- g) Minuta do Contrato a ser firmado com a Caixa;
- h) Cronograma financeiro da operação;
- i) Ofício nº 246/2012-GAG, em que o Sr. Governador propõe o aumento no limite das operações de crédito e onde consta o demonstrativo das operações de crédito com a respectiva operação;
- j) Parecer Técnico da Operação elaborado pela CEB;
- k) Minuta do Projeto de Lei e suas respectivas Exposição de Motivos e Mensagem.

Agradecemos a atenção dispensada, ficando a SUCAP à disposição, para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

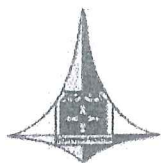
  
GENÉSIO VICENTE  
Subsecretário

*Ante-se e  
Volte*

  
Cristiana Barros Freyre  
Matrícula 79.220-9  
ASSESSORA

Folha n.º: 01  
Processo n.º: 410.001.253/2012  
Rubrica Φ Matrícula: 1430775-2

**CONFERIDO**  
Processo conferido e autuado com  
04 folhas.  
Φ 1430775-2 MARCO KEPLAN  
Rubrica/Matrícula Setor/Orgão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Governadoria



OFÍCIO Nº 243/2012/GAB/GOV


Brasília-DF, 26 de setembro de 2012.

Senhor Superintendente,

Com os meus cordiais cumprimentos, acuso o recebimento do Ofício nº 0239/2012/SR BRASÍLIA NORTE/DF, onde essa Superintendência comunica a ampliação do valor para empréstimos em moeda por instituições financeiras federais para os Estados e o Distrito Federal, em conformidade com a resolução Nº 4.109, de 05 de julho de 2012.

Manifestamos, por outro lado, o interesse em contratar outra operação de crédito na ordem de R\$ 160.000.000,00 e que será incluída também no Programa de Ajuste Fiscal – PAF, por substituição, com vistas a realizar aporte de recursos na Companhia Energética de Brasília – CEB para aumento de Capital Social.

Atenciosamente,

  
AGNELO QUEIROZ  
Governador

Folha n.º: 02

Processo n.º: 410.001.253/2012

Rubrica  Matrícula: 14102258

Ao Senhor  
ELÍCIO LIMA  
Superintendente Regional Brasília Norte - CEF  
Nesta

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

GABINETE DA GOVERNADORIA  
PALÁCIO DO BURITI, PRAÇA DO BURITI 1º ANDAR – BRASÍLIA/DF  
Fones: (61) 3961-4518 - 3961-4441

Superintendência Regional Brasília Norte  
SEPS 702/902 Conjunto B Bloco A, 4º Andar Ed. General Alencastro  
70.390-025 - Brasília - DF

Ofício nº 0331/2012/SR Brasília Norte

Brasília, 10 de outubro de 2012

Ao Senhor  
**AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO**  
Governador do Distrito Federal  
Palácio do Buriti – 1o. Andar  
70.075-900 - Brasília – DF

Com cópia  
Subsecretaria de Captação do Distrito Federal  
SBN Quadra 02 Bloco A – 13o. Andar Sala 01  
70.040-909 – Brasília - DF

Assunto: **Operação de Crédito CAIXA - GDF**

Folha n.º: 03  
Processo n.º: 410001253/2012  
Rubrica Φ Matrícula: 1437258

Senhor Governador,

1. Em atenção ao Ofício nº 243/2012/GAB/GOV de 26/09/12, e em continuidade às tratativas da operação de crédito pleiteada pelo GDF – Governo do Distrito Federal, no montante de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), informamos os parâmetros para a operação de crédito:
  - Taxa de Juros: 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) + CDI;
  - Prazo Total: 180 (cento e oitenta) meses;
  - Carência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da liberação, com pagamento trimestral de encargos;
  - Periodicidade de pagamento na fase de amortização: mensal;
  - Garantia: FPE – Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.
2. Aguardamos manifestação favorável desse Ente para o prosseguimento da operação por parte da CAIXA, bem como informações referentes aos prazos para tramitação da Lei Autorizativa e apresentação da documentação exigida pelo MIP.
3. Enviamos em anexo, minuta contratual da operação de crédito para análise pelo GDF.
4. Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para prestarmos quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Chefe de Gabinete da  
Governadoria - GDF

Registro: \_\_\_\_\_

Recebido em: 18 / 10 / 2012

Horário: 15:40 h

Por: Resquete Mat. nº 1454589

5. Certos de contar com a compreensão de Vossa Excelência, desde já agradecemos, ao passo que aguardamos retorno.

Atenciosamente,



**JACQUELINE ALVES MORAES**

Gerente Regional  
SR Brasília Norte



**ELICIO LIMA**  
Superintendente Regional  
SR Brasília Norte

Folha n.º: 04

Processo n.º: 410001253/2012

Rubrica [assinatura] Matrícula: 1437753



**MEMO**

N.º 154 / 2012 – SUOP/SEPLAN

Brasília, 23 de outubro de 2012.

**PARA:** Subsecretaria de Captação de Recursos - SUCAP

**ASSUNTO:** Disponibilidade de Programa de Trabalho para receptionar recursos de operações de crédito com a CAIXA.

Em face da solicitação desta Subsecretaria de Captação de Recursos – SUCAP/SEPLAN, por meio do Memo. nº 124/2012, quanto à disponibilidade de Programa de Trabalho no Orçamento do GDF para receptionar o ingresso de recursos da ordem de R\$ 160 milhões por meio de operação de crédito a ser contratada com a Caixa Econômica Federal, apresentamos as considerações a seguir.

Diante das informações complementares solicitadas a essa Subsecretaria e atendidas, prontamente, para melhor análise e tramitação do pleito, verificamos que o Governador do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 243/2012-GAB/GOV, solicitou à Caixa Econômica Federal a concessão de empréstimo no valor de R\$ 160 milhões, o qual será destinado à Companhia Energética de Brasília - CEB, visando o cumprimento de obrigações com a ANEEL. Os recursos devem ingressar nos cofres do GDF ainda no corrente exercício.

A CAIXA, por sua vez, receptiona a demanda do GDF e apresenta os seguintes parâmetros de juros e encargos relativos ao crédito a conceder:

- ✓ Taxa de Juros: 1,85% a.a. + CDI;
- ✓ Prazo total: 180 meses;
- ✓ Carência 24 meses, a partir da liberação, com amortização mensal;
- ✓ Garantia – Cota-Parte do FPE.

Referida instituição financeira retorna a este Governo para providências necessárias ao cumprimento das orientações constantes do Manual de Instrução de Pleitos – MIP e a elaboração de lei autorizativa junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 86 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, assim descrito:

Art. 86. Os Projetos de Lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal serão acompanhados de:

[...]

II – documento que demonstre a adequação financeira e orçamentária da operação; (Grifamos)

Diante dessa disposição da LDO 2012 e verificando os registros contábeis constantes do SIGGO, constatamos, na Secretaria de Fazenda, a existência do programa de trabalho 19.101.04.691.6207.9003.0003 - Participação Acionária em Empresas do Distrito Federal, Natureza da Despesa 45.90.65, fonte 100, cuja dotação inicial é de R\$ 200.000,00. Atualmente, não há saldo disponível devido a sua utilização.



Embora a ação e programa constituam uma **Operação Especial**, devido a não gerar contraprestação direta de bens e serviços para a sociedade, constam do Plano Plurianual – **PPA 2012-2015** e da LOA 2012, porém não integram as prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012.


Na oportunidade, fazemos as seguintes considerações em relação à repercussão sobre as metas fiscais:

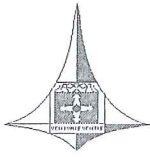
- 1) Verificando a execução da receita até o 4º bimestre deste exercício, de uma dotação prevista (LOA+crédito) para operações de crédito da ordem de R\$ 820,8 milhões, houve o ingresso de apenas R\$ 49,4 milhões. A expectativa de realização, a priori, é de R\$ 323 milhões. Com essa realização da receita de operações de crédito, a espera-se um resultado primário superavitário de R\$ 285 milhões, ao final do exercício;
- 2) Portanto, caso a execução desse aporte de recursos se concretize neste exercício, o resultado ainda suplantará a meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, que é de R\$ 10 milhões.

Diante do exposto, encaminhamos a documentação e as presentes informações a essa Subsecretaria de Captação de Recursos, a fim de subsidiar a elaboração do projeto à ser encaminhado à Câmara Legislativa.

Atenciosamente,

  
**CAIO ABBOTT**  
Subsecretário

Folha nº	06
Processo nº	410.001.253/2012
Rubrica	 Matrícula 79220-9



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento  
Subsecretaria de Captação de Recursos

Folha nº	07
Processo nº	410.001.253/2012
Rubrica	<i>AP</i>
Matrícula	79220-9



Memo.  
Nº. 124/2012 – SUCAP/SEPLAN

Brasília-DF, 23 de outubro de 2012.

Para: Subsecretaria de Orçamento  
Sr. Caio Abbot

Assunto: Disponibilidade de Programa de Trabalho para aporte de capital na Companhia Energética de Brasília

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista a emissão de lei autorizativa pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitamos informar a disponibilidade de Programa de Trabalho para realização de aporte de capital na Companhia Energética de Brasília, no valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) a ser contratado por meio de operação de crédito interna com a Caixa Econômica Federal.

Face a urgência para executar o aporte à CEB em função de compromisso a vencer em novembro da renovação com a ANEEL solicitamos seu imediato pronunciamento.

Na expectativa de sua atenção e contando com sua compreensão, nos colocamos ao dispor para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
GENESIO VICENTE  
Subsecretário

A COE 1  
PARA INFORMAR  
EM 23.10.2012  
*Wm*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Governadoria



OFÍCIO Nº 245/2012/GAB/GOV

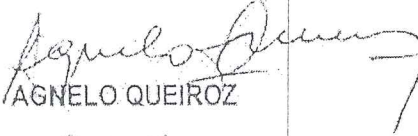
Brasília-DF, 26 de setembro de 2012.


Senhor Superintendente,

Com os meus cordiais cumprimentos, acuso o recebimento do Ofício nº 0239/2012/SR BRASÍLIA NORTE/DF, onde essa Superintendência comunica a ampliação do valor para empréstimos em moeda por instituições financeiras federais para os Estados e o Distrito Federal, em conformidade com a resolução Nº 4.109, de 05 de julho de 2012.

Manifestamos, por outro lado, o interesse em contratar outra operação de crédito na ordem de R\$ 160.000.000,00 e que será incluída também no Programa de Ajuste Fiscal - PAF, por substituição, com vistas a realizar aporte de recursos na Companhia Energética de Brasília - CEB para aumento de Capital Social.

Atenciosamente,

  
AGNELO QUEIROZ  
Governador

Folha nº	08
Processo nº	410.001.253/2012
Rubrica	 Matrícula 79220-9

Ao Senhor  
ELÍCIO LIMA  
Superintendente Regional Brasília Norte - CEF  
Nestã

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

GABINETE DA GOVERNADORIA  
PALÁCIO DO BURITÍ, PRAÇA DO BURITÍ, 1º ANDAR - BRASÍLIA/DF  
Fones: (61) 3961-4518 - 3961-4441



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL


Superintendência Regional Brasília Norte  
SEPS 702/902 Conjunto B Bloco A, 4º Andar Ed. General Alencastro  
70.390-025 - Brasília - DF

Ofício nº 0331/2012/SR Brasília Norte

Brasília, 10 de outubro de 2012

Ao Senhor  
AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO  
Governador do Distrito Federal  
Palácio do Buriti – 1o. Andar  
70.075-900 - Brasília – DF

Com cópia  
Subsecretaria de Captação do Distrito Federal  
SBN Quadra 02 Bloco A – 13o. Andar Sala 01  
70.040-909 – Brasília - DF

Folha nº	09
Processo nº	410.001.253/2012
Rubrica	
Matrícula	79220-9

Assunto: Operação de Crédito CAIXA - GDF

Senhor Governador,

1. Em atenção ao Ofício nº 243/2012/GAB/GOV de 26/09/12, e em continuidade às tratativas da operação de crédito pleiteada pelo GDF – Governo do Distrito Federal, no montante de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), informamos os parâmetros para a operação de crédito:
  - Taxa de Juros: 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) + CDI;
  - Prazo Total: 180 (cento e oitenta) meses;
  - Carência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da liberação, com pagamento trimestral de encargos;
  - Periodicidade de pagamento na fase de amortização: mensal;
  - Garantia: FPE – Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.
2. Aguardamos manifestação favorável desse Ente para o prosseguimento da operação por parte da CAIXA, bem como informações referentes aos prazos para tramitação da Lei Autorizativa e apresentação da documentação exigida pelo MIP.
3. Enviamos em anexo, minuta contratual da operação de crédito para análise pelo GDF.
4. Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para prestarmos quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Ofício do Gabinete da Superintendência - GDF	
Assunto	Operação de Crédito
Expedido em	18/10/2012
Matrícula	1540
Assinatura	Resumo
Nº	16545559

**CAIXA**

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

Folha nº 10

Processo nº 410.001.253/2012

Rubrica  Matrícula 79220-9

5. Certos de contar com a compreensão de Vossa Excelência, desde já agradecemos, ao passo que aguardamos retorno.

Atenciosamente,

  
JACQUELINE ALVES MORAES

Gerente Regional  
SR Brasília Norte

  
ELICIO LIMA

Superintendente Regional  
SR Brasília Norte



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2012

PSIOO001

Posição em : 22/10/2012

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 10 - Outubro

Detalhado por : Categoria

CONSOLIDADO

PROJETO: 9003 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FED


SUBTÍTULO: 0003 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FED

## 5 INVERSÕES FINANCEIRAS

TOTAL GERAL

DOTAÇÃO INICIAL	200.000,00 +
DOTAÇÃO AUTORIZADA	32.000.000,00 +
TOTAL EMPENHADO	32.000.000,00 +
EMPENHO LIQUIDADO	32.000.000,00 +

DOTAÇÃO INICIAL	200.000,00 +
DOTAÇÃO AUTORIZADA	32.000.000,00 +
TOTAL EMPENHADO	32.000.000,00 +
EMPENHO LIQUIDADO	32.000.000,00 +

Folha nº	11
Processo nº	410.001.253/2012
Rubrica	
Matricula	79220-9

SPL PL 12/3/2012 Folha Nº 00001B BIA



## Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2012  
PSIAO110  
Posição em 23/10/2012

Unidade Gestora 130103 SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA  
Destino 00001 TESOUREIRO  
Mês de Referência 10 - Outubro


Matrícula	Fonte ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
339039	100 0	300.000,00	48.563,00 -	0,00	0,00	251.437,00	251.026,10	410,90	235.201,10
UBTOTAL		300.000,00	48.563,00 -			251.437,00	251.026,10	410,90	235.201,10
Despesa	FISCAL	Programa Trabalho	04.331.6003.2619.9703	ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL					
339039	100 0	100.000,00	100.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UBTOTAL		100.000,00	100.000,00 -			0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa	FISCAL	Programa Trabalho	04.421.6222.2426.8390	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE FAZENDA- PLANO PILOTO					
339139	100 0	400.000,00	213.500,00	0,00	0,00	613.500,00	223.742,80	389.757,20	179.087,43
UBTOTAL		400.000,00	213.500,00	0,00	0,00	613.500,00	223.742,80	389.757,20	179.087,43
Despesa	FISCAL	Programa Trabalho	04.451.6003.1984.9739	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL					
149051	100 0	832.211,00	402.941,00 -	429.269,64 -	0,00	0,36	0,00	0,36	0,00
UBTOTAL		832.211,00	402.941,00 -	429.269,64 -	0,00	0,36	0,00	0,36	0,00
Despesa	FISCAL	Programa Trabalho	04.451.6003.3903.6972	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL					
339030	100 0	300.000,00	300.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	100 0	200.000,00	300.000,00	146.240,87 -	170.135,00	183.624,13	0,00	183.624,13	0,00
UBTOTAL		500.000,00	0,00	146.240,87 -	170.135,00	183.624,13	0,00	183.624,13	0,00
Despesa	FISCAL	Programa Trabalho	04.661.6207.9015.0003	INCENTIVO TARIFÁRIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ÁGUA-DISTRITO FEDERAL					
339039	100 0	1.000.000,00	1.000.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UBTOTAL		1.000.000,00	1.000.000,00 -			0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa	FISCAL	Programa Trabalho	04.691.6207.9003.0003	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL--DISTRITO FEDERAL					
159065	100 0	200.000,00	31.800.000,00	0,00	0,00	32.000.000,00	32.000.000,00	0,00	32.000.000,00
UBTOTAL		200.000,00	31.800.000,00	0,00	0,00	32.000.000,00	32.000.000,00	0,00	32.000.000,00
Despesa	FISCAL	Programa Trabalho	28.841.0001.9030.0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-REFINANCIADA-DISTRITO FEDERAL					
129021	100 0	64.506.400,00	4.342.857,00 -	60.163.543,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129021	101 0	16.126.600,00	0,00	16.126.600,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169071	100 0	35.116.800,00	0,00	35.116.800,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169071	101 0	8.779.200,00	0,00	8.779.200,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UBTOTAL		124.529.000,00	4.342.857,00 -	120.186.143,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa	FISCAL	Programa Trabalho	28.843.0001.9030.0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL					
129021	100 0	72.778.400,00	25.186.367,00 -	47.578.400,00 -	0,00	13.633,00	0,00	13.633,00	0,00
129021	101 0	18.194.600,00	0,00	18.194.600,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129021	172 0	0,00	15.186.367,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.186.367,00	0,00
69071	100 0	54.134.250,00	0,00	54.134.250,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69071	101 0	18.044.750,00	0,00	18.044.750,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO II - METODOLOGIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012  
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS  
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2012		2013		2014	
	PIB (P1)	1,0426 PIB (P2)	1,0453 PIB (P3)	1,0468 IPCA (I3)	PIB (P3)	1,0464
	IPCA (I1)	1,0508 IPCA (I2)	1,0468 IPCA (I3)	1,0468 IPCA (I3)	1,0468 IPCA (I3)	1,0462
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
	corrente (A)	constante (B) = A/I1	corrente (C) = A*P2*12	constante (D) = C/I1/I2	corrente (E) = C*P2*12	constante (F) = E/I1/I2/I3
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>						
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	16.030.860	15.255.862	17.608.493	16.008.049	19.157.881	16.647.498
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	10.500.424	9.992.790	11.559.019	10.508.414	12.534.001	10.891.588
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN) (1)	8.288.133	7.887.450	9.079.895	8.254.619	9.974.087	8.667.117
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN)	1.945.092	1.851.059	2.180.576	1.982.382	2.229.236	1.937.125
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária (1)	267.198	254.281	298.549	271.413	330.677	287.347
I.1.2 - Transferências da União (2)						
I.1.3 - Demais Receitas (3)	5.530.437	5.263.073	6.049.474	5.499.634	6.623.880	5.755.910
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	687.387	654.156	772.420	702.215	871.480	757.284
I.2.1 - Aplicações Financeiras (4)	146.041	138.981	159.801	145.277	174.942	152.018
I.2.2 - Operações de Crédito (5)	517.014	492.019	586.788	533.454	677.473	588.699
I.2.3 - Alienação de Bens	8.416	8.009	8.416	7.651	-	-
I.2.4 - Amortizações	15.916	15.146	17.415	15.832	19.065	16.567
<b>Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)</b>	<b>15.343.473</b>	<b>14.601.707</b>	<b>16.836.072</b>	<b>15.305.834</b>	<b>18.286.401</b>	<b>15.890.214</b>
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>						
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	16.030.860	15.255.862	17.608.493	16.008.049	19.157.881	16.647.498
II.1.1 - Pessoal e encargos (6)	8.559.329	8.145.536	8.694.287	7.904.060	7.855.595	6.826.225
II.1.2 - Demais Despesas (3)	7.471.531	7.110.327	8.914.205	8.103.989	11.302.286	9.821.273
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	697.387	663.672	784.439	713.141	884.223	768.358
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (5)	228.363	217.323	306.189	278.359	368.842	320.510
II.2.2 - Amortização da Dívida (5)	199.894	190.231	209.121	190.114	246.253	213.984
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	269.129	256.118	269.129	244.668	269.129	233.863
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.						
<b>Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)</b>	<b>15.333.473</b>	<b>14.592.190</b>	<b>16.824.054</b>	<b>15.294.908</b>	<b>18.273.657</b>	<b>15.879.140</b>
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	10.000	9.517	12.019	10.926	12.744	11.074
IV - RESULTADO NOMINAL	295.929	147.831	1.076.740	978.875	1.008.553	876.395
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (8)	4.777.323	4.546.367	5.860.809	5.328.117	6.901.028	5.996.741
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (8)	3.063.402	2.915.305	4.140.143	3.763.843	5.148.695	4.474.028

NOTAS:

- (1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2012 à 2014, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Fazenda.
  - (2) Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal.
  - (3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual à despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).
  - (4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total da conta 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais e 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime próprio de Subsecretaria do Tesouro/SEF.
  - (5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, e da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, em valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.
  - (6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2012, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de março/2011, acrescidas de crescimento vegetativo de 3,7% e também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajuste geral do Servidor e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei. Para 2011 e 2012, foram acrescidos apenas os mesmos crescimentos vegetativos. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TCDF, Ofício nº 74/2011-GMD/CLDF, de 03/05/2011 e Ofício nº 41/2011-DGA/GP/TCDF, de 29/04/2011.
- Observações:
- 1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.
  - 2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das médias anuais para valores praticados no ano de referência da LDO.
  - 3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 29/04/2011.
  - 4) O cálculo das Médias Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

Folha nº 13  
Processo nº 410.001.253/2012  
Rubrica  Matrícula 79220-9

14  
 nº 410.001.253/2012  
 79220-9

Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento  
 Plano Plurianual 2012 - 2015  
 Anexo III - Programas de Governo

PROGRAMA : 6207 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 OBJETIVO : PROMOVER E ARTICULAR A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL.

TIPO DE PROGRAMA : Temático

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO : 2012

TÉRMINO : 2015

Valores do Programa	
Categoria Econômica	Totais
Despesas Correntes	1.291.075.130
Tesouro	1.291.075.130
Outras Fontes	-
Despesas Capital	500.715.611
Tesouro	156.963.291
Outras Fontes	343.752.320
Total	1.791.790.741


INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	APURADO EM	DESEJADO 1º ANO	DESEJADO 2º ANO	DESEJADO 3º ANO	DESEJADO 4º ANO	FONTES DA INFORMAÇÃO
QUANTIDADE DE EMPRESAS FORMALIZADAS	UNIDADE	87000	31.12.2010	15000	16000	16000	16000	SEBRAE
QUANTIDADE DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS FORMALIZADOS	UNIDADE	20000	31.12.2010	15000	15000	15000	15000	SEBRAE
QUANTIDADE DE PESSOAS ENVOLVIDAS COM EMPREENHIMENTOS SOLIDÁRIOS	PESSOA	-	31.12.2010	5000	5000	5000	5000	-

Ação Projeto Atividade Operação especial					Físico / Financeiro							
Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Região	2012		2013		2014		2015	
					Meta	R\$	Meta	R\$	Meta	R\$	Meta	R\$
1111	(EP) IMPLANTAÇÃO DO SETOR DE INDÚSTRIA COMPLEMENTAR	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	UNIDADE	3	1	2.000.000	1	2.000.000	1	2.000.000	1	2.000.000
1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS	FEIRA CONSTRUÍDA	M2	4	500	500.000	100	80.000	500	500.000	500	500.000
				5	100	100.000	0	0	0	0	0	0
				9	500	500.000	100	80.000	500	500.000	500	500.000
				12	500	500.000	100	80.000	500	500.000	500	500.000
				24	6000	500.000	5500	500.000	5750	500.000	5750	500.000
				25	501	600.000	150	130.000	550	525.000	1360	1.345.000
				99	5000	600.000	100	120.000	1000	1.000.000	2160	2.180.000
1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE	SISTEMA MELHORADO	UNIDADE	95	1	900.000	1	500.000	1	500.000	1	200.000

Página: 52

INFORMAÇÃO

				99	13	42.774.000	15	49.190.790	17	50.569.400	19	65.054.820
3000	(EP) CONSTRUÇÃO DO SHOPPING POPULAR DE TAGUATINGA	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	UNIDADE	3	1	1.100.000	1	1.100.000	1	1.100.000	1	1.100.000
2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI	AÇÃO IMPLEMENTADA	UNIDADE	95	1	300.000	1	350.000	1	500.000	1	500.000
3003	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	1	450.000	1	450.000	1	380.000	1	400.000
3045	INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ATENDIMENTO	PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO	UNIDADE	99	2978	7.070.000	2978	7.777.000	2978	8.554.700	2978	9.410.170
3093	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA	CENTRO CONSTRUÍDO	M2	4	90	90.000	0	0	0	0	0	0
3106	AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM UNIDADE MÓVEL	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	95	2	1.000.000	3	600.000	4	700.000	5	850.000
3171	CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO - PPP	AEROPORTO CONSTRUÍDO	UNIDADE	6	1	100.000	1	100.000	1	100.000	1	100.000
3176	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE AEROPORTUÁRIA	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	6	2	600.000	2	200.000	2	200.000	2	200.000
				99	1	300.000	1	100.000	1	100.000	1	100.000
3193	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DE BANCOS COMUNITÁRIOS E MOEDA SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	99	1	500.000	1	750.000	0	0	0	0
3194	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (CPES)	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	99	2	800.000	1	450.000	0	0	0	0

Folha nº 15  
 Processo nº 410.001.253/2012  
 Rubrica  Matrícula 79220-9

3247	REFORMA DE FEIRAS	FEIRA REFORMADA	M2	3	2256	800.000	12406	3.000.000	4618	3.000.000	4925	3.200.000
				12	20000	184.203	20000	202.331	20000	220.134	20000	236.664
				14	800	43.750	750	50.000	750	50.000	800	70.000
				19	100	1.000	0		0		0	
				26	3189	67.674	0		0		0	
				99	20076	15.100.000	21684	9.300.000	5826	27.700.000	5536	29.700.000
3501	REFORMA DE PONTOS DE ATENDIMENTO	PRÉDIO REFORMADO	M2	99	1470	8.108.142	1470	8.318.956	1470	9.810.652	1470	10.791.937
3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	99	6	550.000	6	600.000	6	630.000	6	650.000
3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	ESTUDO REALIZADO	UNIDADE	99	2	500.000	6	1.100.000	6	1.100.000	6	1.200.000
3779	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	99	1	750.000	1	550.000	1	650.000	1	730.000
3954	IMPLANTAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADES	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	6	2	400.000	2	400.000	4	2.400.000	4	400.000

				26	2	400.000	2	400.000	2	400.000	2	400.000
				99	1	1.070.000	1	1.323.000	1	1.623.000	1	1.823.000
4058	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CALL CENTER	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	95	1	650.000	1	300.000	1	300.000	1	300.000
4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	PESSOA CAPACITADA	PESSOA	95	100	380.000	120	400.000	150	500.000	200	750.000
4090	APOIO A EVENTOS	EVENTO APOIADO	UNIDADE	99	13	2.570.000	13	2.753.000	13	2.903.000	13	3.023.000
4094	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS	PESSOA CAPACITADA	PESSOA	95	200	300.000	250	350.000	280	400.000	300	450.000
4103	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	12	10	92.132	10	101.166	10	110.667	10	116.332
4167	FOMENTO AO MICRO-CRÉDITO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	6	4	300.000	41	300.000	41	800.000	41	800.000
				95	1	450.000	2	550.000	3	600.000	3	750.000
4168	INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	95	2	300.000	2	350.000	3	400.000	4	550.000
5011	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E INTEGRAÇÃO DA RIDE	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	99	25600	6.449.000	25600	6.380.035	25600	7.316.832	25600	7.764.361
5021	MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIIDADES	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	99	6	3.028.000	6	33.492.000	6	33.492.000	6	12.497.000
5670	MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	99	5	1.070.000	5	1.323.000	5	1.723.000	5	1.923.000
5708	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ATENDIMENTO	PONTO DE ATENDIMENTO CONSTRUÍDO	M2	99	840	1.943.750	840	2.138.125	840	2.351.638	840	2.587.131
9003	PARTICIPAÇÃO AÇIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	99	1	216.000	1	250.000	1	300.000	1	300.000
9015	INCENTIVO TARIFÁRIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ÁGUA	EMPRESA APOIADA	UNIDADE	99	10	3.000.000	10	3.300.000	10	3.600.000	10	3.900.000
9061	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS	PROJETO APOIADO	UNIDADE	99	100	168.960.000	100	185.497.000	100	201.637.000	100	218.517.000
9062	EMPRÉSTIMO ESPECIAL, PARA O DESENVOLVIMENTO	EMPRÉSTIMO CONCEDIDO	UNIDADE	99	200	92.449.037	200	98.306.102	200	107.602.599	200	116.750.182

ESPECIFICAÇÃO	LDO (a)	PLOA (b)	LOA (c)	Lei+Créditos (d)	Variação (c)/(b)		Executado até						Execução Média bim %	
					nominal	% (c)/(d)	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	4º bim / PLOA	4º bim / Lei+Créd
1 - RECEITAS CORRENTES	15.929.502.377	16.429.156.012	16.628.256.012	16.821.410.340	193.154.328	5,62	2.397.317.952	5.095.724.751	7.957.024.037	10.597.711.901	64,51	63,73	63,00	
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	10.233.225.172	10.507.593.422	10.674.983.422	10.811.027.750	136.044.328	1,27	1.450.150.556	3.171.072.175	5.097.353.480	6.788.405.873	64,80	63,59	62,79	
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.449.909.268	1.427.149.015	1.427.149.015	1.427.149.015	-	-	206.241.022	450.105.890	667.290.846	880.081.325	61,67	61,67	61,67	
13 - RECEITA PATRIMONIAL	239.269.084	447.670.362	447.670.362	453.075.185	5.404.823	1,21	54.485.259	135.987.226	185.856.597	285.515.679	59,31	59,31	58,60	
13 - Aplicação Financeira (1325) (I)	111.750.206	113.668.465	120.016.191	125.421.014	5.404.823	4,50	25.658.030	62.944.962	94.773.636	131.730.491	115,89	109,76	105,03	
13 - Aplicação Financeira RPPS (1328) (I)	34.291.156	34.291.156	34.291.156	34.291.156	-	-	24.266.820	63.354.828	73.958.371	110.625.843	322,61	322,61	322,61	
14 - RECEITA AGROPECUÁRIA	13.147	18.027	18.027	18.027	-	-	3.356	5.616	8.453	9.493	52,66	52,66	52,66	
15 - RECEITA INDUSTRIAL	2.962.332	3.408.270	3.408.270	3.408.270	-	-	485.806	1.399.548	2.234.322	2.990.683	87,75	87,75	87,75	
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	416.778.010	386.083.203	366.083.203	366.083.203	-	-	63.367.045	128.949.561	199.920.345	260.645.425	71,20	71,20	71,20	
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.832.233.292	2.869.757.829	2.901.457.829	2.937.976.639	36.518.810	1,26	502.669.820	980.731.900	1.468.587.026	1.946.264.668	67,82	67,08	66,25	
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	755.112.072	807.465.884	807.465.884	822.672.251	15.186.367	1,88	119.915.088	227.472.835	335.772.988	453.798.735	56,20	56,20	55,16	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.265.833.405	1.396.295.039	1.396.295.039	1.794.068.641	397.773.602	135,77	16.385.378	175.709.868	336.305.030	453.933.789	32,51	32,51	25,30	
21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO (II)	517.013.880	773.229.124	773.229.124	820.823.842	47.594.718	6,16	-	2.896.913	29.512.783	49.487.480	6,40	6,40	6,03	
22 - ALIENAÇÃO DE BENS (III)	8.416.033	5.920.635	5.920.635	10.235.653	4.315.018	72,88	3.072.991	5.405.723	8.287.065	10.774.317	181,98	181,98	105,26	
23 - AMORTIZAÇÕES (VI)	15.915.542	7.520.121	7.520.121	7.520.121	-	-	509.648	1.202.588	5.675.846	9.530.472	126,73	126,73	126,73	
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	724.487.950	609.625.159	609.625.159	955.489.025	345.863.866	56,73	12.802.739	166.204.644	292.829.336	384.141.520	63,01	63,01	40,20	
7 - REC. INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES	177.814.696	249.445.461	249.445.461	249.445.461	-	-	36.285.079	70.826.704	109.960.306	154.931.568	62,11	62,11	62,11	
8 - REC. INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL	536.826	5.253.000	5.253.000	5.253.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
9 - DEDUÇÃO/RESTITUIÇÕES	(1.342.827.079)	(1.389.784.000)	(1.421.484.000)	(1.421.484.000)	-	-	(242.085.011)	(485.885.601)	(718.195.649)	(936.083.869)	67,35	65,85	65,85	
RECEITA TOTAL (V)	16.030.860.225	16.690.365.512	16.857.765.512	17.448.693.442	590.927.930	3,51	2.207.903.398	4.856.375.722	7.685.093.724	10.270.493.389	61,54	60,92	58,86	

ESPECIFICAÇÃO	LDO (a)	PLOA (a)	LOA (b)	Lei+Créditos (c)	Variação (c)/(b)		Executado						Execução Média bim %	
					nominal	% (c)/(b)	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	4º bim / PLOA	4º bim / Lei+Créd
3 - DESPESAS CORRENTES	13.273.135.554	13.162.319.668	13.432.106.000	14.197.883.873	765.777.873	5,70	1.546.046.178	3.388.157.952	5.629.868.054	7.729.239.258	58,72	57,54	54,44	
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.559.329.065	8.093.257.368	8.147.255.761	8.221.911.416	74.655.655	0,92	1.176.757.616	2.302.387.938	3.776.351.862	5.109.802.514	63,14	62,72	62,15	
2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (VI)	228.363.297	204.980.254	204.980.254	181.138.397	(23.841.857)	(11,63)	24.721.042	49.209.034	73.604.906	96.938.061	47,29	47,29	53,52	
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.485.443.192	4.864.082.046	5.079.869.985	5.794.834.060	714.964.075	14,07	344.567.520	1.036.580.980	1.779.911.286	2.522.558.683	51,86	49,66	43,53	
4 - DESPESAS DE CAPITAL	1.969.023.520	2.778.456.374	2.988.248.510	3.956.903.737	988.655.227	33,31	29.480.901	281.034.281	487.915.360	761.408.067	27,40	25,65	19,24	
4 - INVESTIMENTOS	1.500.000.000	2.039.030.016	2.227.322.152	3.256.124.561	1.028.802.409	46,19	5.797.610	177.707.114	349.788.400	556.566.969	27,30	24,99	17,09	
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	269.129.087	541.115.911	542.615.911	496.091.159	(46.524.752)	(8,57)	-	53.711.228	58.374.469	95.812.818	17,71	17,66	19,31	
5 - Concessão de Empréstimos (4.5.90.66) (VII)	269.129.087	540.615.911	540.615.911	462.371.159	(78.244.752)	(14,47)	-	53.711.228	58.374.469	63.812.818	11,80	11,80	13,80	
6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (VIII)	199.894.433	198.310.447	198.310.447	204.688.017	6.377.570	3,22	23.663.291	49.615.939	79.752.491	109.028.280	54,98	54,98	53,27	
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	788.701.151	749.589.470	457.411.002	357.114.868	(100.296.134)	(21,93)	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA TOTAL (IX)	16.030.860.225	16.690.365.512	16.857.765.512	18.511.902.478	1.654.136.966	9,81	1.575.527.079	3.669.192.233	6.117.783.414	8.490.707.325	50,87	50,37	45,87	

Receitas Primárias (X) = (V - I - II - III - IV)	15.343.473.408	15.755.736.011	15.916.788.285	16.450.401.656	
Despesas Primárias (XI) = (IX - VI - VII - VIII)	15.333.473.408	15.746.458.900	15.913.858.900	17.663.704.905	
Resultado Primário (XII) = (X - XI)	10.000.000	9.277.111	2.929.385	(1.213.303.249)	

Parâmetros	PLOA 2012	PLOA 2012	LOA 2012	Diferença
PIB	4,26	4,26	4,26	-
IPCA	5,08	5,08	5,08	-

Recurso de Superávit Financeiro utilizado => 30.543.251 53.825.967 65.960.371 135.608.218

Observação: A diferença de resultado primário (RS 181.546.518) em relação à publicação do RREO refere-se a diferença metodológica aplicada pela Subsecretaria de Orçamento, onde está computada, também, a previsão da Contribuição Patronal, Para o RPPS.

**INGRESSO DE NOVAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS** 454.883.602

1. Receita Patrimonial: 5.404.823

13250140 - fonte 121 - Remuneração de Depósitos Bancários - Contratos e Convênios 2.404.823 (2.000 fevereiro, -10.329 abril, 20.658 maio, 2.188.769 junho, 175.619 julho, 28.106 agosto)

132501 - fonte 121 - (12 junho, -12 agosto)

13250207 - fonte 170 - Remuneração de Depósitos Bancários recursos próprios FUB, FEFECOS e Fundo de Transportes 3.000.000 agosto

2. Receitas de Serviços

3. Transferências Correntes 38.518.810

17213400 - fonte 158 - Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 2.301.877 (218.461 fevereiro, -436.922 março, 436.922 maio, 2083.416 agosto)

17213503 - fonte 140 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE 9.348.884 julho

17610700 - fonte 232 - Transferências de convênios programa Saúde 178.710 julho

17610800 - fonte 132 - demais transferências de convênios às ações de promoção de emprego, trabalho 15.706.093 (10.399.393 junho, 5.306.700 agosto)

17610900 - fonte 132 - Transferências de convênios - Programa de meio ambiente 2.012.255 (812.255 julho, 1.200.000 agosto)

17619900 - fonte 132 - demais transferências de convênios 4.977.102 (3.092.772 julho, 1.884.330 agosto)

17619900 - fonte 232 - demais transferências de convênios 1.562.889 (-642.879 março, 2.105.768 maio, 100.000 agosto)

176199 - fonte 132 - (1.826.247 junho, -1.826.247 agosto)

17649900 - fonte 232 - outras transferências de convênios de instituições privadas 431.000 (-431.000 março, 862.000 maio)

4. Outras Despesas Correntes

19904800 - fonte 172 - Receita decorrente de depósitos judiciais - Lei nº 4.866/2012

5. Operação de Crédito

21140802 - fonte 135 - BNDES 47.594.718

21239903 - fonte 136 - BID 45.412.000 (34.000.000 março, 11.412.000 junho)

212399 - fonte 136 - 2.182.718 julho (2.182.718 junho e -2.182.718 julho)

6. Alienação de Bens

22190000 - fonte 117 - Alienação de outros bens móveis 4.315.018

22190000 - fonte 217 - Alienação de outros bens móveis 4.233.628 (2.733.628 julho, 1.500.000 agosto)

7. Transferências de Capital

24710300 - fonte 132 - Transferências de Convênios - Programa Saneamento Básico

24710400 - fonte 232 - Transferências de Convênios - Programa de Meio Ambiente 546.566 junho

24710700 - fonte 132 - Transferências de Convênios - Programa de Saúde 290.505 junho

24710900 - fonte 132 - Transferências de Convênios às Ações de Promoção de Emprego, Trabalho 21.825.000 março


24719900 - fonte 132 - Demais Transferências de Convênio (Jarafin Botânico) 174.085 junho

24720900 - fonte 232 - Demais Transferências de Convênio 2.306.250 (243.750 janeiro, -243.750 março, 2.062.500 junho, 243.750 agosto)

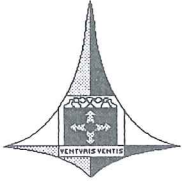
24720900 - fonte 232 - Transferências de Convênios - Programa Infra-Estrutura em Transporte 1.841.421 (-77.121 março, 618.542 maio, 1.200.000 junho, 100.000 agosto)

24729900 - fonte 231 - Outras Transferências de Convênios entre Órgãos do Distrito Federal 3.034.606 abril

315.845.333 (203.216 598 março e 628.735 abril, 112.000.000 junho)

Rubrica  Matrícula 79220-9  
Processo nº 410.001.253/2012  
Folha nº 17





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOURO  
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL**

Folha nº	19
Processo nº	410.001.253/2012
Rubrica	①
Matrícula	79220-9

**GDF**  
Juntos por um novo DF

## NOTA TÉCNICA nº 11/2012 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

**INTERESSADO:** Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**ASSUNTO:** Parecer técnico com a finalidade de subsidiar a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com informações sobre a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal nas suas Resoluções nº 40 e 43 de 20 e 21/12/2001, para a obtenção de recursos, junto ao Caixa Econômica Federal, para Aporte de Capital na Companhia Energética de Brasília – CEB.

### LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Em referência à análise do cumprimento dos limites, o Distrito Federal, Estados e Municípios submetem-se aos ditames das Resoluções 40 e 43 do Senado Federal de 20 e 21/12/2001, respectivamente. Estes normativos dispõem sobre o limite global para o montante da dívida pública consolidada e mobiliária, sobre as operações de crédito interno e externo, concessão de garantias, bem como limites e condições para autorização e formalização de pedidos de contratação de operações de crédito.

Para análise dos referidos limites, apresentamos abaixo, as características da Dívida Consolidada do DF, de acordo com a posição do último Relatório de Gestão Fiscal, de agosto de 2012:

1. A Dívida Pública do Distrito Federal é constituída pela Dívida Flutuante e Dívida Fundada ou Consolidada, sendo que a Dívida Flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, liquidados no ano seguinte de sua inscrição, não incorporando assim o montante para o cálculo dos referidos limites. A Dívida Fundada ou Consolidada refere-se às exigibilidades de prazo superior a 12 meses, contraídas mediante emissão de títulos (Dívida Mobiliária) ou celebração de contratos (Dívida Contratual). Apesar de não possuir Dívida Mobiliária, a Dívida Consolidada do Distrito Federal é composta por Dívida Contratual Interna e Externa, Parcelamento com a União de Contribuições Sociais e Precatórios posteriores a 05.05.2000;
2. A Dívida Contratual Interna totalizou-se R\$ 1.867 milhões, é composta pelos contratos de habitação administrados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – CODHAB, junto à Caixa Econômica Federal e por mais vinte e seis operações de crédito contratadas junto a três credores, a saber:

- a. Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF referente ao contrato de renegociação de parte da dívida fundada do DF, em conformidade com a Lei 9.496/97;
  - b. Caixa Econômica Federal – CAIXA, num total de vinte contratos: dezesseis contratos aplicados nos projetos de pró-moradia, drenagem urbana, saneamento básico, água e esgotamento sanitário, dois contratos destinados à modernização da Secretaria de Estado de Fazenda, dois destinados à Implantação do Trecho 1 - VLT e DF 047 - Aeroporto Internacional de Brasília/Terminal Asa Sul;
  - c. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, cinco contratos, sendo quatro deles aplicados no projeto do metrô do DF. O contrato restante conta com recursos do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES, e destina-se a complementar a Implantação do Sistema de Corredores de Transporte Coletivo do DF e ações complementares como: Sistema de Infraestrutura de Apoio Operacional ao Programa Brasília; Implantação da Gestão, Preparação e Execução do Brasília Integrada e Implantação do Sistema de Ciclovias do DF.
3. A Dívida Externa totalizou-se R\$ 609 milhões, é composta por sete operações de crédito contratadas junto a três credores, quais sejam:
- a. Quatro operações contratadas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo dois deles com recursos aplicados nos Programas de Ampliação e Melhoria do Sistema de Água Potável e Esgoto do DF, um aplicado no Programa de Saneamento Básico do Distrito Federal e o contrato restante destinado no Programa de Transporte Urbano;
  - b. Dois contratos com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sendo um para a área de desenvolvimento sustentável e outro aplicado no Programa de Modernização da Gestão Pública;
  - c. Um contrato com a Corporação Andina de Fomento – CAF, aplicado no Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do DF.
4. Os parcelamentos de dívidas junto à União totalizaram R\$ 72 milhões e referem-se a dívidas de contribuições sociais negociadas por vários órgãos da estrutura do Governo do Distrito Federal junto à Receita Federal do Brasil;
5. Nos termos do § 7º do art. 30 da LRF e do inciso II do art. 2º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos

durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada. Com relação a este tipo de precatório, apresentou um volume total de R\$ 1.699 milhões. Destaca-se que na projeção da dívida consolidada foi considerada a alteração recente no art. 97 do ADCT da Constituição/1988 (introduzido pela EC nº: 62/2009), e o disposto no Decreto nº. 31.398, de 9 de março de 2010 que formalizou a opção do Distrito Federal pelo depósito mensal em conta especial do valor correspondente a 1,5% da RCL apurada até 2 meses antes do efetivo depósito;

6. As garantias concedidas pelo DF aos referidos credores resumem-se nas receitas de que tratam os artigos 155 a 159 da Constituição Federal/1988, na arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto exploradas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nas ações ordinárias da Companhia Energética de Brasília – CEB, nas Cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados/FPE e do Fundo de Participação dos Municípios/FPM, e na vinculação de receitas e de cessão de transferências de crédito e hipoteca de 2º grau dos imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
7. A evolução do saldo devedor e do serviço da dívida é determinada por indexadores e moedas previstas em cada contrato de empréstimo, para tanto são aplicados: Índice Geral de Preços – IGP-DI; Unidade Padrão de Referência-UPR; Unidade Monetária Européia – EURO; Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, Taxa SELIC e Dólar Americano. O saldo devedor contratual totalizou-se R\$ 2.595 milhões.

A exigência contida no Art. 3º da Resolução SF nº 40/2001 é de que a Dívida Consolidada Líquida do Distrito Federal não poderá exceder a 2 (duas) vezes a RCL ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação daquela Resolução, qual seja, 2016. É importante ressaltar que no ano de publicação da citada Resolução o DF apresentou e tem mantido uma relação inferior à estabelecida, não necessitando, portanto submeter-se ao ajuste previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Receita Corrente Líquida – RCL é composta pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, além das transferências correntes e de outras receitas correntes. Do total das transferências correntes são deduzidas as transferências ao FUNDEB. Para a categoria “outras receitas correntes” são deduzidas as receitas de empresas provenientes de vendas e serviços. Também são deduzidas as receitas provenientes das contribuições dos servidores e da compensação entre regimes previdenciários. Sua forma de cálculo considera a arrecadação do mês em referência e nos 11 meses anteriores, excluindo as duplicidades. Considerando o período de setembro de 2011 a agosto de 2012, apurou-se um montante de R\$ 13.758 milhões. Esse valor é o principal denominador para verificação do cumprimento dos limites definidos na LRF e nas Resoluções do Senado Federal, conforme quadros em anexo. É importante salientar que o montante relativo às transferências da União para o Fundo Constitucional do Distrito Federal, que não é destinado ao pagamento de pessoal – cerca de R\$ 841 milhões, foi considerado para fins de cálculo e projeção da RCL, em conformidade com a Decisão nº. 3.968/2007 do TCDF.

Conforme já citado anteriormente, a Dívida Consolidada Líquida - DCL não poderá exceder, até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º da Resolução SF nº 40/2001). O estoque da DCL do Distrito Federal foi calculado utilizando o montante total das obrigações financeiras decorrentes de contratos de operações de crédito para amortização superior a 12 (doze) meses, acrescido dos parcelamentos de dívidas e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento que tenham sido incluídos. Deste montante, são deduzidos a Disponibilidade de Caixa Bruto e demais Haveres Financeiros para obter a DCL. Para o período compreendido entre 2012 e 2016, observa-se no **Quadro Capacidade de endividamento – Desempenho Anual**, em anexo, que o estoque da DCL de R\$ 821 milhões, equivale a um comprometimento de 2,98% da RCL. Além disso, foram estimados os valores da RCL e do estoque da DC até 2016, apurando-se a relação de 22,59% no último ano. Com isso conclui-se que o Distrito Federal cumpre o **Limite do Estoque das Operações de Crédito**<sup>1</sup>, ou simplesmente, limite da relação DCL/RCL, apresentando um baixo comprometimento da RCL. Cabe observar que na estimativa efetuada, o limite estabelecido não é descumprido em nenhum exercício.

Para o cumprimento das exigências contidas na Resolução SF nº 43/2001, utiliza-se o mesmo cálculo da RCL, apurada na relação anterior. Essas exigências são demonstradas no quadro **Limites de Endividamento do Distrito Federal**, em anexo, e comentadas a seguir:

- a) **Limite de Dispêndio com Operações de Crédito**<sup>1</sup>: O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano para todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31/12/2027. Este comprometimento não deverá exceder o limite máximo de 11,5% da RCL – o limite prudencial é de 10% da RCL (art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Resolução SF nº 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 776 milhões, comprometendo 4,06% da RCL com o serviço total da dívida, apresentando uma folga média de R\$ 1.422 milhões ou 7,44%.
- b) **Limite do Fluxo das Operações de Crédito**<sup>1</sup>: O montante global das operações de créditos realizado em um exercício não poderá ser superior a 16% da RCL (art. 7º, inciso I da Resolução SF nº 43/2001). Do máximo permitido para ingresso de novas operações de crédito foi utilizado 0,36% daquele limite, restando margem de 15,64% da RCL.
- c) **Limite das Garantias**<sup>1</sup>: O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Resolução SF nº 43/2001). Até o 2º quadrimestre de 2012, o Distrito Federal não foi solicitado a oferecer garantias para contratação de operação de crédito por parte de qualquer unidade administrativa do Governo.
- d) **Regra de Ouro**: As operações de crédito não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (art. 6º, Resolução SF nº 43/2001). No exercício financeiro de 2012 as despesas de capital executadas foram de R\$ 1.136 milhões enquanto que as operações de crédito realizadas

<sup>1</sup> Nomenclatura utilizada no Manual de Instrução de Pleitos elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, versão de abril de 2011.

no mesmo período alcançaram R\$ 49 milhões. Para efeitos de comparação com os valores efetivamente realizados em 2011, as despesas de capital somam R\$ 1.142 milhões, enquanto que as operações de crédito atingiram a marca de R\$ 153 milhões. Todavia, conforme disposto no art. 6º, § 1º, inciso II da mesma Resolução, o exercício corrente deverá ser avaliado com base nos valores constantes da Lei Orçamentária Anual e suas alterações. A LOA de 2012 e suas alterações previram um total de R\$ 3.598 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito foram estimadas em R\$ 821 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução. Dessa forma, o Distrito Federal cumpre o limite estabelecido conhecido como Regra de Ouro disposto originalmente no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

- e) **Limite do Estoque de Operações por ARO:** O Saldo Devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO não poderá exceder a 7% da Receita Corrente Líquida. Até o 2º quadrimestre de 2012 o Distrito Federal não contratou operação de crédito desta modalidade (art. 10 da Resolução SF nº 43/2001).

Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos nas referidas Resoluções possuindo capacidade de endividamento suficiente para suportar a assunção de novas operações de crédito. Entretanto, nos termos da Lei nº. 9.496/97 foi assinado o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal-PAF/DF, que integra o Contrato nº 003/99, de 29 de julho de 1999, o qual permitiu a renegociação de 43 contratos com um saldo devedor total de R\$ 642 milhões. À época, esse montante representava cerca de 70% do saldo devedor total da dívida contratual interna do Distrito Federal. Atualmente, o montante dessa dívida com a União é de R\$ 1.181 milhões e o Governo do Distrito Federal deverá cumprir as metas e compromissos acordados no Programa. Dentre essas metas, destaca-se a de não elevação, em nenhum dos anos do período, da Dívida Financeira Total do Distrito Federal (D)<sup>2</sup>, de modo que esta não ultrapasse sua Receita Líquida Real anual - (RLR)<sup>3</sup>.

O descumprimento pelo DF de qualquer das metas e obrigações assumidas no PAF, ou em suas revisões, implicará em cobrança a título de amortização extraordinária do valor correspondente a 0,25% da RLR por meta não cumprida, exigida juntamente com a prestação devida.

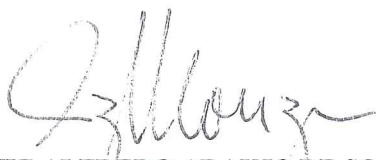
Para melhor ilustrar o cenário dos limites de endividamento do Distrito Federal, deve-se analisar e aplicar os dados ajustados no PAF/DF. Para tanto, apresentamos os dados específicos de endividamento constantes da décima revisão do PAF/DF em vigor, para a Dívida Financeira no valor de R\$ 2.542 milhões (realizado) em 2011 e previsão de R\$ 2.873 milhões para o ano de 2012, incluídas as novas operações de crédito, com uma Receita Líquida Real anual de R\$ 10.803 milhões e R\$ 11.346 milhões, respectivamente, com relação D/RLR de 0,24% em 2011 e 0,25% em 2012. Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está

<sup>2</sup> Dívida Financeira Total – D = considera o saldo devedor posição de 31 de dezembro do último exercício findo, acrescido da estimativa de ingresso de recursos de operações de crédito já contratadas ajustado pela aplicação de encargos e dedução dos pagamentos efetuados. Considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

<sup>3</sup> A Receita Líquida Real - RLR = corresponde ao montante da receita realizada, (soma das receitas orçamentárias, corrente e de capital), fontes tesouro, deduzidos: Os valores repassados ao FUNDEB, conforme previsto na Lei nº 10.195/01; As receitas de operações de crédito; As receitas de alienação de bens; As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital; e as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

cumprindo todos os limites estabelecidos no referido Programa de Ajuste Fiscal. Acrescente-se, ainda, que os financiamentos em análise constam no Demonstrativo das Operações de Crédito - Anexo V - do PAF/DF.

Brasília, 10 de outubro de 2012.



**LUIZ ALFREDO ARAUJO DE SOUZA**  
Assessor

Folha nº	24
Processo nº	410.001.253/2012
Rubrica	CP
Matrícula	79220-9



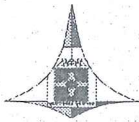
**MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS**  
Coordenadora

De acordo.

Brasília, 10 de outubro de 2012.



**PAULO SANTOS DE CARVALHO**  
Subsecretário do Tesouro



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOURO  
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL  
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA



LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

(A) Parâmetros das Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01			(B) Valores Apurados para o DF		(C) Margem de Comprometimento (A-B)	
Descrição	Limite		Resultado obtido		Saldo do limite	
	Parâmetro em percentual	R\$ Milhões	Em %	Em R\$ Milhões	Em %	Em R\$ Milhões
(2) Limite de Dispêndio com Op. de Crédito ou Média do Comprometimento Anual (Art. 7º, Inciso II da Res. SF nº 43/2001)	11,5% da RCL média	2.198	4,06%	776	7,44%	1.422
(3) Limite do Fluxo das Op. de Crédito ou Montante Global de Operações de Crédito (Art. 7º, Inciso I da Res. SF nº 43/2001)	16% da RCL	2.201	0,36%	49	15,64%	2.152
(4) Limite das Garantias ou Saldo das Garantias (Art. 9º da Res. SF nº 43/2001)	22% da RCL	3.027	-	-	22,00%	3.027
(5) Limite do Estoque das Op. de Crédito ou Estoque da Dívida Consolidada Líquida (Art.3º, Res. SF nº 40/2001)	200% ou 2 x RCL (2011)	27.516	2,98%	821	97,02%	26.695
	200% ou 2 x RCL (2016)	32.477	22,59%	7.336	77,41%	25.141
(6) Regra de Ouro (exercício anterior) - O montante das Operações de Crédito não podem ultrapassar às Despesas de Capital ( Art. 6º, § 1º, inciso I da Res. SF nº 43/2001)	100% da Despesa de Capital Realizada exercício anterior (2011)	1.142	13,40%	153	86,60%	989
	100% da Despesa de Capital Realizada exercício atual (2012)	1.136	4,31%	49	95,69%	1.087
(7) Regra de Ouro (exercício corrente) - O montante das Operações de Crédito não podem ultrapassar às Despesas de Capital (Art. 6º, § 1º, inciso II da Res. SF nº 43/2001)	100% da Despesa de Capital constante da LOA 2012 e alterações	3.598	22,82%	821	77,18%	2.777
(8) Limite do Estoque de Op. por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária (Art. 10º da Res. SF nº 43/2001)	7% da RCL	963	-	-	7,00%	963

ELABORAÇÃO: GEDIP/CODAF/SUTES/SEF

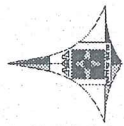
- 1 Receita Corrente Líquida R\$ 13758 milhões, período de apuração: setembro de 2011 a agosto de 2012.
- 2 O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida até 31/12/2027, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano e não deverá exceder o limite máximo de 11,5% e limite prudencial de 10% da RCL (Art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Res. 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 776 milhões, comprometendo apenas 4,06% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.
- 3 O montante global das operações de crédito realizados em um exercício não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (Inciso I do art.7º Res. 43/2001). Até o 2º quadrimestre de 2012 foi utilizado 0,36% da RCL para um limite máximo de 16% com operações de crédito.
- 4 O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Res. 43/2001). Até o 2º quadrimestre de 2012 o Distrito Federal não foi solicitado a oferecer garantias para contratação de operação de crédito por parte de qualquer unidade administrativa do Governo.
- 5 A dívida consolidada líquida não poderá exceder, até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresenta até o 2º quadrimestre de 2012 um estoque da dívida líquida de R\$ 0.821 milhões, que equivale a 2,98% do limite de duas vezes a RCL, enquanto na projeção para 2016 o estoque da dívida alcançará R\$ 7.336 milhões equivalendo 22,59% do mesmo limite de duas vezes a RCL.
- 6 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Inciso I, Resolução 43/2001). Nos exercícios financeiros de 2011 e 2012, as despesas de capital executadas foram de R\$ 1.142 milhões e R\$ 1136 milhões respectivamente, enquanto as receitas de operações de crédito realizadas nos mesmos exercícios alcançaram R\$ 153 milhões e R\$ 49 milhões. O Distrito Federal tem cumprido o limite estabelecido na Resolução.
- 7 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Inciso II, Resolução 43/2001). A Lei Orçamentária (com alterações) para o exercício de 2012 previu um total de R\$ 3.598 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 821 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.
- 8 O Saldo Devedor das Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% da Receita Corrente Líquida. Até o 2º quadrimestre de 2012 o Distrito Federal não contratou operação de crédito a título de Antecipação de Receita Orçamentária (Ar. 10º da Rec. 43/2001).

Obs. \* Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito proposta para a Revisão do Programa de Ajuste Fiscal do DF, período: 2012-2014 (A saber, Externo: Brasília Sustentável II, Implantação do Sistema de Transp. Coletivo Eixo Sul, PRODEFAP, Procidades - Prog. Des. Econômico, Programa de Transporte Urbano II, PRODETUR, Programa Rural e ainda, operação de crédito interno: Sistema de Transporte de Passageiros Eixo Sul, Aquisição Material Rodante, Brasília Segurança Integrada, Contrapartida do PAC - CPAC, Investimentos no Sistema Elétrico da CEB, PEF II, Eixo Oeste, CPAC - Vários Empreendimentos, Eixo Norte, Proinvest-Eixo Norte, Prog. Reab. Urbanística de Vias e Reforma do Teatro Nacional).

2 - O Distrito Federal não possui Dívida Pública Mobiliária.

MAURÍCIO LIMA BARBOSA  
Gerente

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS  
Coordenadora



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOURO  
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL  
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA



CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO - DESEMPENHO ANUAL  
(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 40, de 21/12/01, Art. 3º, publicada no DOU de 28/12/01)

DESCRIÇÃO	EM REALIZAÇÃO		PROJETADO			
	2012	2013	2014	2015	2016	
(A) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA *	13.758.411	14.340.392	14.946.991	15.579.249	16.238.251	
(B) FATOR MULTIPLICADOR	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	
(C) = (A) * (B)	27.516.822	28.680.784	29.893.982	31.158.498	32.476.502	
1-ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA (**)	4.417.987	5.109.845	6.187.071	6.953.032	7.335.891	
2-DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	3.172.486	0	0	0	0	
3-HAVERES FINANCEIROS	425.128	0	0	0	0	
4-(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	340	0	0	0	0	
(D) ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA D=(1-2-3+4)	820.713	5.109.845	6.187.071	6.953.032	7.335.891	
(E) % - D/C	2,98%	17,82%	20,70%	22,32%	22,59%	

ELABORAÇÃO: GEDIP/CODAF/SITES/SEF

Legenda:

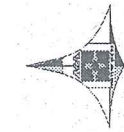
- (A) Receita Corrente Líquida - RCL  
(B) O Fator Multiplicador sobre a RCL é de 2,0 para o ano de 2016, conforme o inciso I, do Artigo 3, da Resolução 40, de 20/12/01.  
(C) 2 x RCL  
(D) Total de compromissos contratados - Estoque da Dívida Consolidada Líquida.  
(E) Variação encontrada : A dívida consolidada líquida não poderá exceder, até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresentou para 2012, um estoque da dívida líquida de R\$ 821 milhões, que equivale a 2,98% do limite de duas vezes a RCL, enquanto na projeção para 2016 o estoque da dívida alcançará R\$ 7336 milhões equivalendo 22,59% de duas vezes a RCL.

Obs:

- \* Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2012 a 2016 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 4,23%, obtido no Manual de Instrução de Pleitos - STN, março/2012.  
\*\* O estoque da dívida consolidada do DF é composta pela dívida contratual, parcelamento de dívidas e precatórios emitidos após 05/05/2000.  
\*\* Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito propostas para a Revisão do Programa de Ajuste Fiscal do DF, período: 2012-2014 (A saber, Exemplo: Brasília Sustentável II, Implantação do Sistema de Transp. Coletivo Eixo Sul, PRODEFAP, Procidades - Prog. Des. Econômico, Programa de Transporte Urbano II, PRODETUR, Programa Rural e Alinda, operação de crédito interno: Sistema de Passagens Eixo Sul, Aquisição Material Rodante, Brasília Segurança Integrada, Contrapartida do PAC - CPAC, investimentos no Sistema Elétrico da CEB, PEF II, Eixo Oeste, CPAC - Vários Empreendimentos, Eixo Norte, Proinvest-Eixo Norte, Prog. Reab. Urbanística de Vias e Reforma do Teatro Nacional).

MAURÍCIO LIMA BARBOSA  
Gerente

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS  
Coordenadora



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO  
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL  
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA



CÁLCULO DO COMPROMETIMENTO ANUAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA

(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 43, de 21/12/2001, Art. 7º, Inciso II, publicada no DOU em 26/12/2001)

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>ANOS</b>										
Serviço da Dívida -Administração Direta e Indireta	309.479	333.574	396.644	410.669	411.665	389.802	374.950	366.059	339.986	329.709
Serviço da Dívida - Novas Operações	1.037	45.015	115.984	256.447	409.552	478.546	516.520	494.318	475.860	456.874
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	202.574	206.376	215.106	224.205	233.689	243.574	253.877	264.616	15.045	-
Serviço Total da Dívida Consolidada	513.090	584.965	727.734	891.321	1.054.906	1.111.922	1.145.347	1.124.993	830.891	786.583
Receita Corrente Líquida	13.758.411	14.340.392	14.946.991	15.579.249	16.238.251	16.925.129	17.641.062	18.387.279	19.165.061	19.975.743
Comprometimento Anual	3,73%	4,08%	4,87%	5,72%	6,50%	6,57%	6,49%	6,12%	4,34%	3,94%

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	COMPROMETIMENTO MÉDIO
<b>ANOS</b>							
Serviço da Dívida -Administração Direta e Indireta	298.882	285.010	275.002	249.925	239.146	228.622	327.445
Serviço da Dívida - Novas Operações	436.200	414.048	398.304	347.540	265.630	209.754	332.602
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	-	-	-	-	-	-	116.191
Serviço Total da Dívida Consolidada	735.082	699.058	673.306	597.465	504.776	438.376	776.238
Receita Corrente Líquida	20.820.717	21.701.433	22.619.404	23.576.205	24.573.478	25.612.936	19.116.359
Comprometimento Anual	3,53%	3,22%	2,98%	2,53%	2,05%	1,71%	4,06%

ELABORAÇÃO: GEDIP/CODAF/SUITES/SEF

Obs:

- 1 - Foi apurada a média anual do Serviço Total da Dívida de R\$ 776 milhões, comprometendo apenas 4,06% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.
- 2 - Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2012 a 2027 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 4,23%, obtido no Manual de Instrução de Pleitos - STN, março/2012.
- 3 - Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito proposta para a Revisão do Programa de Ajuste Fiscal do DF, período: 2012-2014 (A saber, Externo: Brasília Sustentável II, Implantação do Sistema de Transp. Coletivo Eixo Sul, PRODEFAPZ, Proclidades - Prog. Des. Econômico, Programa de Transporte Urbano II, PRODETUR, Programa Rural e ainda, operação de crédito interno: Sistema de Transporte de Passageiros Eixo Sul, Aquisição Material Rodante, Brasília Segurança Integrada, Contrapartida do PAC - CPAC, Investimentos no Sistema Elétrico da CEB, PEF II, Eixo Oeste, CPAC - Vários Empreendimentos, Eixo Norte, Proinvest-Eixo Norte, Prog. Reab. Urbanística de Vias e Reforma do Teatro Nacional).

MAURÍCIO JUNA BARBOSA  
Gerente

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS  
Coordenadora

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO  
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL  
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA




**Limite do Fluxo das Op. de Crédito ou Montante Global de Operações de Crédito**  
(Art. 7º, Inciso I da Res. SF nº 43/2001)

ANOS	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida	13.758.411	14.340.392	14.946.991	15.579.249	16.238.251	16.925.129	17.641.062	18.387.279	19.165.061	19.975.743
Limite da Resolução - 16% da RCL	2.201.346	2.294.463	2.391.519	2.492.680	2.598.120	2.708.021	2.822.570	2.941.965	3.066.410	3.196.119
Receita de Operações de Crédito	488.336	1.074.120	1.508.389	1.206.061	852.290	72.000	-	-	-	-
% - OC/RCL	3,55%	7,49%	10,09%	7,74%	5,25%	0,43%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%


ELABORAÇÃO: GEDIP/CODAF/SUTES/SEF

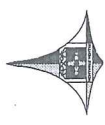
Obs:

- O montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (Inciso I do art. 7º Res. 43/2001).
- Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2012 a 2021 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 4,23%, obtido no Manual de Instrução de Pleitos - STN, março/2012.
- Receita de Operações de Crédito - previsão das operações contratadas e as novas operações propostas para a Revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF do DF, período: 2012-2014.
- A Resolução 43/2001 permite que o montante das operações de crédito no ano possa atingir o percentual de 16% da RCL, porém deve ser observado o valor autorizado para ingresso de operações de crédito do Anexo V constante do PAF. O PAF poderá ser revisado anualmente.

MAURÍCIO   
Gerente

MARIA CRISTINA   
Coordenadora

Folha nº 28  
Processo nº 410.001.253/2012  
Rubrica  Matrícula 79220-9



ACOMPANHAMENTO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS OFERECIDAS PELO GDF EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO	OBJETO	CREADOR	GARANTIAS	CONTRAGARANTIAS
003.995-B.B/STN	Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas	STN	Art. 155 (ITCD, ICMS, PVA); Art. 157 (IR-fonte); Art. 159, incisos I, a; (FPE) e inciso II: (IFI) + Lei Comp. 87/95(Kandir)	-
PNAFE	Execução do Proje. Intermac de Progi. Nacional de Apoio à Adm. Fiscal p/los Estados BR.	CAIXA	Art. 155, inciso I: instituir impostos sobre: transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos. Art. 157: IR-fonte; Art. 159, incisos I, a; FPE e inciso II: IPI (relativos aos artigos 155, inciso I, 157 e 159, incisos I, alínea "a" e II da	Fica a CEF autorizada a requerer, em nome da UNIÃO, em caso de inadimplemento, a transferência de recursos existentes ou que venham a ingressar na conta de centralização de receitas próprias do DF, de nº 800.108-A, agência nº 100 junto ao BRB ou outra.
PNAFM	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	CAIXA	FPM (art. 159, inciso I, alínea b, CF)	-
23.260/52	Exec. de obras de ampl. e melhoria da estação de tratad. esgotos sani. de Brasília - Parte II	CAIXA	FPE	Arrecadação das Receitas Tarifárias da CAESB.
38.196/67	Construção de Unidades Habitacionais no Recanto das Emas/DF-Programa Pro-Moradia.	CAIXA	Garantidora: CAESB - até o limite do saldo devedor oferece a arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto	Em decorrência da vinculação da receita tarifária e para efeito de assegurar a eficácia da garantia oferecida, a CAESB, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere ao agente financeiro, os créditos efetivados nas suas contas.
38.203/27	Conclusão e Melhoria de Unid. Habitacionais em Santa Maria - Programa Pro-Moradia	CAIXA	Garantidora: CAESB - até o limite do saldo devedor oferece a arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto	Em decorrência da vinculação da receita tarifária e para efeito de assegurar a eficácia da garantia oferecida, a CAESB, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere ao agente financeiro, os créditos efetivados nas suas contas.
38.208/24	Conclusão e Melhoria de Unid. Habitacionais no Paraná - Programa Pro-Moradia	CAIXA	Garantidora: CAESB - até o limite do saldo devedor oferece a arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto	Em decorrência da vinculação da receita tarifária e para efeito de assegurar a eficácia da garantia oferecida, a CAESB, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere ao agente financeiro, os créditos efetivados nas suas contas.
38.214/64	Conclusão e Melhoria de Unid. Habitacionais na Vila Varjão - Programa Pro-Moradia	CAIXA	Garantidora: CAESB - até o limite do saldo devedor oferece a arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto	Em decorrência da vinculação da receita tarifária e para efeito de assegurar a eficácia da garantia oferecida, a CAESB, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere ao agente financeiro, os créditos efetivados nas suas contas.
38.217/23	Construção de Unidades Habitacionais na Samambaia/DF - Programa Pro-Moradia	CAIXA	Garantidora: CAESB - até o limite do saldo devedor oferece a arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto	Em decorrência da vinculação da receita tarifária e para efeito de assegurar a eficácia da garantia oferecida, a CAESB, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere ao agente financeiro, os créditos efetivados nas suas contas.
38.219/64	Conclusão e Melhoria de Unid. Habitacionais na Exp. de Samambaia-Programa Pro-Moradia	CAIXA	Garantidora: CAESB - até o limite do saldo devedor oferece a arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto	Em decorrência da vinculação da receita tarifária e para efeito de assegurar a eficácia da garantia oferecida, a CAESB, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere ao agente financeiro, os créditos efetivados nas suas contas.
162.296-71	Drenagem Urbana de Águas Pluviais em várias localidades do Distrito Federal - Programa Pro-Saneamento	CAIXA	FPE e FPM	-
162.305-84	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Águas Lindas e Adjacências - GO	CAIXA	FPE e FPM	-
162.306-98	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Águas Lindas e Adjacências - GO	CAIXA	FPE e FPM	-
175.749-25	Obras de Infra-Estrutura, Urbanização e de Implantação de Equipamentos Básicos no DF	CAIXA	FPE, FPM e quotas de participação no ICMS	-
228.636-96	Implantação do Sistema de Produção de Água do Rio Corumbá	CAIXA	FPE e FPM	-
262.225-34	Obras de Infra-Estrutura, Urbanização de Assentamentos Precários - Sol Nascente - Ceilândia-DF-Pro-Moradia	CAIXA	FPE e FPM	-
262.232-26	Obras de Infra-Estrutura, Urbanização de Assentamentos Precários - Mestre D'Amas-Planaltina-DF-Pro-Moradia	CAIXA	FPE e FPM	-
262.250-51	Obras de Infra-Estrutura, Urbanização de Assentamentos Precários em Arapongá-Planaltina/DF - Programa Pro-Moradia	CAIXA	FPE e FPM	-
273.558-96	Implantação do Sistema de Produção de Água do Rio Corumbá - Complementação	CAIXA	FPE e FPM	-
319.127-60	Implantação do Trecho 1 - Aeroporto Internacional de Brasília/Terminal Asa Sul - VLT	CAIXA	FPE, FPM e ICMS	-
319.129-88	Ampliação de DF 047 e Obra de Arte Especial - Acesso ao Aeroporto Brasília	CAIXA	FPE, FPM e ICMS	-
97.2.215.3.1	Conclusão do Projeto de Implantação do Metrô DF	BNDES	FPE, FPM e ICMS	-
97.2.215.3.2	Conclusão do Projeto de Implantação do Metrô DF	BNDES	875.691.744 ações ordinárias CEB, cotas-partes do FPE/FPM no valor de 35% da prestação, Hipoteca em 2º grau de imóveis da TERRACAP	-
09.2.0418.1	Aquisição de 12 Trens Metrôviários e Equipamentos do Metrô	BNDES	875.691.744 ações ordinárias CEB, cotas-partes do FPE/FPM no valor de 35% da prestação, Hipoteca em 2º grau de imóveis da TERRACAP	-
09.2.0494.1	Complementação Transporte Coletivo Eixo Sul-recursos do Programa Emergencial de Financiamento - PEF	BNDES	FPE e FPM	-
11.2.0609.1	COMPLEMENTAÇÃO FONTE AQUISIÇÃO DE TRENS DO METRÔ E CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS - PEF II	BNDES	FPE e FPM	-

MARIA CRISTINA GONCALVES REIS  
Coordenadora



SFL PL 12/3/2012 Folha Nº 000036

MAURICIO LIMA BARBOSA  
Gerente






ACOMPANHAMENTO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS OFERECIDAS PELO GDF EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO	OBJETO	CREADOR	GARANTIAS	CONTRAGARANTIAS
526/OC-BR	Projeto de ampliação e melhoramento do sistema de água potável e esgoto de Brasília	BID	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 42 de 19/09/89 - Art. 2º - quotas-parte dos FPE e FPM
814/SF-BR	Projeto de ampliação e melhoramento do sistema de água potável e esgoto de Brasília	BID	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 42 de 19/09/89 - Art. 2º - quotas-parte dos FPE e FPM
1288/OC-BR	Programa de Saneamento Básico	BID	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 2.606 de 18/10/2000 - Art. 2º: Art. 157 (R fonte), 158 (R, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPI) da CF/88 complementadas pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITBI, ISS)
1957/OC-BR	Programa de Transporte Urbano do DF	BID	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 4.010 de 12/09/2007 - Art. 2º: Art. 157 (R fonte), 158 (R, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPI) da CF/88 complementadas pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITBI, ISS) todas da Constituição Federal.
7326 - BR	Implantação do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal	BIRD	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 3.608 de 08/06/2005 - Art. 2º Cotas art. 157 (R fonte), 158 (R, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPI) da CF/88 complementadas pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITBI, ISS)
7675 - BR	Programa com Enfoque Setorial Amplo, com aferição de resultados em programas e ações nas áreas educ	BIRD	AVAL DA UNIÃO	COTAS DA REPARTIÇÃO DE RECEITAS PREVISTAS NOS ARTS 157, 158 E 159, COMPLEMENTADAS PELAS RECEITAS TRIBUTARIAS ESTABELECIDAS NOS ARTS. 155 E 156, NOS TERMOS DO ART. 167, &4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO GARANTIAS EM DIREITO ADMITIDAS.
5911	PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DF	CAF	AVAL DA UNIÃO	COTAS DA REPARTIÇÃO DE RECEITAS PREVISTAS NOS ARTS. 157, 158 E 159, COMPLEMENTADAS PELAS RECEITAS TRIBUTARIAS ESTABELECIDAS NOS ARTS. 155 E 156, NOS TERMOS DO ART. 167, &4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO GARANTIAS EM DIREITO ADMITIDAS.

MAURICIO LUIZ BARBOSA  
 Gerente

MARIA CRISTINA GONCALVES REIS  
 Coordenadora

Folha nº 30  
 Processo nº 410.001.253/2012  
 Rubrica  Matrícula 19220-9

SPL PL 12/13/2012 Folha Nº 00007 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DO TESOURO  
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL  
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA



COMPROMETIMENTO DE RECEITAS PRÓPRIAS E DE ATIVOS DIVERSOS COM GARANTIA E CONTRAGARANTIA AO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO DISTRITO FEDERAL

MÊS/ANO	SERVIÇO DA DÍVIDA CONTRATADA INTERNA E EXTERNA	SERVIÇO DA DÍVIDA EM TRAMITAÇÃO INTERNA E EXTERNA	TOTAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA	FPE/FPM DO SERVIÇO DA DÍVIDA EM TRAMITAÇÃO	GARANTIAS						TOTAL GARANTIAS
					FPE/FPM (I)	OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS (II)	HIPOTECA IMÓVEIS E AÇÕES DA CEB (III)	RECEITA OPERAC. CAESB (IV)	AVAIS DA UNIÃO (V)	OUTROS (VI)	
EM 2012	309.407.020	-	309.407.020	-	279.795.270	ADICIONAIS A (I)	14.960.843	1.679.051	ADICIONAIS A (I)	12.971.856	309.407.020
EM 2013	333.291.817	1.462.000	334.753.817	1.462.000	319.827.381	ADICIONAIS A (I)	-	1.691.291	ADICIONAIS A (I)	11.773.145	333.291.817
EM 2014	398.346.303	2.600.056	398.946.359	2.600.056	382.881.867	ADICIONAIS A (I)	-	1.691.291	ADICIONAIS A (I)	11.773.145	396.346.303
EM 2015	410.354.958	5.375.345	415.730.303	5.375.345	398.328.172	ADICIONAIS A (I)	-	1.691.291	ADICIONAIS A (I)	10.335.495	410.354.958
EM 2016	411.334.977	14.203.683	425.538.660	14.203.683	400.706.083	ADICIONAIS A (I)	-	1.651.776	ADICIONAIS A (I)	8.977.118	411.334.977
EM 2017	389.802.195	17.465.661	407.267.856	17.465.661	379.880.818	ADICIONAIS A (I)	-	1.454.207	ADICIONAIS A (I)	8.467.170	389.802.195
EM 2018	374.950.170	17.159.182	392.109.352	17.159.182	366.364.839	ADICIONAIS A (I)	-	608.372	ADICIONAIS A (I)	7.976.959	374.950.170
EM 2019	366.059.371	16.852.704	382.912.075	16.852.704	358.020.615	ADICIONAIS A (I)	-	169.174	ADICIONAIS A (I)	7.869.582	366.059.371
EM 2020	339.985.914	16.559.215	356.545.129	16.559.215	332.117.927	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	7.867.987	339.985.914
EM 2021	329.709.259	16.239.746	345.949.005	16.239.746	322.021.033	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	7.688.226	329.709.259
EM 2022	298.881.964	15.933.266	314.815.230	15.933.266	291.193.737	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	7.688.227	298.881.964
EM 2023	285.009.598	15.626.788	300.636.386	15.626.788	277.320.050	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	7.689.548	285.009.598
EM 2024	275.002.344	15.329.941	290.332.285	15.329.941	267.314.117	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	7.688.227	275.002.344
EM 2025	249.924.697	15.013.829	264.938.526	15.013.829	249.924.697	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	249.924.697
EM 2026	239.146.451	14.707.352	253.853.803	14.707.352	239.146.451	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	239.146.451
EM 2027	228.621.937	14.400.872	243.022.809	14.400.872	228.621.937	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	228.621.937
EM 2028	216.570.951	14.100.667	230.671.618	14.100.667	216.570.951	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	216.570.951
EM 2029	161.092.017	13.787.915	174.879.932	13.787.915	161.092.017	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	161.092.017
EM 2030	75.903.770	13.481.436	89.385.206	13.481.436	75.903.770	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	75.903.770
EM 2031	59.243.988	13.174.956	72.418.944	13.174.956	59.243.988	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	59.243.988
EM 2032	51.865.985	9.327.216	61.193.201	9.327.216	51.865.985	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	51.865.985
EM 2033	18.005.601	9.058.342	27.063.943	9.058.342	18.005.601	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	18.005.601
EM 2034	-	8.792.383	8.792.383	8.792.383	-	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	-
EM 2035	-	8.526.423	8.526.423	8.526.423	-	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	-

F. \*CODIF/CODAF/SITES/SEF

Aplicativas:

1. Posição: agosto de 2012 para dívidas contratadas.

2. Posição: dezembro de 2011 para dívidas em tramitação.

3. Compõem as dívidas em tramitação: Impl.Sist.Transporte Coletivo de Alta Capacidade Eixo Sul do DF - CAF e PRODEFAZ - BID.

4. FPE/FPM (I): foram considerados os contratos onde aquelas receitas de transferências constitucionais estão explicitamente especificadas como garantias, bem como outros, cujas garantias e contragarantias estão vinculadas ao produto da arrecadação de que tratam os arts. 155 e 157 e 159 da Constituição Federal. Neste caso, optou-se pelas garantias de que tratam o art. 159 da CF, que refere-se às transferências em questão.

5. Outras Receitas Próprias (II): são aquelas garantias vinculadas ao produto da arrecadação de que tratam os arts. 155, 157 e 159 da CF. Como nos contratos não estão especificadas as proporcionalidades entre as fontes de arrecadação, optou-se por considerar as despesas como parte da garantia vinculada às cotas-partes do FPE/FPM (art. 159 da CF), para evitar a dupla contagem.

6. Hipoteca de Imóveis e Ações da CEB de propriedade do GDF (III): ativos que somados às cotas-partes do FPE/FPM garantem empréstimos contratados com o BNDES. Por imposição contratual foi exigido que as cotas-partes do FPE/FPM garantissem em 35% os meios de pagamento das obrigações. Por dedução, a parcela restante ficou garantida por aqueles ativos;

7. Receitas Operacionais CAESB (IV): garantia exigida pela CAIXA, por ocasião da contratação de empréstimos no âmbito do Programa Pró-Moradia, vinculada à arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de serviços de água e esgotamento sanitário explorados pela CAESB;

8. Avais da União (V): considerados como tal, aqueles contratos relativos a operações de crédito externo, garantidos com avais da União, com a exigência de contragarantias. Como para todos os contratos dessa espécie foi autorizada legislativamente a dação de receitas próprias do GDF, em contragarantia para a União, inclusive cotas-partes do FPE/FPM, seus valores estão incluídos no grupo de FPE/FPM (I);

9. Outros (VI): neste grupo estão inseridos os contratos que não contém a especificação de garantias: Contratos de Habitação firmados pelo antigo IDHAB, que passaram a integrar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB, criada pela Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007.

MAURÍCIO LIMA BARBOSA  
Gerente

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS  
Coordenadora

**CONTRATO DE MÚTUO E OUTRAS  
AVENÇAS QUE, ENTRE SI, FAZEM A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de mútuo e outras avenças, na forma a seguir ajustada:

**I – DAS PARTES:**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CEP 70090-900, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo Superintendente Regional ELICIO LIMA, portador da Carteira de Identidade RG nº 9999999999, expedida pela SSP-UF, inscrito no CPF/MF nº. 044.777.258-92, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante designada simplesmente **CAIXA**

e

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ 00.394.601/0001-25, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Governador, neste ato representado pelo Senhor Governador do DISTRITO FEDERAL Agnelo dos Santos Queiroz Filho, brasileiro, casado, Médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 999.999 expedida pela SSP-UF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 9999999999999999, residente e domiciliado na NNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNN, Bairro, Brasília-DF, CEP 999999, doravante simplesmente denominado **DISTRITO FEDERAL**;

**II – DEFINIÇÕES**

**CDI** – Certificado de Depósito Interbancário;

**FPE** – Fundo de Participação dos Estados

**MÚTUO** - Contrato pelo qual um dos contraentes transfere a propriedade de bem fungível ao outro, que se obriga a lhe restituir coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** – Mútuo no valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), concedido pela **CAIXA**, observadas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo** – A presente operação de crédito fundamenta-se no artigo 1º da Resolução 4.004/2011, que alterou a Resolução 2827/2001 do Conselho Monetário Nacional.

**Parágrafo Terceiro** – O MÚTUO objeto do presente **CONTRATO** tem por finalidade prover o DISTRITO FEDERAL de recursos para realização de aporte financeiro na Companhia Energética de Brasília - CEB, conforme Lei Distrital nº x.xxx, de xx de xxxxx de 2012.

**Parágrafo Quarto** – O DISTRITO FEDERAL assume integralmente a responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos oriundos deste Contrato de Mútuo, bem como pela prestação de contas perante os órgãos fiscalizadores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos de que trata o item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA serão creditados em parcela única, na CONTA CORRENTE de titularidade do DISTRITO FEDERAL, no Ponto de Atendimento da CAIXA, Agência nº 0002, operação 006, nº xx.xxx-x

**Parágrafo Segundo** – A liberação dos recursos está condicionada, à adimplência do **DISTRITO FEDERAL** junto a **CAIXA**, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Sistema de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, à Receita Federal e à Dívida Ativa da União.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA/LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

**Parágrafo Primeiro** – O DISTRITO FEDERAL poderá, a qualquer tempo, fazer a liquidação antecipada do saldo devedor, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de pagamentos extraordinários, os valores pagos, deduzidos dos encargos contratuais correspondentes, serão levados a crédito do saldo devedor.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**Parágrafo Primeiro** – Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida resultante deste contrato, que se compõe do principal, encargos financeiros e demais encargos legais ou convencionais, o **DISTRITO FEDERAL** autoriza a **CAIXA** a debitar na conta nº. 0002.006.xxxxx-x, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência Planalto – Brasília/DF, na data de vencimento das prestações do presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, os valores suficientes e exigíveis em cada mês.

**Parágrafo Segundo** – A presente autorização vigorará até o adimplemento de todas as obrigações vinculadas ao presente contrato, podendo a **CAIXA** promover o débito do montante devido, a partir da data do vencimento de cada prestação, e até que se complete o montante suficiente à liquidação de cada prestação mensal, sendo de responsabilidade do DISTRITO FEDERAL os eventuais ônus decorrentes do não adimplemento integral na data do vencimento original.

**Parágrafo Terceiro** – O empréstimo será pago, pelo DISTRITO FEDERAL, em 180 (cento e oitenta) meses, com periodicidade trimestral de pagamento de encargos na fase de carência.

**Parágrafo Quarto** - O prazo de carência é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de concessão do empréstimo.

**Parágrafo Quinto** – Durante o período de carência e o de amortização, o saldo devedor será atualizado conforme encargos financeiros previstos na CLAUSULA QUINTA.

**Parágrafo Sexto** – A primeira prestação tem vencimento em xx/02/2013, vencendo-se as demais, durante o período de carência, nos trimestres subsequentes, em iguais dias.

**Parágrafo Sétimo** – A partir da 9ª (nona) prestação, a periodicidade de pagamentos passa a ser mensal e será exigida, além dos encargos financeiros previstos na CLAUSULA QUINTA, a amortização do principal

**Parágrafo Oitavo** - Na hipótese em que o dia de vencimento da prestação não for dia útil, a obrigação vencerá no 1º dia útil subsequente.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese de não existir o dia de vencimento da prestação naquele mês, a obrigação vencerá no 1º dia útil do mês subsequente

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As prestações do contrato de mútuo objeto deste CONTRATO são calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.

## CLÁUSULA QUINTA – JUROS

**Parágrafo Primeiro** – Sobre o principal da dívida do presente **CONTRATO**, no período compreendido entre a data da liberação e do vencimento da prestação única, incidirão sobre o saldo devedor juros à taxa composta pela variação do CDI acrescida de um cupom de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, observada a seguinte sistemática:

$$\text{JUROS}_{\text{dia}} = \text{TAXA}_{\text{dia}} * \sum \text{Saldo devedor};$$

$$\text{TAXA}_{\text{dia}} = \text{CDI}_{\text{dia}} + \text{Sobrepço}_{\text{dia}};$$

$$\text{CDI}_{\text{dia}} = (1 + \text{CDI}_{\text{ano}}/100)^{(1/252)} - 1;$$

$$\text{Sobrepço}_{\text{dia}} = (1 + \text{Sobrepço}_{\text{aa}}/100)^{(1/252)} - 1;$$

Contrato Nº xx xxxx 763 00000xx/xx

$TAXA_{dia}$  = Somatório da taxa  $CDI_{dia}$  e do sobrepreço;

$CDI_{ano}$  = Taxa anual do CDI divulgada pela CETIP, para cada dia de movimento;

A taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) utilizada na correção do saldo devedor é aquela posicionada no segundo dia útil anterior à data de aplicação da correção;

$CDI_{dia}$  = Taxa diária do CDI, equivalente à anual, calculada conforme metodologia demonstrada nesta Cláusula;

$\Sigma$ Saldo Devedor = Valor do principal corrigido pelos encargos contratados.

**Parágrafo Segundo** - Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de vencimento deste Título, será feita a aplicação "pro - rata" dia útil.

## CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS, TAXAS e MULTAS

**Parágrafo Primeiro** – As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **DISTRITO FEDERAL** ensejarão o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em seus Pontos de Atendimento, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo **DISTRITO FEDERAL** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

**Parágrafo Segundo** – Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **DISTRITO FEDERAL**, as multas do Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – **CADIP**.

**Parágrafo Terceiro** – As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público não serão objetos de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

**Parágrafo Primeiro** – O **DISTRITO FEDERAL** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento, solicitar o bloqueio e repasse dos recursos ao **DISTRITO FEDERAL** decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPE – Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, até o limite do saldo devedor atualizado.

**Parágrafo Segundo** – Em decorrência da vinculação das receitas estabelecidas e para o efeito de assegurar a eficácia das garantias oferecidas neste instrumento, o DISTRITO FEDERAL, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à CAIXA, em caráter irrevogável e irreatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no BANCO DO BRASIL S/A. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela CAIXA.

**Parágrafo Terceiro** – Na ocorrência de inadimplemento por parte do DISTRITO FEDERAL, a CAIXA solicita ao BANCO DO BRASIL S/A, a retenção dos recursos do FPE – Fundo de Participação dos Estados, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a CAIXA e o BANCO DO BRASIL S/A, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

**Parágrafo Quarto** – Fica o DISTRITO FEDERAL ciente neste ato que, por força do ACORDO OPERACIONAL supracitado, o BANCO DO BRASIL S/A, compromete-se a:

I – não acatar contra-ordem de pagamento do DISTRITO FEDERAL, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II – obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao BANCO DO BRASIL S/A e junto à CAIXA;

III – pagar à CAIXA no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o DISTRITO FEDERAL outorga à CAIXA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, em complemento ou substituição àquelas existentes, sob pena de ser declarado, a critério da CAIXA, o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações do DISTRITO FEDERAL, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO** e nas normas da **CAIXA**:

a) Acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;

b) Responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do MÚTUO nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;

c) Fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;

d) Pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Ponto de Atendimento da **CAIXA**;

e) Contabilizar os recursos recebidos no presente **CONTRATO**, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com subcontas identificadoras;

f) Arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;

#### **CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** – Caso haja irregularidade no cumprimento das obrigações assumidas pelo **DSITRITO FEDERAL**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do **CONTRATO**, a critério da **CAIXA**, as seguintes ocorrências, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais obrigações ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, caso não sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da **CAIXA**:

a) inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **MÚTUO**;

b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;


c) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;

d) aplicação dos recursos deste **MÚTUO** em dissonância com o disposto neste **CONTRATO**;

e) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**.

**Parágrafo Segundo** – O **DISTRITO FEDERAL** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea “a” desta cláusula.

**Parágrafo Terço** – Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o **DISTRITO FEDERAL** deve ressarcir a **CAIXA** as despesas operacionais ocorridas após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor do **MÚTUO**.

Folha nº	38
Processo nº	410.001-253/2012
Rubrica	
Matrícula	79220-9

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

**Parágrafo Primeiro** – Verificado o inadimplemento, poderá a **CAIXA** considerar vencido antecipadamente o presente contrato, independentemente da aplicação das sanções estabelecidas.

**Parágrafo Segundo** – Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor,

**Parágrafo Terceiro** – O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 2% (dois por cento), será remunerado pelos encargos financeiros contratuais, acrescidos de 1,00 % (um por cento) ao ano, a título de juros de mora.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE POR DESPESAS

**Parágrafo Primeiro** – Serão de responsabilidade do **DISTRITO FEDERAL** os tributos incidentes e os que vierem a incidir sobre a presente operação, bem como todas as demais despesas relacionadas com a operação ou dela decorrentes, inclusive as de registros e averbações deste **CONTRATO** e de seus termos aditivos, os quais, eventualmente, poderão vir a ser adiantados pela **CAIXA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO


**Parágrafo Primeiro** – Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **DISTRITO FEDERAL**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** – O **DISTRITO FEDERAL** assume o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes da aplicação dos recursos oriundos deste **CONTRATO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** – O **DISTRITO FEDERAL** declara que está expressamente ciente e autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, a **CAIXA** a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, cientes de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização, que poderão, nos termos e limites da lei, ter livre acesso a documentação relativa ao **MÚTUO**, com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis.

Folha nº	39
Processo nº	410.001.253/2012
rubrica	
Matrícula	79220-9

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXECUÇÃO ESPECÍFICA

**Parágrafo Primeiro** – As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa de qualquer das partes, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

**Parágrafo Primeiro** – Se qualquer item ou Cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou Cláusula considerada ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser avaliado o objetivo das partes na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EFICÁCIA

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo das demais disposições constantes deste instrumento, a eficácia do presente **CONTRATO** está subordinada, ainda, à verificação das seguintes condições:

a) Autorização da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à capacidade de endividamento do Proponente;

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- REGISTRO

**Parágrafo Primeiro** – O **DISTRITO FEDERAL** obriga-se a promover o registro deste **CONTRATO** no cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de sua sede, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua assinatura e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do **DISTRITO FEDERAL** para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, assumindo as despesas respectivas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** – Este **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, podendo, apenas, ser alterado com a anuência das **PARTES** e do **GARANTIDOR**, por meio de aditivo devidamente assinado por todos.

**Parágrafo Segundo** – As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores a qualquer título, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para

Contrato N° xx xxxx 763 00000xx/xx

conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

BRASÍLIA, de \_\_\_\_\_ de 2012

Caixa Econômica Federal

Governo do DISTRITO FEDERAL

Superintendente Regional

Governador

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

Folha nº	<u>40</u>
Processo nº	<u>410.001.253/2012</u>
Rubrica	<u><i>[assinatura]</i></u>
Matrícula	<u>79220-9</u>

Folha nº 41  
 Processo nº 410.001.253/2012  
 Rubrica et Matrícula 79220-9

**OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO PARA APORTE DE CAPITAL NA CEB**

Taxa de Juros: 1,85%+CDI

Prazo Total: 180 meses

Carência: 24 meses, a partir da data de liberação, com pagamento trimestral de encargos

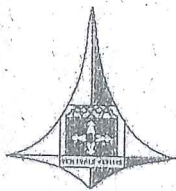
Periodicidade de Pagamento na fase de amortização: mensal

Garantias: Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ICMS de direito do Distrito Federal, ou outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-los

**CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

R\$1,00

Ano	Contrapartida	Liberações	Reembolsos Anuais		
			Amortização(A)	Encargos(B)	Total(A+B)
2012	R\$ -	R\$ 160.000.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2013	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.622.349,85	R\$ 14.622.349,85
2014	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.025.641,00	R\$ 15.832.830,50	R\$ 16.858.471,50
2015	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.307.692,31	R\$ 13.740.570,81	R\$ 26.048.263,12
2016	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.307.692,31	R\$ 12.790.602,31	R\$ 25.098.294,62
2017	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.307.692,31	R\$ 11.583.501,02	R\$ 23.891.193,33
2018	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.307.692,31	R\$ 10.473.432,13	R\$ 22.781.124,44
2019	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.307.692,31	R\$ 9.474.267,26	R\$ 21.781.959,57
2020	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.307.692,31	R\$ 8.224.847,13	R\$ 20.532.539,44
2021	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.307.692,31	R\$ 7.180.758,78	R\$ 19.488.451,09
2022	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.307.692,31	R\$ 6.094.479,26	R\$ 18.402.171,57
2023	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.307.692,31	R\$ 4.938.467,28	R\$ 17.246.159,59
2024	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.307.692,31	R\$ 3.886.586,36	R\$ 16.194.278,67
2025	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.307.692,31	R\$ 2.736.947,19	R\$ 15.044.639,50
2026	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.307.692,31	R\$ 1.607.608,83	R\$ 13.915.301,14
2027	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.282.051,28	R\$ 511.283,98	R\$ 11.793.335,26
2028	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2029	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2030	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2031	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2032	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2033	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2034	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2035	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2036	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2037	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2038	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20XX					
Total		R\$ 160.000.000,00	R\$ 160.000.000,00	R\$ 123.698.532,69	R\$ 283.698.532,69



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL



Folha nº	42
Processo nº	410-001-253/2012
Rubrica	<i>[Signature]</i>
Matricula	79220-9

OFÍCIO  
Nº 246/2012 – GAG

Brasília, 28 de setembro de 2012.

Senhor Ministro,

Considerando a revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, triênio 2012-2014, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar os préstimos no sentido de considerar nossa proposta de aumento do limite das operações de crédito no montante de R\$ 729.891.000,00 (setecentos e vinte e nove milhões, oitocentos e noventa e um mil reais). Tal solicitação, justifica-se pela necessidade de dar continuidade a programas essenciais, cujo objetivo é a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Visando subsidiar o pleito de aumento deste limite, encaminhamos em anexo a seguinte documentação:

- Demonstrativo das Operações de Crédito, contemplando as novas operações a serem incluídas no PAF;
- Descrição das novas Operações de Crédito;
- Nota Técnica, contendo informações sobre a situação fiscal e financeira do Distrito Federal, perspectivas fiscais para o período de 2012-2014 e a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal nas suas Resoluções nº 40 e 43 de 20 e 21/12/2001, referente o pleito de acréscimo ao limite a contratar do Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
AGNELO QUEIROZ  
Governador

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
GABINETE DO MINISTRO  
RECEBIDO  
EM 28.09.12  
14:45 Hs  
*[Signature]*

Excelentíssimo Senhor  
GUIDO MANTEGA  
Ministro da Fazenda  
BRASÍLIA - DF

SPL PL 1213/2012 Folha Nº 000049 BIA

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Classificação	Entidade Financeira	Contrato	Estado: DF										Total
			Em R\$. Mil de 31/12/2011										
			2012	2013	2014	2015	2016	2017					
1.1.2	BIDES	1.1.2 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ROLANTE - VLT			32.400	32.400	43.200				108.000		
1.1.2	BID	1.1.2 BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II			35.000	80.000	47.000				187.000		
1.1.2	CAF	1.1.2 IMPLANTATION DE SISTEMA DE TRANSP COLETIVO EIXO SUL		16.655	49.955	99.990					166.550		
1.1.2	BID	1.1.2 PROCIDADES - PROG DESENVOLV ECONÔMICO DF - ADPES	2.017	12.942	23.704	31.118	24.009				93.790		
1.1.2	BID	1.1.2 PRODEAZ / PROFISCO			15.000	20.000	13.092				60.021		
1.1.2	BID	1.1.2 PRODETUR		11.929	20.000	20.000	15.000				60.000		
1.1.2	BID	1.1.2 PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO II			80.000	113.000	99.863				319.863		
1.1.2	BID	1.1.2 PROGRAMA RURAL			25.000	17.000	15.000				72.000		
1.1.3	CAF	1.1.3 PROG GESTÃO DAS ÁGUAS E DREN URBANA - AGUAS DO DF	298	110.490							110.788		
1.1.3	BIRD	1.1.3 PROG DE MODERN DA GESTÃO PÚBLICA DO DF (SWAPP)	47.989								47.989		
1.1.3	BID	1.1.3 PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS DO DF	3.400	66.892	11.777						82.069		
1.2.2	BIDES	1.2.2 OBRAS MELHORIAS SIST VIÁRIO EQUIP URB - EIXO NORTE		100.000	100.000	100.000	120.000				420.000		
1.2.2	BIDES	1.2.2 PEF II (METRÔ E TERMINAIS DE ÔNIBUS)	32.099	9.313							41.412		
1.2.2	CAIXA	1.2.2 PROG FINANÇ CONTRAP DO PAC - CPAC - PARANÓIA PARQUE		25.949	9.325	9.726					45.000		
1.2.2	CAIXA	1.2.2 PROG FINANÇ CONTRAP DO PAC - CPAC - VÁRIOS EMP			97.089	242.723	145.634				485.445		
1.2.2	B. BRASIL	1.2.2 PROG REABILITACÃO URBAN VIAS DF - 1ª FASE		108.093	108.093	108.125					324.310		
1.2.2	BIDES	1.2.2 PROJ DE OBRAS / INVEST. NO SISTEMA ELÉTRICO DA CEB		93.346	186.691	31.115					311.152		
1.2.2	CAIXA	1.2.2 REFORMA DO TEATRO NACIONAL	300.000								300.000		
1.2.2	BIDES	1.2.2 SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIXO OESTE			25.000	25.000					50.000		
1.2.2	CAIXA	1.2.2 SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIXO SUL		51.748	155.243	155.243	155.243				517.477		
1.2.3	CAIXA	1.2.3 AMPLIACÃO DA DR047 E OBRA DE ARTE ESPECIAL	64.344	193.031	304.148						561.523		
1.2.3	CAIXA	1.2.3 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRENS DO METRÔ - DF		45.000	14.000		39.000				98.000		
1.2.3	BIDES	1.2.3 IMPL. TRECHO 1 SIST. VLT AEROP/TERM E AMPL. ROD DF		766							766		
1.2.3	CAIXA	1.2.3 IMPLANT DO SIST DE ABAST DE ÁGUA DE ÁGUAS LINDAS		63.000	50.000	50.000	100.000				263.000		
1.2.3	CAIXA	1.2.3 IMPLANT DO SIST DE ABAST DE ESGOTAM ÁGUAS LINDAS	3.025	23.145	23.548						46.693		
1.2.3	CAIXA	1.2.3 IMPLANTACÃO DE SIST PROD DE ÁGUA DO CORUMBÁ SUL 1		19.263	14.193	9.182	4.190				48.857		
1.2.3	CAIXA	1.2.3 IMPLANTACÃO DE SIST PROD DE ÁGUA DO CORUMBÁ SUL 2	962	33.000	26.801						62.763		
1.2.3	CAIXA	1.2.3 INFRA-ESTRUT E SANEAMENTO BASICO - PRO MORADIA	4.107	3.822							7.929		
1.2.3	CAIXA	1.2.3 PNAFM	8.500	7.882	5.600						21.982		
1.2.3	CAIXA	1.2.3 PRO-MORADIA II - ARAPOANGA	5.426	16.555	12.618						34.599		
1.2.3	CAIXA	1.2.3 PRO-MORADIA II - MESTRE D'ARMAS	8.794	6.199	9.881						24.876		
1.2.3	CAIXA	1.2.3 PRO-MORADIA II - SOL NASCENTE	1.500	7.200	9.811						18.511		
1.2.3	CAIXA	1.2.3 PRO-MORADIA II - SOL NASCENTE	5.871	47.900	61.500	31.059					207.850		
Total			488.336	1.074.120	1.508.389	1.206.061	852.290				5.201.196		

0 - Serviço  
1 - Recurso Extra-Orç  
2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço de crédito autorizado pelo Tesouro Estadual  
3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço de crédito apropriado pelas mesmas  
4 - Origem do Crédito  
1 - Exatidão  
2 - Interno

S - Serviço  
0 - A Controlar, enquadrada na nota de execução prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.  
1 - A Controlar, enquadrada na nota de execução prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.  
2 - A Controlar, não enquadrada na nota de execução prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada no inciso VI do § 1º do art. 6º, com redação dada pela Resolução nº 4, 133/12, do CMA  
3 - Em execução.  
4 - A Controlar, não enquadrada nas regras de execução acima referidas.

BR

SPL PL 1213/2012 - Folha Nº 00050

Folha nº 43  
Processo nº 410.001.253/2012  
Rubrica  
Matricula 19220-9

# DISTRITO FEDERAL

## OPERAÇÕES DE CRÉDITO SOLICITADAS NA REVISÃO DO PROGRAMA

Folha nº <u>44</u>	
Processo nº <u>410.001.253/2012</u>	
Subscrição	Matrícula <u>79220-9</u>


Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/11)
<p>Eixo Oeste – O objetivo do programa é a Implantação do Corredor Oeste de Transporte Público Coletivo com faixas exclusivas.</p> <p>Os objetivos específicos são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar um sistema integrado com eixos estruturantes servidos por linhas troncais, circulares, de ligação e alimentadores/distribuidoras, visando a redução dos tempos de espera e de viagens nas linhas alimentadoras e troncais, com o mínimo de superposição de itinerários;</li> <li>• Tornar o Eixo Oeste o principal eixo de transporte público do Distrito Federal, para atender a área mais populosa, composta pelas Regiões Administrativas de Brazlândia, Cellândia, Taguatinga, Samambaia, Vicente Pires e Guará;</li> <li>• Revitalizar as vias Hélio Prates, Comercial, Central – Túnel em Taguatinga, Estrada Parque Taguatinga (EPTG), Estrada Setor Policial Militar (ESPM) e a Estrada Parque Indústrias Gráficas (EPIG), para implantação de faixa exclusiva/preferencial para o transporte coletivo.</li> </ul>	CAIXA	517.477
<p>Programa de Financiamento de Contrapartida do PAC – CPAC-PMCMV Vários Empreendimentos – O objetivo do programa é aplicar, no âmbito do Programa Morar Bem, a execução das obras de urbanização e infraestrutura referentes aos Projetos de Habitação Social do Governo do Distrito Federal.</p> <p>O objetivo específico é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os recursos serão obrigatoriamente aplicados na execução de obras de infraestrutura e urbanização dos Projetos de Habitacionais de Interesse Social do Programa Morar Bem, que proporcionará a comunidade local o acesso moradia digna, reconhecido como direito fundamental constitucional (art. 6º, CF), que pode ser traduzido como um lugar onde se mora com garantias de segurança, salubridade, posse da terra, acesso às infraestruturas e aos serviços e equipamentos públicos que assegurem a habitabilidade e de sobremaneira a cidadania dos mais carentes.</li> </ul>	CAIXA	485.445
<p>Eixo Norte – O objetivo do programa é proporcionar melhoria do sistema viário Eixo Norte e dos equipamentos urbanos voltado ao atendimento da demanda para a Copa das Confederações e a Copa do Mundo de 2014, bem como estabelecer um legado à população do brasileiro e do Entorno norte do Distrito Federal, quanto à qualidade no transporte público coletivo.</p> <p>Os objetivos específicos são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantação do Corredor Eixo Norte com a implantação de um sistema de transporte BRT (Bus Rapid Transit) com operação por controle operacional inteligente;</li> <li>• Redução da emissão de poluentes com formação de uma frota de ônibus ecológicos, para atendimento da demanda turística durante os eventos supracitados e, posteriormente, para o incremento do transporte no Corredor Eixo Norte;</li> <li>• Revitalização dos Setores Centrais de Brasília.</li> </ul>	BNDES	420.000
<p>PROINVEST - Eixo Norte – O objetivo do programa é proporcionar melhorias no sistema viário Eixo Norte voltado ao atendimento da demanda da população daquela região e do Entorno norte do Distrito Federal, quanto à qualidade no transporte público coletivo.</p> <p>Os objetivos específicos são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Melhoria da qualidade de vida da população, mediante a disponibilização de serviço de transporte público regular, confiável e seguro, que permita a mobilidade sustentável e acessibilidade para realização das atividades que a vida moderna impõe;</li> <li>• Eficiência na prestação dos serviços, mediante rede de transporte integrada em regime de racionalidade operacional, priorizando-se os meios coletivos;</li> <li>• Qualidade ambiental efetivada pelo controle dos níveis de poluição atmosférica e sonora e pela proteção do patrimônio histórico e arquitetônico, bem como das diversas áreas residenciais e de vivência coletiva, contra o trânsito indevido de veículos;</li> <li>• Redução dos custos nos deslocamentos no transporte público coletivo para o usuário, com a integração tarifária e física;</li> <li>• Aprimoramento da gestão e da fiscalização do sistema, fortalecendo a regulamentação e reduzindo a informalidade.</li> </ul>	BNDES	311.152
<p>Programa de Reabilitação Urbanística de Vias do DF – 1ª Fase – O objetivo do programa é reabilitar a infraestrutura viária do Distrito Federal, melhorando a qualidade dos pavimentos urbanos com o objetivo de beneficiar toda a população do Distrito Federal e visando também a se adequar para os importantes eventos que acontecerão nos próximos anos.</p> <p>Os objetivos específicos são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção e a recuperação dos pavimentos urbanos em toda a área central do Distrito Federal,</li> </ul>	BB	324.310

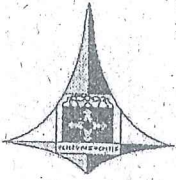
*JA*

<p>compreendendo 7 Regiões Administrativas e as principais Rodovias que cruzam sua área.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Executar serviços especializados em manutenção de vias e logradouros públicos, constando de recuperação de pavimento asfáltico, com substituição por fresagem, reciclagem ou reposição de concreto asfáltico, reconstrução, camada selante que poderá ser em concreto asfáltico ou micro revestimento, execução ou manutenção de pequenos trechos de redes de drenagem pluvial, assentamentos ou recuperação de meios-fios e construção ou recuperação de calçadas.</li> </ul>		
<p><b>PRODETUR</b> – O objetivo do programa é desenvolver de forma sustentável o turismo no Distrito Federal, bem como garantir aos turistas que visitam a Capital da República condições adequadas de infraestrutura turística de modo a aumentar a taxa de permanência e o fluxo turístico no Distrito Federal.</p> <p>Os objetivos específicos são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumentar a inserção competitiva dos produtos turísticos do Distrito Federal no mercado turístico nacional e internacional; O conceito de patrimônio cultural brasileiro compreende o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico do País.</li> <li>• Promover a preservação do patrimônio cultural brasileiro e a descentralização dos equipamentos culturais do País;</li> <li>• Contribuir para o incremento do grau de eficiência da gestão do patrimônio cultural brasileiro;</li> <li>• Apoiar projetos de caráter estruturante com o objetivo de conjugar as necessidades de restauração dos monumentos a processos de revitalização (urbana, turística, econômica etc.) que abram novas oportunidades às cidades históricas brasileiras e resultem em benefícios efetivos à população.</li> <li>• Diversificar a oferta e proporcionar a melhoria da qualidade do produto turístico brasileiro;</li> <li>• Promover o desenvolvimento local de forma sustentável, procurando reduzir as desigualdades sociais;</li> <li>• Apoiar a recuperação e a adequação da infraestrutura e dos equipamentos dos destinos turísticos no Distrito Federal.</li> </ul>	<p>BID</p>	<p>60.000</p>
<p><b>Programa Rural</b> – O objetivo do programa é promover o desenvolvimento rural de forma integrada e sustentável, tendo a microbacia hidrográfica como unidade de planejamento, com o foco na melhoria da qualidade de vida da população rural do Distrito Federal.</p> <p>Os objetivos específicos são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacitar os produtores rurais para favorecer o processo de geração de conhecimento e melhorar a adoção das tecnologias apoiadas pelo Programa e fortalecer a organização da base produtiva;</li> <li>• Promover e fortalecer processos de planejamento, pesquisa e difusão participativa focados no uso sustentável das terras do cerrado;</li> <li>• Promover a mobilização e organização dos beneficiários para facilitar o desenvolvimento socioeconômico e ambiental envolvendo, as cooperativas, associações de produtores rurais, conselhos e demais formas de organização já existentes na região;</li> <li>• Fortalecer a capacidade geral das instituições públicas e privadas, responsáveis pelo manejo dos recursos naturais e prestação de serviços às áreas rurais;</li> <li>• Melhorar a infra-estrutura rural por meio de: (i) recuperação e/ou implantação de sistemas coletivos de irrigação de baixo consumo de água e de energia; (ii) implantação e/ou adequação de estradas rurais, (iii) aquisição de máquinas e equipamentos de uso coletivo e individual, que melhorem o processo produtivo, sem degradar o meio ambiente no qual se insere</li> </ul>	<p>BID</p>	<p>72.000</p>
<p><b>Restauração do Teatro Nacional</b> – O objetivo deste programa é restaurar o Teatro Nacional parte integrante do patrimônio cultural, histórico, artístico e arquitetônico do Distrito Federal.</p> <p>Objetivo específico:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Restauração das instalações: Elétrica; Hidráulica; Fachadas; Mecânica; Mobiliária; e Equipamentos.</li> </ul>	<p>BNDES</p>	<p>50.000</p>
<p><b>SUBTOTAL</b></p>		<p>2.240.384</p>
<p><b>TOTAL (Acréscimo do limite a contratar)</b></p>		

\* Valores dos empreendimentos sem contrapartida.

X

Folha nº	45
Processo nº	410.001.253/2012
Rubrica	 Matrícula 79220-9



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOURO  
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL



NOTA TÉCNICA nº 1/2012 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

INTERESSADO: Secretária do Tesouro Nacional

Folha nº	46
Processo nº	410.001.253/2012
Rubrica	Matrícula 79220-9

**ASSUNTO:** Parecer técnico com a finalidade de subsidiar a Secretária do Tesouro Nacional, com informações sobre a situação fiscal e financeira do Distrito Federal, perspectivas fiscais para o período de 2012-2014 e a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal nas suas Resoluções nº 40 e 43 de 20 e 21/12/2001, referente o pleito de acréscimo ao limite a contratar do Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal, período 2012-2014.

### SITUAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL

Em 2011, o resultado primário do Distrito Federal apresentou-se superavitário em R\$149 milhões. A receita bruta do Distrito Federal alcançou, em 2011, R\$ 12,1 bilhões, apresentando acréscimo real de 3,93% em relação à do ano anterior, com base na inflação, desconsideradas as receitas previdenciárias.

A receita de origem tributária do Distrito Federal atingiu o montante de R\$ 7,6 bilhões, um crescimento de 11,3% em comparação ao ano de 2010, com destaque para a arrecadação do ICMS, IPVA e IPTU.

Quanto às receitas de transferências, houve um aumento de R\$ 539 milhões em relação ao ano anterior. Este aumento, em termos reais, representou acréscimo de 9,36% em relação aos valores do exercício de 2010, sendo R\$381 milhões nas transferências correntes e R\$ 158 milhões nas transferências de capital.

As receitas de operações de crédito somaram R\$153,2 milhões em 2011 (R\$ 292 milhões em 2010) e a receita de alienação de bens R\$ 28,4 milhões.

As despesas não financeiras superaram as do ano anterior em R\$ 1,3 bilhão, o que exprime um aumento real de 3,91%. Esta variação ocorreu, principalmente, devido ao acréscimo das despesas com pessoal e encargos em R\$ 1,0 bilhão, bem como ao aumento de R\$ 289 milhões em outras despesas correntes. Já os investimentos apresentaram um decréscimo nominal de R\$ 69 milhões em relação ao ano de 2010.

Mesmo com um aumento em relação ao exercício anterior, as despesas de pessoal se mantiveram inferiores ao limite previsto de 60% da Receita Corrente Líquida, tendo atingido 52,28% desta última, excluídas as despesas com inativos e pensionistas.

Do total de investimentos em 2011, as despesas efetuadas com fontes de recursos contratados por operações de crédito apresentaram o montante de R\$ 127,7 milhões, contra R\$ 303 milhões de 2010 e R\$ 226 milhões em 2009. As inversões financeiras foram R\$193 milhões no exercício.

Sob a ótica do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, a Dívida Financeira do Distrito Federal representou em 2010 o montante de R\$ 2.377 milhões e R\$ 2.542 milhões em 2011 (sendo R\$

11

1,9 bilhão de contratos internos e R\$ 609 milhões de recursos externos). A Receita Líquida Real anual de R\$ 9.526 milhões e R\$ 10.637 milhões em 2010 e 2011, respectivamente, implicou em uma relação Dívida/RLR de 25% em 2010 e 24% em 2011. Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo o limite estabelecido para a Dívida Financeira no Programa de Ajuste Fiscal.

## PESPECTIVAS FISCAIS PARA O PERÍODO 2012 A 2014

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.614, de 12/08/2011), foram estabelecidas metas relativas às receitas, despesas, resultados primário, nominal e montante da dívida pública, para o triênio 2012 a 2014.

Desse modo, a Receita Orçamentária do Distrito Federal para 2012 foi estimada em R\$ 16,86 bilhões, sendo R\$ 14,05 bilhões recursos do Tesouro e R\$ 2,81 bilhões de Outras Fontes de Recursos, com a fixação da despesa orçada no mesmo valor e Resultado Primário de R\$ 10 milhões.

As projeções de receitas tributárias para o período foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, sendo os mesmos contemplados como metas na Projeção para o exercício de 2012 e seguintes.

A base para a projeção das despesas leva em consideração as variáveis estipuladas para as receitas, sendo que para a rubrica "Pessoal e Encargos" adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual), 3% para o Poder Executivo e 2,5% para o Poder Legislativo e autorizações específicas para aumento de despesas de pessoal, tais como criação de cargos, reajuste geral para servidor e nomeações decorrentes de concurso público. Para as despesas correntes, foram consideradas as necessidades mínimas individuais de cada órgão, levando-se em conta, ainda, as estimativas para investimentos, buscando-se com essa medida reduzir custeio para ampliar investimento

## LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Em referência à análise do cumprimento dos limites, o Distrito Federal, Estados e Municípios submetem-se aos ditames das Resoluções 40 e 43 do Senado Federal de 20 e 21/12/2001, respectivamente. Com isso, para a análise dos referidos limites faz-se necessária a descrição das características da dívida pública do DF, que a seguir se apresenta:

1. A Dívida Consolidada do Distrito Federal é constituída por Dívida Contratual Interna e Externa, Parcelamento com a União de Contribuições Sociais e Precatórios posteriores a 05.05.2000;
2. A Dívida Contratual Interna, que totalizou R\$ 2.214 milhões até o 1º quadrimestre de 2012, é composta pelos contratos de habitação administrados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB, junto à Caixa Econômica Federal e por mais vinte e seis operações de crédito contratadas junto a quatro credores, a saber:
  - a. Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF referente ao contrato de renegociação de parte da dívida fundada do DF, em conformidade com a Lei 9.496/97;
  - b. Caixa Econômica Federal - CAIXA, num total de vinte contratos;
  - c. Banco do Brasil - BB - um contrato;
  - d. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, quatro contratos.
3. A Dívida Externa, que totalizou R\$ 606 milhões até o 1º quadrimestre 2012, é composta por sete operações de crédito contratadas junto a três credores, quais sejam:

- a. Quatro operações contratadas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento;
  - b. Dois contratos com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento;
  - c. Um contrato com a Corporação Andina de Fomento – CAF.
4. Os parcelamentos de dívidas junto à União totalizaram R\$ 77 milhões até o 1º quadrimestre de 2012 e referem-se a dívidas de contribuições sociais negociadas por vários órgãos da estrutura do Governo do Distrito Federal junto à Receita Federal do Brasil;
  5. Os precatórios, até o 1º quadrimestre de 2012, apresentaram um volume total de R\$ 1.700 milhões.

A Receita Corrente Líquida – RCL, no final de abril de 2012, apurou-se um montante de R\$ 13.401 milhões. É importante salientar que o montante relativo às transferências da União para o Fundo Constitucional do Distrito Federal, que não é destinado ao pagamento de pessoal – cerca de R\$ 772 milhões, foi considerado para fins de cálculo e projeção da RCL, em conformidade com a Decisão nº. 3.968/2007 do TCDF.

O cálculo dos limites de endividamento leva em consideração a previsão das liberações dos contratos assinados, bem com todas as operações do Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo V - proposto, conforme quadro a seguir:

Contrato	Entidade Financeira	R\$ mil
		Total
AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE - VLT	BNDES	108.000
BRÁSÍLIA SUSTENTÁVEL II	BID	187.000
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSP COLETIVO EIXO SUL	CAF	166.550
PROCIDADES - PROG DESENVOLV ECONÔMICO DF - ADES	BID	93.790
PRODEFAZ / PROFISCO	BID	60.021
PRODETUR	BID	60.000
PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO II	BID	319.863
PROGRAMA RURAL	BID	72.000
PROG GESTÃO DAS ÁGUAS E DREN URBANA - AGUAS DO DF	CAF	110.788
PROG DE MODERN DA GESTÃO PÚBLICA DO DF (SWAPP)	BIRD	47.989
PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS DO DF	BID	82.069
OBRAS MELHORIAS SIST VIÁRIO EQUIP URB - EIXO NORTE	BNDES	420.000
PEF II (METRÔ E TERMINAIS DE ÔNIBUS)	BNDES	41.412
PROG FINANC CONTRAP DO PAC - CPAC - PARANOÁ PARQUE	CAIXA	45.000
PROG FINANC CONTRAP DO PAC - CPAC - VÁRIOS EMP	CAIXA	485.445
PROG REABILITAÇÃO URBAN VIAS DF - 1ª FASE	B. BRASIL	324.310
PROINVEST - EIXO NORTE	BNDES	311.152
PROJ DE OBRAS / INVEST NO SISTEMA ELÉTRICO DA CEB	BNDES	300.000
REFORMA DO TEATRO NACIONAL	BNDES	50.000
SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIXO OESTE	CAIXA	517.477
SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIXO SUL	CAIXA	561.523
AMPLIAÇÃO DA DF047 E OBRA DE ARTE ESPECIAL	CAIXA	98.000
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRENS DO METRO - DF	BNDES	766
IMPL. TRECHO 1 SIST. VLT AEROP/TERM E AMPL. ROD DF	CAIXA	263.000
IMPLANT DO SIST DE ABAST DE ÁGUA DE ÁGUAS LINDAS	CAIXA	46.693
IMPLANT DO SIST DE ABAST DE ESGOTAM ÁGUAS LINDAS	CAIXA	49.857
IMPLANTAÇÃO DE SIST PROD DE ÁGUA DO CORUMBÁ SUL 1	CAIXA	62.763
IMPLANTAÇÃO DE SIST PROD DE ÁGUA DO CORUMBÁ SUL 2	CAIXA	7.929
INFRA-ESTRUT E SANEAMENTO BASICO - PRO MORADIA PNAFM	CAIXA	21.982
PRO-MORADIA II - ARAPOANGA	CAIXA	34.599
PRO-MORADIA II - MESTRE D ARMAS	CAIXA	24.876
PRO-MORADIA II - SOL NASCENTE	CAIXA	18.511
Total	CAIXA	207.830
		5.201.196

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

A exigência contida no Art. 3º da Resolução SF nº 40/2001 é de que a Dívida Consolidada Líquida não poderá exceder a 2 (duas) vezes a RCL ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação, daquela Resolução, qual seja, 2016. É importante ressaltar que no ano de publicação da citada Resolução o DF apresentou e tem mantido uma relação inferior à estabelecida, não necessitando, portanto submeter-se ao ajuste previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Para o período compreendido entre 2012 e 2016, observa-se no **Quadro Capacidade de endividamento – Desempenho Anual**, em anexo, que o estoque da DCL de R\$ 1.396 milhões até o 1º quadrimestre de 2012, equivale a um comprometimento de 5,21% do limite de duas vezes a RCL. Além disso, foram estimados os valores da RCL e do estoque da DCL até 2016, apurando-se a relação de 23,02% no último ano.

Para o cumprimento das exigências contidas na Resolução SF nº 43/2001, utiliza-se o mesmo cálculo da RCL. Essas exigências são demonstradas no quadro **Limites de Endividamento do Distrito Federal**, em anexo, e comentadas a seguir:

- a) **Limite de Dispêndio com Operações de Crédito¹:** O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano para todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31/12/2027. Este comprometimento não deverá exceder o limite máximo de 11,5% da RCL – o limite prudencial é de 10% da RCL (art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Resolução SF nº 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 771 milhões, comprometendo apenas 4,14% da RCL com o serviço total da dívida, apresentando uma folga média de R\$ 1.370 milhões ou 7,36%.
- b) **Limite do Fluxo das Operações de Crédito¹:** O montante global das operações de créditos realizado em um exercício não poderá ser superior a 16% da RCL (art. 7º, inciso I da Resolução SF nº 43/2001). Do máximo permitido para ingresso de novas operações de crédito foi utilizado até abril de 2012, 0,02% daquele limite, restando margem de 15,98% da RCL.
- c) **Limite das Garantias¹:** O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art. 9º, Resolução SF nº 43/2001). Até o 1º quadrimestre de 2012, o Distrito Federal não foi solicitado a oferecer garantias para contratação de operação de crédito por parte de qualquer unidade administrativa do Governo.
- d) **Regra de Ouro:** As operações de crédito não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (art. 6º, Resolução SF nº 43/2001). A Lei Orçamentária de 2012 previu um total de R\$ 2.840 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 807 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.
- e) **Limite do Estoque de Operações por ARO:** O Saldo Devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO não poderá exceder a 7% da Receita Corrente Líquida. Até o 1º quadrimestre de 2012 o Distrito Federal não contratou operação de crédito desta modalidade (art. 10 da Resolução SF nº 43/2001).


Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos nas referidas Resoluções possuindo capacidade de endividamento suficiente para suportar a assunção de novas operações de crédito.

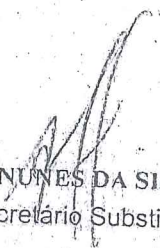
Ainda no que se refere ao pleito de acréscimo ao limite a contratar do Anexo V, cabe destacar que, segundo informações das unidades gestoras das operações de crédito, do total de operações contratadas R\$190.620 mil não serão liberados, conforme detalhado a seguir:

Operação de Crédito	Montante em US\$	Montante em R\$ *
Programa de Modernização da Gestão Pública do DF (SWAPP)	88.858.487,16	166.680.750,21
Programa Brasília Sustentável	12.762.328,63	23.939.576,04
<b>TOTAL</b>	<b>101.620.815,79</b>	<b>190.620.326,25</b>

\* cotação do Dólar Americano em 31/12/2011 (R\$1,8758)

Brasília, 20 de setembro de 2012.

  
MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS  
Coordenadora

  
ADÃO NUNES DA SILVA  
Subsecretário Substituto


De acordo.

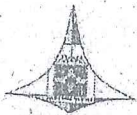
Brasília, de setembro de 2012.

  
ADONIAS DOS REIS SANTIAGO  
Secretário de Estado de Fazenda

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPL PL 1213/2012 Folha Nº 000057 BIA

Folha nº	50
Processo nº	410.001.253/2012
Rubrica	 Matrícula 79220-9



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOURO  
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL  
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

Folha nº 51  
Processo nº 410-001-253/2012  
Rubrica Matrícula 792209

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

(1) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (em R\$ milhões) 13.401

Descrição	(A) Parâmetros das Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01		(B) Valores Apurados para o DF		(C) Margem de Comprometimento (A-B)	
	Limite		Resultado obtido		Saldo do limite	
	Parâmetro em percentual	R\$, Milhões	Em %	Em R\$ Milhões	Em %	Em R\$ Milhões
(2) Limite de Despesa com Op. de Crédito ou Média do Comprometimento Anual (Art. 7º, Inciso II da Res. SF nº 43/2001)	11,5% da RCL média	2.141	4,14%	771	7,36%	1.370
(3) Limite do Fluxo das Op. de Crédito ou Montante Global de Operações de Crédito (Art. 7º, Inciso I da Res. SF nº 43/2001)	16% da RCL	2.144	0,02%	3	15,98%	2.141
(4) Limite das Garantias ou Saldo das Garantias (Art. 9º da Res. SF nº 43/2001)	22% da RCL	2.948	-	-	22,00%	2.948
(5) Limite do Estoque das Op. de Crédito ou Estoque da Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º Res. SF nº 40/2001)	200% ou 2 x RCL (2011)	26.802	5,21%	1.396	94,79%	25.406
	200% ou 2 x RCL (2016)	31.634	23,02%	7.282	76,98%	24.352
(6) Regra de Ouro (exercício anterior) - O montante das Operações de Crédito não podem ultrapassar às Despesas de Capital (Art. 6º, § 1º, inciso I da Res. SF nº 43/2001)	100% da Despesa de Capital Realizada exercício anterior (2011)	1.142	13,40%	153	86,60%	989
	100% da Despesa de Capital Realizada exercício atual (2012)	458	0,66%	3	99,34%	455
(7) Regra de Ouro (exercício corrente) - O montante das Operações de Crédito não podem ultrapassar às Despesas de Capital (Art. 6º, § 1º, inciso II da Res. SF nº 43/2001)	100% da Despesa de Capital constante da LOA 2012 e alterações	2.840	28,42%	807	71,58%	2.033
(8) Limite do Estoque de Op. por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária (Art. 10º da Res. SF nº 43/2001)	7% da RCL	938	-	-	7,00%	938

ELABORAÇÃO: GEDIP/CODAF/SUTES/SEF

- 1 Receita Corrente Líquida R\$ 13401 milhões, período de apuração: maio de 2011 a abril de 2012.
- 2 O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida até 31/12/2027, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano e não deverá exceder o limite máximo de 11,5% e limite prudencial de 10% da RCL (Art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Res. 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 771 milhões, comprometendo apenas 4,14% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.
- 3 O montante global das operações de crédito realizados em um exercício não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (Inciso I do art. 7º Res. 43/2001). No primeiro quadrimestre de 2012 foi utilizado 0,02% da RCL para um limite máximo de 16% com operações de crédito.
- 4 O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art. 9º, Res. 43/2001). Até o 1º quadrimestre de 2012 o Distrito Federal não foi solicitado a oferecer garantias para contratação de operação de crédito por parte de qualquer unidade administrativa do Governo.
- 5 A dívida consolidada líquida não poderá exceder, até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresenta até o 1º quadrimestre de 2012 um estoque da dívida líquida de R\$ 1.396 milhões, que equivale a 5,21% do limite de duas vezes a RCL, enquanto na projeção para 2016 o estoque da dívida alcançará R\$ 7.282 milhões equivalendo 23,02% do mesmo limite de duas vezes a RCL.
- 6 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Inciso I, Resolução 43/2001). Nos exercícios financeiros de 2011 e 2012, as despesas de capital executadas foram de R\$ 1.142 milhões e R\$ 458 milhões respectivamente, enquanto as receitas de operações de crédito realizadas nos mesmos exercícios alcançaram R\$ 153 milhões e R\$ 3 milhões. O Distrito Federal tem cumprido o limite estabelecido na Resolução.
- 7 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Inciso II, Resolução 43/2001). A Lei Orçamentária (com alterações) para o exercício de 2012 previu um total de R\$ 2.840 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 807 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.
- 8 O Saldo Devedor das Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% da Receita Corrente Líquida. Até o 1º quadrimestre de 2012 o Distrito Federal não contratou operação de crédito a título de Antecipação de Receita Orçamentária (Ar. 10º da Rec. 43/2001).

Obs. \* Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito proposta para a Revisão do Programa de Ajuste Fiscal do DF, período: 2012-2014 (A saber, Externo: Brasília Sustentável II, Implantação do Sistema de Transp. Coletivo Eixo Sul, PRODEFAP, Procidades - Prog. Des. Econômico, Programa de Transporte Urbano II, PRODETUR, Programa Rural e ainda, operação de crédito interno: Sistema de Transporte de Passageiros Eixo Sul, Aquisição Material Rodante, Brasília Segurança Integrada, Contrapartida do PAC - CPAC, Investimentos no Sistema Elétrico da CEB, PEF II, Eixo Oeste, CPAC - Vários Empreendimentos, Eixo Norte, Proinvest-Eixo Norte, Prog. Reab. Urbanística de Vias e Reforma do Teatro Nacional).

2 - O Distrito Federal não possui Dívida Pública Mobiliária.

MAURÍCIO LIMA BARBOSA  
Gerente

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS  
Coordenadora



Folha nº 53  
 Processo nº 410.001.253/2012  
 Rubrica Matrícula 79220-9

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
 SUBSECRETARIA DO TESOURO  
 COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL  
 GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA



**CÁLCULO DO COMPROMETIMENTO ANUAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA**  
 (Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 43, de 21/12/2001, Art. 7º, inciso II, publicada no DOU em 26/12/2001)

ANOS	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Serviço da Dívida - Administração Direta e Indireta	314.268	346.032	406.970	406.195	407.055	383.521	369.530	361.013	336.777	326.923
Serviço da Dívida - Novas Operações	1.037	45.015	115.984	256.447	409.552	478.546	516.520	494.318	475.860	456.874
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	196.021	201.022	209.525	218.388	227.628	237.254	247.290	238.294		
Serviço Total da Dívida Consolidada	511.326	592.069	732.479	681.030	1.044.235	1.099.327	1.133.340	1.093.625	812.637	783.797
Receita Corrente Líquida	13.401.452	13.968.333	14.559.193	15.175.047	15.616.951	16.486.008	17.183.366	17.910.222	18.667.824	19.457.473
Comprometimento Anual	3,92%	4,24%	5,03%	5,81%	6,80%	6,67%	6,60%	6,11%	4,35%	4,09%

ANOS	2022	2023	2024	2025	2026	2027	COMPROTAMENTO MÉDIO
Serviço da Dívida - Administração Direta e Indireta	297.994	286.183	276.814	251.515	241.309	231.216	327.645
Serviço da Dívida - Novas Operações	436.200	414.048	398.304	347.540	265.630	209.754	332.602
Precatórios Posteriores a 05/05/2000							110.964
Serviço Total da Dívida Consolidada	734.194	700.231	674.118	599.055	506.939	440.970	770,000
Receita Corrente Líquida	20.280.524	21.138.390	22.032.544	22.964.521	23.935.920	24.948.409	18.620.388
Comprometimento Anual	3,62%	3,31%	3,05%	2,61%	2,12%	1,77%	4,14%

- Obs:
- 1 - Foi apurada a média anual do Serviço Total da Dívida de R\$. 771 milhões, comprometendo apenas 4,14% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.
  - 2 - Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2012 a 2027 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 4,23%, obtido no Manual de Instrução de Preços - STN, março/2012.
  - 3 - Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito proposta para a Revisão do Programa de Ajuste Fiscal do DF, período: 2012-2014 (A saber, Externo: Brasília Sustentável II; Implantação do Sistema de Transp. Coletivo Eixo Sul, PRODEFAZ, Procladade - Prog. Des. Econômico; Programa de Transporte Urbano II, PRODETUR, Programa Rural e atinda, operação de crédito interno; Sistema de Transporte de Passageiros Eixo Sul, Aquisição Material Rodante, Brasília Segurança Integrada, Contrapartida do PAC - CPAC, Investimentos no Sistema Elétrico da CEB, PEF II, Eixo Oeste, CPAC - Vários Empreendimentos, Eixo Norte, Proinvest-Eixo Norte, Prog. Reab. Urbanística de Vias e Reforma do Teatro Nacional).

MAURICIO LIMA BARBOSA  
 Gerente

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS  
 Coordenadora

Folha nº 54

Processo nº 410.001.253/2012

Materia 79220-9

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
 SUBSECRETARIA DO TESOURO  
 COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL  
 GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA



**Limite do Fluxo das Op. de Crédito ou Montante Global de Operações de Crédito**  
 (Art. 7º, Inciso I da Res. SF nº 43/2001)

ANOS	R\$ mil										
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
Receita Corrente Líquida	13.401.452	13.968.333	14.568.193	15.175.047	15.816.951	16.486.008	17.183.366	17.910.222	18.667.824	19.457.473	
Limite da Resolução - 16% da RCL	2.144.232	2.234.933	2.329.471	2.428.008	2.530.712	2.637.761	2.749.339	2.865.636	2.986.852	3.113.196	
Receita de Operações de Crédito	488.336	1.074.120	1.508.389	1.206.061	852.280	72.000					
% - OC/RCL	3,64%	7,69%	10,36%	7,95%	5,39%	0,44%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

ELABORAÇÃO: GED/PCDPAF/SUTESISEF


- Obs:
- 1 - O montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (inciso I do art. 7º Res. 43/2001).
  - 2 - Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2012 a 2021 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 4,23%, obtido no Manual de Instrução de Preços - STN - março/2012.
  - 3 - Receita de Operações de Crédito - previsão das operações contratadas e as novas operações propostas para a Revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF do DF, período: 2012-2014.
  - 4 - Apesar da Resolução 43/2001, permitir que o montante das operações de crédito no ano possa atingir o percentual de 16% da RCL, deve ser observado o valor autorizado para ingresso de operações de crédito do Anexo V constante do PAF. O PAF poderá ser revisado anualmente.

MAURÍCIO LIMA BARBOSA  
 Gerente

MARIA CRISTINA GONCALVES REIS  
 Coordenadora



**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**  
SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA , Área de Serviços Públicos, Lote C  
CEP. 71215-902 - Brasília - DF  
<http://www.ceb.com.br>

Folha nº: 55  
Processo nº: 410.001.253/2012  
Rubrica:  Matrícula: 79220-9

# APORTE DE CAPITAL NA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

## PARECER TÉCNICO

Brasília/DF  
OUTUBRO/2012



Folha nº: 56  
Processo nº: 410.001.253/2012  
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 79220

## APRESENTAÇÃO

A Companhia Energética de Brasília – CEB foi criada pela Lei nº 4.545, de 10.12.1964, e sua denominação atual instituída pela Lei nº 383, de 16.12.1992. A Companhia é uma Sociedade de Economia Mista de Capital Aberto, regida pela Lei das Sociedades Anônimas e, em função de ter aberto seu capital em 04.07.1994, segue as regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

De acordo com a Resolução nº 318, de 14.09.2005, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e com a Lei nº 2.710, de 24.05.2001, o Governo do Distrito Federal foi autorizado a implementar a Reestruturação Societária da CEB, com o objetivo de atender as disposições dos Contratos de Concessão celebrados pela Companhia com o Poder Concedente.

A Reestruturação Societária, consolidada e aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12.01.2006, ampliou a perspectiva desenvolvimentista adotada pela CEB, possibilitando, entre outros fatores, geração de renda e melhorias nas regiões circunvizinhas ao Distrito Federal, mediante oferta de empregos relacionados aos diversos negócios da Empresa.

O destaque dessa Reestruturação é a controlada CEB Distribuição S.A., subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB, a qual tem por objeto a distribuição e comercialização de energia elétrica no Distrito Federal, conforme concessão outorgada no Contrato de Concessão nº 66/1999, firmado com a União por meio da ANEEL e vigente até 2015.

*[Assinaturas manuscritas]*

*[Assinatura manuscrita]*



## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA , Área de Serviços Públicos, Lote C  
CEP. 71215-902 - Brasília - DF  
<http://www.ceb.com.br>

Ao longo dos 42 (quarenta e dois) anos de sua existência, a CEB Distribuição promove investimentos a fim de atender ao mercado de energia elétrica do Distrito Federal. Esses investimentos são custeados com recursos próprios de sua tarifa, parcela com empréstimos e financiamentos da ELETROBRÁS e outros agentes financeiros e, ainda, com recursos de acionistas.

Importa realçar que os objetivos empresariais norteiam a direção das atividades da Companhia, determinando para onde a Organização deve canalizar seus esforços e expressam os principais resultados globais a serem alcançados em relação às perspectivas ou aos segmentos que se inter-relacionam com sua atuação, como: sociedade, meio ambiente, mercado, clientes, acionistas e empregados.

Diante dessa premissa, os principais objetivos da CEB são:

- Assegurar o atendimento eficiente e eficaz dos objetivos de suas controladas e coligadas;
- Assumir responsabilidade socioambiental;
- Garantir competitividade e eficácia econômico-financeira;
- Modernizar a empresa de forma sistêmica; e
- Atuar de forma pró-ativa para manutenção e expansão de seus mercados.

### RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

O WACC (*weighted average cost of capital*) ou Custo Médio Ponderado de Capital é de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), calculado sobre a base de remuneração líquida da Companhia.

Assim, os investimentos da CEB Distribuição, além do caráter social e econômico envolvendo o desenvolvimento do Distrito Federal, são

Folha nº:	57
Processo nº:	410.001.253/2012
Rubrica:	
Matrícula:	79220-9



## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA , Área de Serviços Públicos, Lote C  
CEP. 71215-902 - Brasília - DF  
<http://www.ceb.com.br>

remunerados na base do WACC mencionado. O retorno esperado contempla, ainda, o respectivo aumento do faturamento em razão do acréscimo de carga disponível no sistema, uma vez que, em princípio, não há aumento de despesas, exceto O&M, para incremento de disponibilidade no sistema elétrico.

Com base nas informações sobreditas, poderemos chegar ao seguinte cálculo:

$$\text{Remuneração do Investimento} = \frac{\text{Base de Remun. Regulatória} \times \text{WACC}}{(1 - (\text{IR} + \text{CSLL}))}$$

O resultado dos investimentos regulatórios pressupõe que para cada R\$ 1,00 (um real) investido, a Companhia terá adicionalmente R\$ 0,11 (onze centavos de real) de receita. Esse resultado será aplicado sobre todos os investimentos regulatórios. Abaixo, apresentamos o quadro dos investimentos da CEB Distribuição nos próximos 05 anos, incluindo 2012, para a Alta, Média e Baixa Tensão que corroboram o resultado esperado.

A previsão orçamentária para investimentos no sistema de distribuição da Companhia apresentada acima, na alta, média e baixa tensão, representa, entre 2012 e 2016, R\$ 879 Milhões. Os investimentos no correr destes anos, assim se apresentam:

Item/Ano	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
AT	71.495,01	182.336,70	69.426,39	89.396,58	62.217,54	474.872,22
MT	37.644,39	80.961,86	79.930,41	41.995,38	45.386,39	285.918,42
BT	27.350,00	22.400,02	22.662,56	22.938,11	23.227,50	118.578,19
TOTAL	136.489,40	285.698,57	172.019,36	154.330,07	130.831,43	879.368,83

Fonte: Superintendência de Planejamento e Projetos – SPP – CEB Distribuição

*M. Mano*

*[Assinatura]*

Folha nº: 58  
Processo nº: 410.001.253/2012  
Rubrica: [Assinatura] Matrícula: 79220-9

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Processo nº: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_



## INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Os principais projetos de expansão e melhoria no fornecimento de energia elétrica para Brasília a partir de 2012 já estão em curso. Os investimentos previstos em obras de novas Subestações, ampliações das redes elétricas, Iluminação Pública, ampliações e reforços de Subestações existentes já foram definidos pela CEB Distribuição S/A e apresentados à ANEEL.

Brasília foi escolhida pela FIFA para ser uma das cidades sede da Copa do Mundo de 2014. Tal escolha é motivo de orgulho para população do Distrito Federal, todavia, traz no seu bojo uma série de encargos para o Governo Federal e para o Governo do Distrito Federal. No caso específico da CEB Distribuição S.A o maior encargo é a garantia do fornecimento de energia elétrica, constante, de qualidade e em quantidade que possa suprir a demanda do novo Estádio, do Setor Hoteleiro, do Aeroporto, das atividades turísticas e comerciais e, ainda, dos demais setores envolvidos direta ou indiretamente com a Copa do Mundo.

A realização dos projetos representará o cumprimento, pela Companhia Energética de Brasília e pela CEB Distribuição S.A., das metas de desenvolvimento, bem como atenderá as necessidades do mercado local de consumo de energia elétrica.

Cumprе salientar que no período de 2002 a 2008, grandes investimentos foram realizados, pela Companhia Energética de Brasília – CEB, na área de geração de energia, em especial nas Usinas de Corumbá IV, Corumbá III, Lajeado, entre outras, reduzindo o potencial de investimento na área de distribuição de energia elétrica, atividade fim da controlada CEB Distribuição S.A.

Folha nº:	59
Processo nº:	410.001.253/2012
Rubrica:	(e), Matrícula: 79220-9



## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA , Área de Serviços Públicos, Lote C  
CEP. 71215-902 - Brasília - DF  
<http://www.ceb.com.br>

Além do crescimento do consumo, a CEB Distribuição deverá estar preparada para atender as demandas oriundas da Copa do Mundo, conforme já destacado.

Em função desses fatores, faz-se imprescindível ampliar e melhorar o Sistema Elétrico de Brasília com novas Subestações, novas Redes de Energia Elétrica e com a ampliação e modernização na Iluminação Pública da Capital.

Tendo em vista que os projetos delineados no quadro sobredito exigem significativo montante de recursos financeiros e que a Companhia Energética de Brasília – CEB conta, apenas, com os recursos oriundos dos dividendos de suas empresas controladas, é de suma importância o apoio do Governo do Distrito Federal no aporte de recursos que subsidiem esses investimentos.

O Governo do Distrito Federal destacou em seu Plano Plurianual (Quadriênio 2012-2015) o Programa Temático 6209 – ENERGIA, o qual apresenta o objetivo de *“atender integralmente às necessidades de energia, em níveis de qualidade, quantidade e custos compatíveis com as exigências de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal”*.

Nesse contexto, a CEB Distribuição é a subsidiária responsável pela distribuição e comercialização de energia elétrica do Distrito Federal, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999/ANEEL.

Folha nº:	60
Processo nº:	410.001.253/2012
Rubrica:	Matrícula: 79220-



## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA , Área de Serviços Públicos, Lote C  
CEP. 71215-902 - Brasília - DF  
<http://www.ceb.com.br>

A área de concessão abrange todo o Distrito Federal, dividido em 30 regiões administrativas, com uma extensão de 5.822,1 km<sup>2</sup>.

O suprimento de energia ao Distrito Federal é realizado, principalmente, por Furnas Centrais Elétricas S.A., por meio das subestações Brasília Sul – 345/138 kV, Brasília Geral – 230/34,5 kV e Samambaia – 345/138 kV, com capacidades de 900 MVA, 240 MVA e 450 MVA, respectivamente, de Corumbá IV com 127 MW de potência instalada e Corumbá III com 93 MW de potência instalada.

Para alimentação dessas subestações dispõe-se de um sistema de distribuição acima de 15 kV, constituído de circuitos de 138 kV, 69 kV e 34,5 kV, com extensão de 915 km.

O quadro abaixo apresenta o Balanço de Energia e Número de Consumidores entre os exercícios 2010 e 2011:

Classes	Nº de Consumidores		Consumo - GWh	
	2011	2010	2011	2010
Residencial	762.414	740.264	2.005	1.967
Industrial	1.734	1.688	232	420
Comercial	100.901	95.168	1.832	1.651
Rural	9.561	9.497	131	124
Poder Público	5.097	4.818	570	548
Iluminação Pública	19	19	364	345
Serviço Público	288	287	334	326
Próprio	47	46	2	2
<b>TOTAL</b>	<b>880.061</b>	<b>851.787</b>	<b>5.470</b>	<b>5.383</b>

Fonte: Relatório de Administração 2011.

*Ne... Paulo*

*A*

Folha nº:	61
Processo nº:	410.001.253/2012
Rubrica:	<i>ED</i>



Em 2011 foram consumidos 5.470 GWh e o número de consumidores entre 2010 e 2011 cresceu 3,3%. Destaca-se a classe comercial com crescimento 6,0%. No período, 28.274 novas unidades consumidoras foram energizados pela Companhia.

A Tabela Consumo Total por Classes – Previsto 2012-2015 apresenta a segmentação de clientes e consumo da CEB Distribuição, projetados para os próximos anos. Em 31 de dezembro de 2010, a CEB registrou o total de 851.787 unidades consumidoras, com crescimento de 3,0% em relação ao ano anterior. A segmentação de mercado dessas unidades consumidoras previstas para esse período de 2012-2015 prevê um aumento médio de 3,5%.

Consumo Total por Classes – Previsto 2012-2015

Classes	2012		2013		2014		2015	
	MWh	(%)	MWh	(%)	MWh	(%)	MWh	(%)
Residencial	2.197.312	5,6	2.317.510	5,5	2.445.390	5,5	2.579.898	5,5
Industrial	274.834	7,1	291.798	6,2	309.772	6,2	328.853	6,2
Comercial	1.911.752	7,4	2.048.003	7,1	2.195.605	7,2	2.352.734	7,2
Rural	132.872	3,9	138.219	4,0	144.899	4,8	151.435	4,5
Poder Público	606.483	5,0	634.377	4,6	664.044	4,7	695.032	4,7
Iluminação Pública	391.165	6,9	417.419	6,7	445.379	6,7	475.237	6,7
Serviço Público	369.173	5,6	389.454	5,5	410.844	5,5	433.376	5,5
Próprio	2.400	(3,1)	2.328	(3,0)	2.256	(3,1)	2.190	(2,9)
<b>Total</b>	<b>5.885.991</b>	<b>6,2</b>	<b>6.239.108</b>	<b>6,0</b>	<b>6.618.189</b>	<b>6,1</b>	<b>7.018.755</b>	<b>6,1</b>
Perdas/IPT	873.468	12,1	911.521	11,9	951.155	11,7	1.000.785	11,6
Consumidor Livre	459.285	9,0	509.209	10,9	560.185	10,0	607.916	8,5
<b>Carga Própria</b>	<b>7.218.744</b>	<b>6,2</b>	<b>7.659.838</b>	<b>6,1</b>	<b>8.129.529</b>	<b>6,1</b>	<b>8.627.456</b>	<b>6,1</b>
<b>Total em MW médio</b>	<b>822</b>	<b>5,9</b>	<b>874</b>	<b>6,4</b>	<b>928</b>	<b>6,1</b>	<b>985</b>	<b>6,1</b>
Nº de Consumidores Residenciais	799.702	3,5	827.692	3,5	859.144	3,8	890.073	3,6
<b>Nº de Consumidores Total</b>	<b>913.682</b>	<b>3,4</b>	<b>944.747</b>	<b>3,4</b>	<b>978.758</b>	<b>3,6</b>	<b>1.013.015</b>	<b>3,5</b>

Fonte: Gerência de Mercado e Comercialização – GRMC/CEB Distribuição

Obras Previstas 2012

Para o ano de 2012, estão previstas as seguintes obras a serem implantadas no sistema CEB:

Obra	Previsão Término
Ampliação da SE Brasília Centro – 2R TR 138/34,5kv – 40MVA	Maior/2012
Implantação da LD Samambaias Oeste x Estrutura de Cefândia Norte 138 kv aérea – 16,5 km	Maior/2012
Ampliação do setor de 138 kv da SE Ceilândia Norte com 6 véos de linha e 3 véos de transformadores	Maior/2012
Implantação de um segundo circuito na LD BC x SE 06 34,5 kv subterrâneo – 1,4 km, com desativação do circuito aéreo	Julho/2012
Implantação da SE Setor Hipico – 138/13,8 kv – 2 x 32MVA	Julho/2012
Implantação da SE Taguatinga Norte 138/13,8kv – 2 x 32 MVA	Dezembro/2012
Implantação da SE Guara II 138/13,8 kv – 2 x 32 MVA	Dezembro/2012
Implantação de Compensação Reativa nas SE 1.07 Ceilândia Sul, Coreagem, Moroyolo, Taguatinga e Embaixadas Sul – 32,4 MVAR	Dezembro/2012

*Mo* *Marcos*

*A*



## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA , Área de Serviços Públicos, Lote C  
CEP: 71215-902 - Brasília - DF  
<http://www.ceb.com.br>

A unidade 138/34,5kV – 40 MVA na Subestação - SE Brasília Centro irá reforçar um elo importante da malha de 34,5 kV da Região Central, entre as SE's Brasília Norte e Brasília Centro com instalação do segundo Transformador – TR.

Com a implantação da Linha de Distribuição - LD Samambaia Oeste x Ceilândia Norte, juntamente com a adequação do setor de 138kV da SE Ceilândia Norte, fica consolidado o fechamento do anel Samambaia x Taguatinga x Brasília Sul, o que assegura maior confiabilidade ao suprimento àquela região (Taguatinga, Ceilândia, Samambaia e Brazlândia), pois passa a contar com duas alternativas de suprimento. A SE Ceilândia Norte passa a exercer papel preponderante nesta nova configuração, como ponto de distribuição da energia vinda de Samambaia para a região oeste.

A substituição da LD Brasília Centro - BC x 06 aérea pela subterrânea se faz necessária para elevar a capacidade de transporte entre estas duas SE's, evitando assim sobrecarga elevada na LD subterrânea atual, em função da duplicação da transformação 138/34,5kV da SE Brasília Centro. A substituição da linha aérea pela subterrânea possibilitará a equalização dos carregamentos, com aumento da capacidade efetiva.

O Aeroporto de Brasília atualmente é alimentado pela SE Núcleo Bandeirante, com alternativa pela SE 05, oriundos de um radial de 69 kV e de uma malha de 34,5kV, respectivamente. A Subestação Setor Hípico irá assegurar um atendimento de alta confiabilidade àquela carga, pois passará a contar com um sistema de 138kV vindo da SE Samambaia (Furnas) e de Brasília Sul (Furnas), através das SE's Riacho Fundo e Embaixadas Sul, respectivamente, contando ainda com a injeção das usinas de Corumbá III e Corumbá IV. A nova SE possibilitará também o atendimento de cargas do final da Asa Sul, aliviando a rede de 34,5kV da região central (SE's 01 e 02), além de cargas situadas ao longo da Via EPIA, atualmente supridas pela SE 08 e Núcleo

*Mo* *in puma*

Folha nº:	63
Processo nº:	410.001.253/2012
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>



Bandeirante. Vale ressaltar ainda a concentração de novas demandas previstas neste trecho da via.

Com a implantação da SE Taguatinga Norte, ficam equacionados os problemas de sobrecarga em regime normal nas SE's Taguatinga e Ceilândia Norte. Até a entrada daquela SE, continua sendo necessário o remanejamento de cargas para evitar as referidas sobrecargas.

Com a implantação da SE Guará II, esta passa a dividir o atendimento àquela região com a SE Guará, solucionando em definitivo os problemas de carregamento.

#### Obras Previstas 2013

Para o ano de 2013, estão previstas as seguintes obras a serem implantadas no sistema CEB:

Obra	Previsão Término
Ampliação da SE 09 - 2ª UR 34,5/13,8kV - 25MVA	Julho/2013
Ampliação da SE 10 - 01 entrada de linha 34,5kV	Julho/2013
Implantação da LD Mangueiras x SE 10 34,5 kV aéreo - 9,5 km	Julho/2013
Implantação da SE Autarquias Norte - 138/13,8 kV - 2 x 32 MVA	Julho/2013
Implantação da derivação na LD Brasília Norte x Brasília Centro para a SE Autarquias Norte 138 kV - circuito duplo subterrâneo - 1,5 km	Julho/2013
Implantação da SE Brasília 138/13,8kV - 2 x 32 MVA	Dezembro/2013
Implantação da LD Tag Taguatinga x Raciolândia para Brasília 138 kV aéreo - 12 km	Dezembro/2013
Implantação da SE Cidade Integral 138/13,8kV - 2 x 32 MVA	Dezembro/2013

A SE 09, que opera com carregamento elevado, tem sua situação equacionada com a implantação da 2ª unidade, elevando a capacidade de atender ao crescimento da demanda da região do Paranoá.

Tendo em vista a potencialidade de crescimento do Setor de Autarquias Norte e Setor Bancário Norte, a opção de se implantar uma nova subestação mais próxima deste centro de carga mostra-se a mais adequada. Essa nova SE poderá também futuramente absorver toda a carga da SE 06, visando a sua desativação, uma vez que o setor de 34,5 kV desta, localizado na garagem do Ministério da Educação encontra-se em situação bastante

*Maus*

Folha nº: 64  
Processo nº: 410.001.253/2012  
Rubrica: *(assinatura)* Matrícula: 79270-9



## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA , Área de Serviços Públicos, Lote C  
CEP. 71215-902 - Brasília - DF  
<http://www.ceb.com.br>

precária. Esta subestação, considerando a necessidade de assegurar confiabilidade ao sistema subterrâneo de 15 kV, já entrará em operação com dois transformadores, com previsão para uma terceira unidade.

Com a nova SE em 138kV, a região de Brazlândia passa a contar com um suprimento adequado e em condições de atender ao crescimento da demanda da área. Vale ressaltar a precariedade do suprimento atual em 34,5kV, a subestação antiga e com equipamentos em final de vida útil, acarretando perdas e quedas de tensão elevadas.

A subestação Cidade Digital será implantada para o atendimento às cargas daquele polo de desenvolvimento, que deverá concentrar grandes centros de processamento de dados e empresas de informática. Sua localização possibilita o atendimento a cargas localizadas no final da Asa Norte, início da Península Norte e Varjão, aliviando o carregamento da SE 04 e, principalmente da SE 07, cuja área de atendimento se restringe à Península Norte. Com a SE Cidade Digital será possível realizar a modernização da SE 07, prevista para 2014, deixando-a compatível com o padrão de qualidade de atendimento requerido por aquela área.

### Obras Previstas 2014

Para o ano de 2014, estão previstas as seguintes obras a serem implantadas no sistema CEB:

Obra	Previsão Término
Ampliação da SE Mangueira - 2º transformador 138/34,5 kV - 40MVA	Julho/2014
Implantação da SE 07 (Estrutura) - 34,5/13,8 kV - 2 x 12,5 MVA	Dezembro/2014
Implantação da SE Estrutural - 138/13,8 kV - 1 x 32 MVA	Dezembro/2014
Implantação da derivação da LD Taguatinga x Taguatinga Norte para a SE Estrutural 138 kV - circuito duplo aéreo - 7,0 km	Dezembro/2014
Implantação da SE Guarnoba 138/13,8kV - 2 x 22 MVA	Dezembro/2014
Implantação da Compensação Reativa nas SE 5 06, Águas Claras, São Sebastião e Santa Maria - 16,8 MVAR	Dezembro/2014

Folha nº: 65
Processo nº: 410.001.253/2012
Rubrica:  Matrícula: 79220-9



## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA , Área de Serviços Públicos, Lote C  
CEP. 71215-902 - Brasília - DF  
<http://www.ceb.com.br>

A duplicação da transformação 138/34,5kV de Mangueiral irá resultar em um melhor equilíbrio de fluxos entre as malhas de 34,5kV da região do Paranoá e a região central, assegurando capacidade e suporte de tensão necessário quando de contingência nesta SE.

A SE 07, responsável pelo atendimento à região do Lago Norte, é uma instalação provisória antiga, com limitações para saída de novos circuitos e com problemas de operação e manutenção. A implantação da SE Cidade Digital em 2012, assumindo parte de suas cargas irá propiciar as condições necessárias para a implantação da SE definitiva, regularizando o atendimento à Península Norte, que passará a ser a sua área de abrangência.

A SE Estrutural deverá atender ao crescimento da região à margem da via Estrutural, abrangendo a cidade Estrutural, Vicente Pires, SCIA e Hípica, absorvendo cargas da SE Guará.

A implantação da SE Guariroba completa a rede de atendimento ao redor do aglomerado formado por Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, possibilitando o atendimento aos novos assentamentos habitacionais que estão se consolidando à oeste de Ceilândia, assim como a redução do carregamento das SE's Ceilândia Norte e Ceilândia Sul.

### Obras Previstas 2015:

Para o ano de 2015, estão previstas as seguintes obras a serem implantadas no sistema CEB:

Obra	Previsão Término
Ampliação da SE Embaixadas Sul - 3ª TE 138/33,6 kV - 32MVA	Julho/2015
Ampliação da SE Taguatinga - 3ª TE 138/33,6 kV - 32MVA	Julho/2015
Implantação da SE Aca Norte 138/33,6 kV - 2 x 92 MVA	Julho/2015
Implantação da densação da LD Brasília Norte x Brasília Centro para a SE Aca Norte 138 kV - circuito duplo aéreo - 1,6 km	Julho/2015
Implantação da SE Noroeste 138/33,6 kV - 1 x 32 MVA	Dezembro/2015
Implantação da densação da LD Brasília Norte x Sudoeste para a SE Noroeste 138 kV - circuito duplo aéreo - 2,2 km	Dezembro/2015

Folha nº: 66
Processo nº: 410.001.253/2012
Rubrica: (Ch)



## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA , Área de Serviços Públicos, Lote C  
CEP. 71215-902 - Brasília - DF  
<http://www.ceb.com.br>

A ampliação das subestações Embaixadas Sul e Taguatinga 138/13,8 kV é necessária, uma vez que apresentam carregamento elevado, próximo à capacidade nominal. A subestação Asa Norte representa um importante reforço para o atendimento às cargas situadas do lado leste do Eixão Norte, estando em contraposição à SE 04, com a qual irá dividir o atendimento. Esta subestação, tendo em vista a necessidade de assegurar confiabilidade ao sistema subterrâneo de 15 kV, já entrará em operação com dois transformadores, com previsão para uma terceira unidade.

A implantação da SE Noroeste possibilita o atendimento definitivo das cargas do Setor Noroeste, retirando este atendimento do 13,8kV da SE Brasília Norte.

A SE Brasília Norte é a principal fonte de suprimento à região central e leste do Distrito Federal; duas das quatro unidades 138/34,5/13,8kV desta SE alimentam cargas pelo enrolamento terciário, através de circuitos aéreos. Tal configuração não é recomendável, por colocar em risco as próprias unidades, em decorrência de faltas na rede de 13,8kV. A SE Noroeste, por sua proximidade, **representa a melhor** alternativa para a retirada destas cargas do terciário, preservando a confiabilidade de uma SE de importância fundamental para o sistema CEB.

Metas 2012-2015:

Reduzir a Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e a Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC para 11,95h e 11,90 vezes/ano, respectivamente, até 2015;

Folha nº:	67
Processo nº:	410.001.253/2012
Rubrica:	
Matricula:	79220-9



OBS: O DEC indica o número de horas em média que um consumidor fica sem energia elétrica durante um período, geralmente mensal. O FEC indica quantas vezes, em média, houve interrupção na unidade consumidora (residência, comércio, indústria etc).

Indicadores:

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice mais Excelente	Agorado em ANA/FA	Periodicidade de Apreciação	Dessejado Em				Fonte da Informação
					1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	
Ampliação de Subestações de Transmissão - TUST	MVA	2.370	12/2010	Anual	2.612	2.868	3.028	3.188	CEB D
Extensão de Linha de Transmissão - ETUST	KVA	958	12/2010	Anual	1.115	1.133	1.149	1.149	CEB D
Extensão de Rede de Distribuição Subtensão - EDUST	KVA	2.042	12/2010	Anual	2.121	2.168	2.205	2.249	CEB D
Extensão de Rede de Distribuição Aéreo - RAUST	KVA	14.535	12/2010	Anual	14.613	14.762	14.914	15.058	CEB D
Duração Equivalente de Interrupção - DEC	Horas	14,80	12/2010	Anual	12,11	12,05	12,00	11,95	CEB D
Frequência Equivalente de Interrupção - FEC	Nº Interrupções	14,79	12/2010	Anual	12,05	12,05	11,95	11,90	CEB D
Índice de Unidades Consumidoras - IUCIS	Unidade	551.757	12/2010	Anual	918.652	944.747	978.758	1.013.015	CEB D

(Fonte: LEI Nº 4.742, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 - Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2012-2015)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O interesse social e econômico será atendido, vez que, assegurado o fornecimento perene de energia elétrica, esse propiciará a continuidade do desenvolvimento sustentado que já se verifica em determinados ramos de atividades como na indústria de cimento, impulsionada pela construção civil no Distrito Federal – grande geradora de postos formais de trabalho -, ou mesmo pelo setor de produção química.

Ainda se observa que todas as cadeias produtivas que ofertam produtos e serviços e que estão atreladas a esses setores serão ativadas de forma a gerar emprego e renda, o que se converterá em mais desenvolvimento.

*[Handwritten signatures]*



**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**  
SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA , Área de Serviços Públicos, Lote C  
CEP. 71215-902 - Brasília - DF  
<http://www.ceb.com.br>


Nessa senda, é importante dar relevo ao fato que sem investimentos e melhorias no sistema de fornecimento, iniciativas como o Porto Seco – que segundo projeções poderá ser responsável por até 20% do comércio exterior do DF-, ou ainda a instalação da Cidade Digital, pólo de tecnologia que oferecerá significativa oferta de empregos, estarão prejudicados de forma determinante.

Nessa esteira é de capital importância que a CEB tenha capacidade instalada e habilidade para continuar a cumprir seu papel. Justifica-se assim, investimentos de toda sorte nessa companhia.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

Pela CEB Distribuição S/A:


  
**Rubem Fonseca Filho**

**Diretor-Geral**  
  
**Mauro Martinelli Pereira**  
**Diretor de Engenharia**

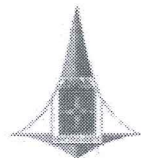
  
**Cláudio Carvalho Guedes**  
**Superintendente Econômico e Financeiro**

De Acordo:

  
**Agnelo Queiroz**  
**Governador do Distrito Federal**

Folha nº:	69
Processo nº:	410.001.253/2012
Rubrica:	 Matricula: 79220-9

Folha nº:	
Processo nº:	
Rubrica:	Matricula:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

**PERÍODO 2010-2012  
(DÉCIMA REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97  
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 68/99  
CONTRATO Nº 003/99 STN/COAFL, DE 29/07/99  
ENTRE A UNIÃO E O DISTRITO FEDERAL**

**BRASÍLIA-DF, 24 DE Dezembro DE 2010**

## **PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO DISTRITO FEDERAL**

### **APRESENTAÇÃO**

---

1. Este documento apresenta a décima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal (DF), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 003/99STN/COAFI (Contrato), de 29 de julho de 1999, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 68/99. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima quinta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2010 a 2012.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Distrito Federal; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Distrito Federal; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Distrito Federal em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
  - Anexo I – Planilha Gerencial;
  - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
  - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
  - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
  - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
  - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Distrito Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
  - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Distrito Federal.



## **1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL**

4. A receita do Governo do Distrito Federal alcançou, em 2009, o montante de R\$ 9.845 milhões (R\$ 10.017 milhões em 2008 e R\$ 8.214 milhões em 2007), registrando queda real de 3,45%. Entretanto, a exclusão das receitas previdenciárias do Programa do DF a partir daquele exercício compromete a comparação com exercícios anteriores, quando as receitas do DF para efeito do Programa ainda incluíam aquelas de natureza previdenciária. As receitas previdenciárias somaram em 2009 o montante de R\$ 1.105 milhões. Sem a alteração metodológica a receita total teria crescido 7,38% em termos reais em 2009.
5. O comportamento das receitas de arrecadação própria também refletiu o expurgo das receitas previdenciárias, somando R\$ 7.014 milhões (R\$ 7.511 milhões em 2008 e R\$ 6.266 milhões em 2007) e registrando decréscimo de 8,27% em termos reais. Sem a alteração metodológica o volume de receitas da rubrica teria crescido 6,18% e a participação da receita própria na receita total teria caído para 74,14%, pouco menos do verificado no ano anterior (74,98%), ao invés dos 71,24% registrados.
6. A receita tributária do Distrito Federal somou R\$ 6.105 milhões (R\$ 5.806 milhões em 2008 e R\$ 5.038 em 2007), registrando crescimento real de 3,31% no período, influenciada pelo IPVA (17,50% em termos reais, incremento de R\$ 88 milhões a preços correntes), ISS (10,49%, R\$ 84 milhões), e ICMS acrescido do Simples (0,14%, R\$ 78 milhões), que somaram incremento de R\$ 250 milhões.
7. As receitas de transferências também apresentaram crescimento (10,98% em termos reais), chegando ao montante de R\$ 2.831 milhões (R\$ 2.506 milhões em 2008 e R\$ 1.948 milhões em 2007), contrariamente ao desempenho do FPE, que registrou queda real de 5,32%. As transferências correntes avançaram R\$ 155 milhões, com destaque para os aumentos das transferências de recursos do SUS (R\$ 123 milhões) e das transferências correntes de convênio (R\$ 50 milhões). Por sua vez, as transferências de convênio de capital apresentaram incremento de R\$ 170 milhões.
8. As receitas de operações de crédito internas e externas contratadas pelo Governo do Distrito Federal atingiram em 2009 o montante de R\$ 275 milhões, representando uma frustração de R\$ 217 milhões em relação ao valor projetado para o exercício (R\$ 491 milhões).
9. As despesas não financeiras cresceram, em 2009, 3,69% em termos reais, já descontadas as despesas previdenciárias, que, assim como as receitas da mesma natureza, passaram a ser excluídas do Programa a partir daquele exercício. Sem essa alteração metodológica, o crescimento real das despesas não financeiras teria sido de 13,94%.
10. A exclusão das despesas previdenciárias afetou principalmente os números da despesa com pessoal (rubrica onde se concentraram predominantemente), mas também as outras despesas correntes e, residualmente, os investimentos.
11. Com a exclusão das despesas previdenciárias, as despesas com pessoal caíram 11,21%, o que representou uma retração de R\$ 500 milhões sobre o exercício de 2008. Dessa forma, a relação Despesas com Pessoal / RCL caiu de 51,90% em 2008 para 48,77% em 2009. O incremento da despesa da administração direta, no montante de R\$ 330 milhões (correspondendo a um crescimento real de 8,26%) se torna o fator mais importante de compensação parcial da redução contábil da rubrica.
12. O que mais contribuiu para o crescimento das despesas não financeiras foi a rubrica de outras despesas correntes, que registrou incremento de R\$ 732 milhões (19,61% em termos reais), superando a projeção em R\$ 473 milhões. Sem a alteração metodológica, o avanço da rubrica teria sido de R\$ 786 milhões, representando um crescimento real de 21,20%, num exercício onde a

receita não financeira sofreu redução real de 3,45%, realizando-se R\$ 459 milhões abaixo do projetado.


13. A contenção dos gastos com investimentos, face ao valor projetado, compensou parcialmente a aceleração das outras despesas correntes. Os investimentos foram executados R\$ 302 milhões abaixo da estimativa, ainda assim com crescimento real de 29,24% (incremento de R\$ 332 milhões).
14. As despesas em investimentos do Distrito Federal em 2009, que atingiram o montante de R\$ 1.383 milhões (R\$ 1.051 em 2008 e R\$ 669 em 2007), se concentraram em obras de infra-estrutura básica, urbanização, transporte coletivo, saneamento básico de água e esgoto em diversas localidades, construções de unidades de saúde, escolas, postos de segurança pública, bem como implantação de asfalto e meios-fios, principalmente nas áreas mais carentes do Distrito Federal.
15. A frustração de receitas não financeiras no montante de R\$ 459 milhões e o excesso de despesas primárias no valor de R\$ 142 milhões provocaram, não obstante a meta ajustada de R\$ 25 milhões para o resultado primário em 2009, um déficit primário da ordem de R\$ 576 milhões. Esse excesso de despesas foi custeado pelo superávit financeiro de que dispunha o DF ao final de 2008.
16. Ao final de 2009, o estoque da Dívida Consolidada do Distrito Federal permaneceu em R\$ 2.115 milhões e a relação anual Dívida / Receita Líquida Real subiu para 0,25 ante 0,22 observado em 2007 e 2008, caracterizando ainda um patamar baixo de endividamento.
17. No exercício de 2009, o Distrito Federal passou a figurar no ranking dos Entes que estão capitalizando recursos para promover as futuras aposentadorias e pensões a partir da segregação da massa de servidores, de forma que os benefícios daqueles admitidos a partir de 01/01/07 não mais dependam dos recursos do Tesouro, haja vista a institucionalização do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF. Lembrando que este foi o primeiro ano em que a unidade orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal-IPREV/DF integrou a Lei Orçamentária Anual/DF como gestor único do RPPS/DF.
18. Dando continuidade ao processo de ajustamento fiscal do DF, o atual governo propõe uma revisão do Programa para o triênio 2010-2012 com base nas novas projeções de receitas, despesas e operações de créditos constantes dos apêndices estatísticos (Anexos I a V). Essas projeções refletem o programa de ações do atual governo e tem como princípio fundamental a consecução da sustentabilidade financeira do DF. O Programa proposto guarda consonância com os atuais instrumentos de planejamento e controle orçamentário-financeiro do DF: Programação Financeira para o ano, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), e o Plano Plurianual (PPA).



## **2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA**

---

19. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Distrito Federal com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Distrito Federal em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Distrito Federal voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
20. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Distrito Federal são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país.
21. Nesse sentido, o Distrito Federal dará seqüência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.



### 3. METAS OU COMPROMISSOS

---

#### META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

---

22. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Distrito Federal (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Distrito Federal não liquidar o referido refinanciamento.
23. Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Distrito Federal, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2009; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

#### META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

---

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2010	2011	2012
(312)	(405)	(359)

24. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Distrito Federal se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Distrito Federal se compromete a não gerar atrasos / deficiências em cada exercício do triênio

#### META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

---

25. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 48,01%, 47,24% e 45,97% em 2010, 2011 e 2012, respectivamente.
26. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Distrito Federal buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
27. Para efeito de cálculos desses indicadores, foram desconsideradas as previsões de despesas custeadas com o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

#### **META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

<b>RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES</b>		
2010	2011	2012
8.034	8.621	9.607

28. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções do Distrito Federal para as receitas discriminadas no TET.
29. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, Distrito Federal deverá:
- Monitorar os contribuintes substitutos tributários do ICMS e do ISS;
  - Auditar o recolhimento dos impostos oriundos das operações de venda de produtos e da prestação de serviços a órgãos públicos;
  - Verificar o cumprimento das obrigações tributárias por estabelecimentos de ensino e cartórios;
  - Verificar a regularidade tributária das operações envolvendo combustíveis, energia elétrica e comunicação no Distrito Federal;
  - Auditar o recolhimento do ISS por contribuintes dos segmentos hotelaria, promoção de eventos e guarda/estacionamento de veículos, selecionados com base na análise de agrupamento e índices de dispersão;
  - Auditar o recolhimento do ICMS por contribuintes que utilizam equipamento emissor de cupom fiscal, em especial dos segmentos supermercados, lojas de departamento e material de construção;
  - Identificar e coibir o uso de equipamentos emissores de cupom fiscal não autorizados pela Secretaria de Estado de Fazenda;
  - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes enquadrados no regime Simples Nacional;
  - Monitorar e controlar a entrega e recepção do livro eletrônico dos contribuintes, visando à cobrança de valores declarados e não recolhidos, bem como de multas por omissão;
  - Implantar o sistema de cadastro sincronizado no Distrito Federal;
  - Realizar a cobrança administrativa de débitos tributários, inclusive os valores em Dívida Ativa não ajuizados;
  - Atualizar o cadastro imobiliário no que se refere à área construída e natureza de ocupação dos imóveis não coletivos;
  - Implementar sistema eletrônico de transmissão da propriedade de imóveis interligando o cadastro imobiliário da Secretaria de Estado de Fazenda com os cartórios;
  - Priorizar a distribuição, análise e julgamento dos processos do contencioso administrativo fiscal acima de R\$ 50 mil, bem como aqueles mais antigos, com o propósito de evitar a prescrição da ação penal; e

- o. Realizar vistorias em imóveis, bem como auditorias em entidades de educação, de assistência social e outras com o propósito de atestar o atendimento aos requisitos para a fruição de benefícios tributários.

**META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

30. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

- a. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 48,23% em 2010, 46,25% em 2011 e 43,96% em 2012, conforme o Anexo I;
- b. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- c. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria de Estado da Fazenda;
- d. manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- e. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- f. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS**

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2010	2011	2012
11,52%	14,94%	18,04%

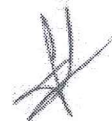
31. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos e inversões aos percentuais da RLR indicados acima.
32. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Distrito Federal buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



#### **4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

---

33. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Distrito Federal manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
  - a. missões técnicas da STN; e
  - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
34. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Distrito Federal encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
35. No segundo exercício do Programa em vigor, o Distrito Federal poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2011-2013, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
36. No último exercício do Programa em vigor, o Distrito Federal deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2012-2014. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Distrito Federal. O Distrito Federal entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
37. O Distrito Federal entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula vigésima sexta, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
38. O Distrito Federal autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



39. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Distrito Federal subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Distrito Federal de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Brasília-DF, 24 de Dezembro de 2010.

  
**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Fazenda

  
**IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA**  
Governadora em Exercício do Distrito Federal

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: DISTRITO FEDERAL

2007 A 2009: REALIZADO

2010 A 2012: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>I - RECEITA BRUTA</b>	<b>8.214</b>	<b>10.017</b>	<b>9.845</b>	<b>10.884</b>	<b>11.836</b>	<b>13.016</b>	<b>111,16</b>	<b>119,89</b>	<b>115,56</b>	<b>112,85</b>	<b>112,41</b>	<b>112,43</b>
Recostas de Transferências	1.948	2.506	2.831	2.850	3.245	3.408	26,36	27,74	33,23	28,50	30,53	28,44
FPE	266	324	312	320	353	389	3,80	3,59	3,87	3,31	3,35	3,38
Outras	1.683	2.182	2.519	2.530	2.862	3.019	22,77	24,15	29,36	25,19	27,18	25,06
Recostas de Arrecadação Própria	6.266	7.511	7.014	8.034	8.621	9.607	84,79	83,15	82,33	83,16	81,88	82,99
ICMS	3.434	3.940	4.133	4.788	5.145	5.910	46,47	43,62	48,52	48,35	48,86	51,05
Outras	2.832	3.571	2.880	3.246	3.476	3.698	38,33	39,53	33,81	33,80	33,01	31,94
<b>II - DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>8.214</b>	<b>10.017</b>	<b>9.845</b>	<b>10.884</b>	<b>11.836</b>	<b>13.016</b>	<b>111,16</b>	<b>119,89</b>	<b>115,56</b>	<b>112,85</b>	<b>112,41</b>	<b>112,43</b>
<b>IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA</b>	<b>7.658</b>	<b>9.873</b>	<b>10.420</b>	<b>11.196</b>	<b>12.241</b>	<b>13.375</b>	<b>103,63</b>	<b>109,29</b>	<b>122,32</b>	<b>115,88</b>	<b>116,26</b>	<b>115,54</b>
Pessoal	3.941	5.203	4.702	5.242	5.609	6.000	53,34	57,59	55,20	54,25	53,27	61,63
Executivo (Adm Direta)	2.250	3.239	3.569	3.779	4.043	4.326	20,44	35,85	41,90	39,11	38,40	37,37
Executivo (Adm Indireta)	382	481	491	619	662	709	5,17	5,33	5,76	6,41	6,29	6,12
Demais Poderes	248	251	279	404	433	463	3,38	2,78	3,38	4,18	4,11	4,00
Inativos e Pensionistas	796	821	0	0	0	0	10,77	10,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	268	310	363	440	470	502	3,80	3,44	4,26	4,55	4,47	4,34
OCC	3.717	4.870	5.718	5.954	6.632	7.374	50,29	51,69	67,12	61,63	62,99	63,70
Investimentos	660	1.051	1.363	1.000	1.455	1.964	9,05	11,63	16,23	10,35	13,82	16,97
Inversões	82	126	121	113	118	124	1,11	1,40	1,42	1,17	1,12	1,07
Outras Despesas Correntes	2.867	3.364	4.096	4.660	4.870	5.089	38,80	37,24	48,08	48,23	48,25	43,68
Sentenças Judiciais	98	129	119	181	189	198	1,33	1,42	1,40	1,87	1,80	1,71
<b>V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)</b>	<b>556</b>	<b>145</b>	<b>(576)</b>	<b>(312)</b>	<b>(405)</b>	<b>(359)</b>	<b>7,53</b>	<b>1,60</b>	<b>(6,76)</b>	<b>(3,23)</b>	<b>(3,65)</b>	<b>(3,10)</b>
<b>VI - Juros da dívida (líquido devido)</b>	<b>18</b>	<b>(78)</b>	<b>(58)</b>	<b>(60)</b>	<b>(28)</b>	<b>40</b>	<b>0,20</b>	<b>(0,77)</b>	<b>(0,68)</b>	<b>(0,62)</b>	<b>(0,27)</b>	<b>0,35</b>
Intratmite	66	70	70	87	86	68	0,80	0,77	0,82	0,70	0,84	0,58
Extratmite (deduzidas de Rec Financeiras)	(51)	(140)	(128)	(127)	(96)	(27)	(0,69)	(1,55)	(1,50)	(1,32)	(0,91)	(0,24)
<b>VII - Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)</b>	<b>(541)</b>	<b>(215)</b>	<b>517</b>	<b>282</b>	<b>377</b>	<b>400</b>	<b>(7,33)</b>	<b>(2,38)</b>	<b>6,07</b>	<b>2,60</b>	<b>3,38</b>	<b>3,45</b>
<b>VIII - Amortizações de Dívida</b>	<b>90</b>	<b>109</b>	<b>124</b>	<b>135</b>	<b>168</b>	<b>194</b>	<b>1,22</b>	<b>1,21</b>	<b>1,46</b>	<b>1,48</b>	<b>1,59</b>	<b>1,67</b>
Intratmite	33	38	41	41	45	49	0,45	0,39	0,48	0,42	0,42	0,42
Extratmite	57	73	84	94	123	145	0,77	0,81	0,98	0,97	1,17	1,25
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	57	73	84	94	123	145	0,77	0,81	0,98	0,97	1,17	1,25
<b>IX - Capitalização de Fundos Previdenciários</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>X - Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)</b>	<b>(451)</b>	<b>(106)</b>	<b>642</b>	<b>387</b>	<b>545</b>	<b>594</b>	<b>(6,11)</b>	<b>(1,17)</b>	<b>7,53</b>	<b>4,08</b>	<b>5,17</b>	<b>5,13</b>
<b>XI - Fontes de Financiamento</b>	<b>32</b>	<b>157</b>	<b>311</b>	<b>385</b>	<b>882</b>	<b>1.398</b>	<b>0,43</b>	<b>1,73</b>	<b>3,86</b>	<b>4,08</b>	<b>4,38</b>	<b>12,88</b>
Alocação de Ativos deduz Ativos Títulos Crédito	1	7	37	50	38	44	0,01	0,07	0,43	0,52	0,36	0,39
Operações de Crédito	31	150	275	345	844	1.355	0,42	1,66	3,22	3,57	4,02	11,70
Internas	3	108	166	178	525	747	0,04	1,18	1,95	1,85	4,98	8,46
díq Financ Saneam Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	28	44	109	166	320	607	0,39	0,48	1,27	1,72	3,04	5,24
<b>XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)</b>	<b>(484)</b>	<b>(262)</b>	<b>330</b>	<b>(8)</b>	<b>(337)</b>	<b>(805)</b>	<b>(6,54)</b>	<b>(2,96)</b>	<b>3,89</b>	<b>(0,00)</b>	<b>(3,20)</b>	<b>(6,95)</b>
Serviço da Dívida Total (Bruto)	203	228	264	266	339	443	2,75	2,53	2,96	2,75	3,22	3,83
Recostas Financeiras	98	169	188	191	200	209	1,33	2,69	2,20	1,98	1,96	1,80
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	105	39	66	75	139	234	1,42	0,43	0,78	0,77	1,32	2,02
Serviço da Dívida Intratmite	99	105	110	108	112	116	1,34	1,17	1,25	1,12	1,06	1,00
Serviço da Dívida Extratmite	6	(66)	(44)	(33)	27	118	0,08	(0,73)	(0,52)	(0,34)	0,26	1,02
Receita Líquida Real/RLR	7.390	9.034	8.519	9.652	10.529	11.576						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	8.270	10.025	9.642	10.919	11.872	13.053						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	47,86	51,90	48,77	48,01	47,24	45,97						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	2,44	2,82	2,81	3,05	2,92	2,78						
Resultado Primário/PIB %	0,02	0,00	(0,02)	(0,01)	(0,01)	(0,01)						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,01	0,00	(0,00)	(0,00)	(0,01)	(0,02)						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alocação/PIB %	0,01	0,00	(0,00)	(0,00)	(0,01)	(0,02)						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: DISTRITO FEDERAL  
2007 A 2009: REALIZADO  
2010 A 2012: PROJETADO  
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
1 RECEITA	8.344,7	10.363,2	10.343,7	11.470,0	12.917,2	14.622,6
2 RECEITA CORRENTE	8.269,7	10.024,5	9.831,6	10.909,1	11.861,8	13.043,4
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	6.037,9	5.905,7	6.105,1	6.934,2	7.471,2	8.406,0
4 IMPOSTOS	4.935,7	5.601,1	5.901,3	6.792,9	7.323,6	8.251,7
5 IPVA	373,4	448,0	535,9	529,3	541,8	568,6
6 ICMS	3.433,8	3.940,5	4.133,4	4.768,5	5.144,9	5.909,7
7 ITCMD	20,8	25,5	25,6	32,1	33,8	37,9
8 IPTU	276,6	339,0	364,8	400,7	413,4	432,6
9 ISS	642,8	675,0	759,2	857,2	959,2	1.047,1
10 Outros Impostos	188,4	263,1	172,4	205,1	230,4	257,8
11 TAXAS	102,2	114,6	113,9	141,3	147,7	154,3
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	649,9	904,3	105,6	123,2	128,7	134,5
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	767,1	825,5	0,0	0,2	0,2	0,2
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	767,1	825,5	0,0	0,2	0,2	0,2
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	82,8	78,7	105,6	123,0	128,5	134,3
18 RECEITA PATRIMONIAL	133,9	267,6	285,3	337,3	352,5	368,3
19 Receitas Financeiras	98,1	189,2	187,7	191,0	199,6	208,6
20 Outras Receitas Patrimoniais	35,8	78,4	97,6	146,3	152,9	159,8
21 OUTRAS RECEITAS	9,7	173,9	230,1	293,6	306,9	320,6
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.927,4	2.341,3	2.495,9	2.721,7	3.080,5	3.267,9
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.883,3	2.297,7	2.401,8	2.687,7	3.024,1	3.208,9
24 Transferências da União	1.883,3	2.297,7	2.401,8	2.687,7	3.024,1	3.208,9
25 Participação na Receita da União	1.330,8	1.644,2	1.616,7	1.847,2	2.119,5	2.211,6
26 Cota Parte do PPE	265,7	324,1	312,4	320,2	353,0	369,2
27 IRRF	1.036,2	1.293,9	1.287,4	1.490,5	1.726,3	1.778,1
28 Cota Parte do ITR	0,9	0,6	0,4	0,5	0,5	0,8
29 Cota Parte do IPI	2,0	2,8	2,8	4,3	4,7	5,2
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	26,0	22,5	13,7	31,7	34,9	38,5
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	552,4	653,5	785,1	820,5	904,6	997,3
33 Transferência Financeira LC 87/96	15,8	15,8	15,8	15,8	17,4	19,2
34 Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1,8	1,9	2,6	2,7	3,0	3,3
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
36 Transferências do FNDE	131,5	165,6	182,7	195,2	215,2	237,3
37 Transferências do FNAS	7,1	7,0	6,0	6,3	6,9	7,7
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	9,6	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS - Fundo a Fundo	296,9	369,0	491,5	507,2	559,2	616,5
41 Transferência Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	89,7	94,3	86,5	93,3	102,9	113,4
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO	22,3	32,2	82,4	39,0	40,8	42,6
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	21,8	11,4	11,7	15,0	15,7	16,4
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	311,0	531,7	409,7	499,2	522,1	546,0
47 MULTAS E JUROS DE MORA	55,3	185,4	183,1	221,6	231,6	242,0
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15,8	110,4	16,5	17,8	19,0	20,3
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	124,8	150,4	94,3	141,0	147,3	154,0
50 RECEITAS DIVERSAS	115,1	85,6	115,8	118,8	124,2	129,8
51 RECEITA DE CAPITAL	74,9	338,6	712,1	560,9	1.055,4	1.579,2
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	31,3	149,9	274,5	344,5	844,2	1.354,6
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	2,7	106,3	166,0	178,4	524,6	747,4
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	28,6	43,6	108,6	166,1	319,6	607,1
55 ALIENAÇÃO DE BENS	0,8	6,5	37,0	50,0	37,8	43,9
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	22,0	17,5	65,6	38,0	39,2	40,5
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20,8	164,6	335,1	128,4	134,2	140,2
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	20,8	164,6	335,1	128,4	134,2	140,2
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: DISTRITO FEDERAL  
2007 A 2009: REALIZADO  
2010 A 2012: PROJETADO  
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
62 DESPESA	7.861,1	10.101,0	10.674,1	11.462,0	12.579,9	13.817,7
63 DESPESA CORRENTE	7.019,9	8.814,5	9.046,3	10.213,9	10.838,8	11.535,9
64 PESSOAL E ENCARGOS	4.207,1	5.407,2	4.929,7	5.583,0	5.965,1	8.372,8
65 Transferências	1,1	0,2	1,6	11,8	12,6	13,5
66 Aplicações Diretas	4.206,0	5.407,0	4.928,1	5.571,2	5.952,6	8.359,4
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	2.879,6	3.971,1	4.339,1	4.802,4	5.138,5	5.498,2
68 Poder Executivo	2.249,6	3.238,8	3.589,3	3.778,6	4.043,3	4.326,3
69 Demais Poderes	246,2	250,9	279,2	404,5	432,8	463,1
70 Adm. Indireta	381,7	481,4	490,7	619,1	662,4	708,8
71 Aposentadorias e Reformas	692,7	684,0	0,0	0,0	0,0	0,0
72 Pensões	202,8	237,3	0,0	0,0	0,0	0,0
73 Obrigações Patronais	126,2	180,7	227,0	245,4	262,5	260,9
74 Sentenças Judiciais	96,4	117,2	117,2	163,3	179,6	178,3
75 Despesas de Exercícios Anteriores	147,9	66,4	57,1	127,0	132,7	138,7
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	21,3	21,0	53,1	50,7	53,0	55,4
77 Outras	139,0	129,4	134,6	182,5	185,2	207,9
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	113,0	119,4	129,4	130,9	171,2	249,0
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
90 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.699,8	3.287,9	3.987,2	4.500,0	4.702,5	4.914,1
81 Transferências à União	0,1	1,5	1,6	2,0	2,1	2,2
82 Transferências a Municípios	0,0	0,0	8,2	4,1	4,3	4,5
83 Distribuição de Recotas (Constitucional)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
84 Outras	0,0	0,0	8,2	4,1	4,3	4,5
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	9,6	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,0
86 Outras Transferências	66,9	126,2	198,9	250,0	261,3	273,0
87 Aplicações Diretas	2.603,2	3.160,2	3.778,4	4.243,9	4.434,9	4.634,4
88 Material de Consumo	373,7	520,3	600,3	788,5	824,0	861,1
89 Outros Serviços de Terceiros	1.436,8	1.868,1	2.295,7	2.201,0	2.300,0	2.403,5
90 Locação de Mão-de-Obra	52,2	89,3	120,7	280,0	271,7	283,9
91 Sentenças Judiciais	1,8	11,4	1,6	17,8	18,8	19,4
92 Despesas de Exercícios Anteriores	272,0	84,6	119,6	85,8	89,6	93,7
93 Outras	466,8	566,5	640,6	890,8	930,9	972,8
94 DESPESAS DE CAPITAL	841,2	1.286,4	1.627,8	1.248,1	1.741,1	2.281,7
95 INVESTIMENTOS	669,1	1.051,0	1.382,6	1.000,0	1.455,0	1.984,2
96 Transf. à União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	18,9	12,7	8,3	1,0	1,0	1,1
99 Contribuições (Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	18,9	12,7	8,3	1,0	1,0	1,1
101 Outras transferências	3,9	5,1	15,0	6,6	9,0	9,4
102 Aplicações Diretas	648,3	1.033,1	1.359,3	990,4	1.445,0	1.953,8
103 Obras e Instalações	579,3	899,1	1.052,3	712,3	1.154,3	1.650,0
104 Equipamentos e Material Permanente	51,0	124,6	262,6	250,2	261,4	273,2
105 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
106 Outras	18,0	9,5	44,2	28,0	29,3	30,6
107 INVERSÕES	82,2	126,5	120,7	113,2	118,3	123,6
108 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	82,2	126,5	120,7	113,2	118,3	123,6
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0,0	0,0	7,2	5,5	5,7	6,0
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	82,2	126,5	113,5	107,7	112,6	117,6
115 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	89,9	109,0	124,5	134,9	167,8	193,9
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: DISTRITO FEDERAL  
2007 A 2009: REALIZADO  
2010 A 2012: PROJETADO  
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
118 RLR	7.390,0	9.033,7	8.519,0	9.662,0	10.529,0	11.576,4
119 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	381,7	481,4	490,7	619,1	662,4	708,8
124 PESSOAL_Poderes	248,2	250,9	279,2	404,5	432,8	463,1
125 PESSOAL_Legislativo	248,2	250,9	279,2	404,5	432,8	463,1
126 PESSOAL_Judiciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (f/ lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	318,6	347,9	401,9	504,8	527,5	551,2
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	15,0	16,6	15,6	15,9	16,6	17,3

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9486/97)

ESTADO: DISTRITO FEDERAL

2007 A 2009: REALIZADO

2010 A 2012: PROJETADO

R\$ MILHÕES

Discriminação	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITA REALIZADA	8.345	10.363	10.344	11.470	12.917	14.623
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	444	511	530	603	651	744
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	7.901	9.852	9.814	10.867	12.266	13.879
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	31	150	275	345	844	1.355
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	1	7	37	50	38	44
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	21	165	335	128	134	140
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0	0	0	0	0	0
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	319	348	492	505	527	551
No cálculo do Fundef para a RLR só foram considerados receitas do Estado (+) (ICMS*0,15*0,75) (IPI*0,15*0,75), no ajuste estão considerados as receitas do município - M&A, TIO & TIA 26%	(122)	(149)	(156)	(177)	(193)	(212)
(+) Ajustes_2	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_3	(18)	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	7.390	9.034	8.519	9.662	10.529	11.576
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2009*)			8.487	9.379	9.781	10.291

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

DISTRITO FEDERAL

2009 - REALIZAÇÃO

2010 A 2012 - PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2009

**ACOMPANHAMENTO**

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012
<b>1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)</b>	<b>2.006.551.965</b>	<b>2.114.877.343</b>	<b>2.324.373.977</b>	<b>2.952.670.517</b>	<b>3.984.452.251</b>
<b>1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)</b>	<b>1.787.146.490</b>	<b>1.893.736.564</b>	<b>2.126.397.098</b>	<b>2.773.273.688</b>	<b>3.823.937.484</b>
<b>1.1.1 CONTRATUAL</b>	<b>1.787.146.490</b>	<b>1.893.736.564</b>	<b>2.126.397.098</b>	<b>2.773.273.688</b>	<b>3.823.937.484</b>
Interna	1.401.295.185	1.521.213.647	1.618.085.904	1.997.844.666	2.545.283.457
DÍVIDAS COM A UNIÃO	1.401.295.185	1.521.213.647	1.618.085.904	1.997.844.666	2.545.283.457
BIB	0	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0	0
DMLP	0	0	0	0	0
Lei nº 7970/89	0	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	0	11.411.238	16.032.803	9.758.265	3.463.726
Lei nº 8727/93	0	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	0	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	0	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	0	0	0	0	0
Lei 8.727/93 Outros	0	0	0	0	0
Lei nº 9496/97	1.073.357.138	1.042.580.414	1.013.707.932	983.075.892	950.554.536
Principal	1.073.357.138	1.042.580.414	1.013.707.932	983.075.892	950.554.536
PROES Extralimite	0	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoques	0	0	0	0	0
PROES IntraLimite	0	0	0	0	0
Précatórios	0	0	0	0	0
CEF	203.790.149	275.747.284	333.782.061	707.816.887	1.301.989.753
Parcelamento PIS/PASEP	0	10.896.106	7.264.071	3.632.035	0
Banco do Brasil	809.261	426.594	357.162	285.729	214.297
BNDES	168.087.925	165.998.759	238.116.789	265.816.938	282.958.393
Outros Bancos Federais	0	0	0	0	0
Demais dívidas com a União	15.250.872	10.171.254	8.815.067	7.458.919	6.102.752
<b>OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
com Bancos Estaduais	0	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0	0
Externa	385.941.325	372.522.837	508.311.194	775.429.021	1.378.854.028
Sem Aviso do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0
Com Aviso do Tesouro Nacional até 30.09.1991	84.682.696	59.596.518	42.879.614	32.159.711	21.439.807
Com Aviso do Tesouro Nacional após 30.09.1991	301.258.629	318.923.419	465.431.579	743.269.311	1.257.214.219
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0	0
<b>1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)</b>	<b>219.405.474</b>	<b>221.146.759</b>	<b>197.976.879</b>	<b>179.396.829</b>	<b>160.514.767</b>
<b>2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (de</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>162.405.000</b>	<b>1.049.119.000</b>
Internas	0	0	0	107.600.000	645.212.000
Externas	0	0	0	54.805.000	403.907.000
<b>3 DÍVIDA FINANCEIRA</b>					
Exclusive Operações de Crédito A Contratar (1-2)	2.006.551.965	2.114.877.343	2.324.373.977	2.790.265.517	2.935.333.251
Inclusive Operações de Crédito A Contratar (1)	2.006.551.965	2.114.877.343	2.324.373.977	2.952.670.517	3.984.452.251
<b>4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA</b>	<b>8.164.181.014</b>	<b>8.486.656.067</b>	<b>9.379.392.878</b>	<b>9.780.931.555</b>	<b>10.296.844.331</b>
<b>5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA</b>					
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	0,22	0,25	0,25	0,29	0,29
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	0,22	0,25	0,25	0,30	0,39



**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**MONTANTES TOTAIS**

Estado: DF  
Em R\$ Mil de 11/12/2008

CLASSIFICACÃO	DESCRIÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL
	<b>TOTAL</b>	<b>334.838</b>	<b>784.590</b>	<b>3.204.113</b>	<b>1.401.805</b>	<b>796.818</b>	<b>7.000</b>	<b>4.536.359</b>
X.X	Tesouro Estadual	334.838	784.590	3.204.113	1.401.805	796.818	7.000	4.536.359
X.X.X	Operações de Crédito em Execução previstas no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/03.	161.275	266.893	536.326	272.603	351.955	7.000	1.607.453
X.X.X	Operações de Crédito em Execução previstas no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/03.	173.153	487.297	644.697	696.209	444.863	7.000	2.463.922
X.X.1	Operações de Crédito em Execução previstas no § 8º do art. 7º da Resolução nº 43/03.							
X.X.2	Operações de Crédito em Execução previstas no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/03 e em outras disposições legais.		162.405	886.714	1.401.796	796.818	7.000	3.254.733
X.X.3	Operações de Crédito em Execução previstas no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/03 e em outras disposições legais.	334.838	621.785	817.389	2.909			1.275.622
X.X.4	Operações de Crédito em Execução previstas no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/03 e em outras disposições legais.							
1.1.2	Tesouro Estadual, Internas.		94.805	348.302	715.596	351.965		1.471.458
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	181.275	242.088	190.604	2.009			596.976
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas.		107.600	537.632	696.209	444.863	7.000	1.793.275
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	173.153	379.697	236.795				679.647

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

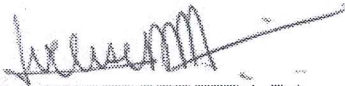
Estado: GP  
 Em 05/02 de 21/12/2010

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	TAXA	JUROS		DATA JUROS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	GARANTIA	PRAZOS	
					PERIODICIDADE	AMORTIZAÇÃO				TOTAL	PERIODICIDADE
1.1.2	ACQUIÇÃO DE MATERIAL RODANTE - VLT	MATINS	500.000.000	LIBOR 3m_sa + 1,9 a.a	mensal	18/2012	EURD	9	21	29	semestral
1.1.2	BRASLIA SUSPENTÁVEL II	BRIC	17.862.000	LIBOR 6m_sa + 1,4 a.a	semestral	18/2013	CAMBIO	12	37	49	semestral
1.1.2	IMPLANTACÃO DE SISTEMA DE TRANSP COLETIVO ENO SUL	CAF	423.596.000	LIBOR 6m_sa + 2,05 a.a	semestral	18/2013	CAMBIO	8	29	37	semestral
1.1.2	INFRA-ESTR E SANEAM BÁSICO ÁREA EXP. URBANIZ NO DF	BID	87.066.000	LIBOR 3m_sa + 0,3 a.a	semestral	1/12/2011	CAMBIO	10	40	50	semestral
1.1.2	PRODEPAZ	BID	55.712.000	LIBOR 3m_sa + 1,2 a.a	semestral	18/2011	CAMBIO	5	41	49	semestral
1.1.2	PROJETO DE METRO LEVE W3 SUL - AFD	AFD	936.822.176	LIBOR 6m_sa + 0,8 a.a	semestral	18/2011	EURD	10	31	41	semestral
1.2.2	BNDES ESTADOS (COMPLEM RECURSOS M.P)	BNDES	41.412.000	1,1 a.a	mensal	18/2012	T.L.P. aa	38	97	133	mensal
1.2.2	BRASLIA SEGURANCA INTEGRADA	CAIXA	50.000.000	LIBOR 3m_sa + 1,2 a.a	mensal	18/2011	CAMBIO	10	41	51	semestral
1.2.2	CONSTRUÇÃO ESTÁGIO NACIONAL	CAIXA	186.000.000	9 a.a	mensal	18/2011	TR_6m	33	241	274	mensal
1.2.2	ORÇ. PAVIMENTAÇÃO POR DO SUL E PARTE SUL NASCENTE	CAIXA	200.000.000	9 a.a	mensal	18/2011	TR_6m	33	241	274	mensal
1.2.2	IMPLANTACÃO TRECHO I BIST. VLT E AMPL. ROL DF-447	CAIXA	361.000.000	9 a.a	mensal	18/2011	TR_6m	38	241	277	mensal
1.2.2	PAAFM	CAIXA	35.000.000	6,42 a.a	mensal	18/2011	CAMBIO	48	241	288	mensal
1.2.2	PROGRAMA TRANSPORTE URBANO ETAPA II	CAIXA	319.865.000	9 a.a	mensal	18/2011	TR_6m	24	241	265	mensal
1.2.2	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO LAGO PARANÁ	CAIXA	350.000.000	9 a.a	mensal	18/2012	TR_6m	48	241	289	mensal
1.2.2	TUNEL TAQUATINGA	CAIXA	250.000.000	9 a.a	mensal	18/2011	TR_6m	36	241	277	mensal

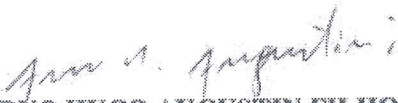
# TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Governo do Distrito Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal para o período 2010-2012.

Brasília, 24 de Dezembro de 2010.

  
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA  
SILVA

Governadora em Exercício do Distrito Federal

  
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO  
Secretário do Tesouro Nacional

## I – CRITÉRIOS GERAIS

### ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta com todas as fontes de recursos do Distrito Federal, observado o ajuste relativo à apuração da despesa com inativos e pensionistas, a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Distrito Federal

Fonte de Recursos	Especificação
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF
102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
103	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
105	TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
106	CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR
107	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)
108	COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
109	TRANSF IMP SOBRE PROD INDUST-ESTADOS EXPORTADORES
110	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
111	TAXA DE EXPEDIENTE
112	TAXA DE CEMITÉRIO
113	TAXA DE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNCIO E PÂNICO
114	LIMPEZA PÚBLICA
115	TAXA DE VISTORIA DE EST.REG.SOB SID AGRICULTURA
117	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS
121	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)
122	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS TRANSFERIDOS AO FUNDEF
123	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS
124	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO AO FUNDEF
125	TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL
126	RECURSOS LOTERIA SOCIAL
131	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF
132	CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS(NÃO-INTEGRANTES DO GDF)
133	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES
134	CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
135	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
136	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
138	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
140	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
141	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
142	DEPÓSITOS JUDICIAIS, ART. 1º, DA LEI N.º 10.482
143	DEPÓSITOS JUDICIAIS, ART. 2º DA LEI N.º 10.482
144	UTILIZAÇÃO DE DIREITOS JUDICIAIS
145	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
146	PROGRAMA NAC. APOIO AO TRANSP. ESCOLAR-PNATE
147	RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Fonte de Recursos	Especificação
148	COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO
149	RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FAZENDO ESCOLA
150	TAXA FISCALIZAÇÃO S/SERVIÇOS PÚBL. ABAST. AGUA E ESG
151	TAXA FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HIDRICOS
152	CONTR.PROG.INC.ARREC. E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA
153	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE BOLSA UNIVERSITÁRIA
154	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
155	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
156	REC.REG.SIMPL.DE TRIB.FORN.ALIME BEBIDAS EM BARES
157	COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS
158	RECURSOS DO SISTEMA ASSISTÊNCIA SOCIAL
159	PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLAR PNAP
160	RECURSOS DECOR. DE TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA
161	RECURSOS DE DIVIDENDOS
206	CONTRIB. P/ O PLANO DE SEG. SOCIAL DO SERV.DO EXEC
207	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)
210	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
217	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
220	DIRETAMENTE ARRECADADOS
221	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)
223	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS
231	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF
232	CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DO GDF)
233	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REG.GERAL E PRÓPRIOS
235	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
236	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
237	MULTAS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
254	CONTRIB. PREVIDÊNCIA DO SERV.DA CÂMARA LEGISLATIVA
255	CONTRIB. PREVIDÊNCIA DO SERV.DO TRIBUNAL DE CONTAS
261	RECURSOS DE DIVIDENDOS
262	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS
264	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL CÂMARA LEGISLATIVA PARA O RPPS
265	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL TRIBUNAL DE CONTAS PARA O RPPS
266	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EXECUTIVO PARA O RPPS
267	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DO RPPS

As receitas e despesas de natureza previdenciária são consideradas de forma a apurar o custo do sistema previdenciário para o tesouro distrital.

Os recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, bem como suas correspondentes despesas, não integram a execução orçamentária registrada do Sistema de Gestão Governamental (SIGGO) e não fazem parte do Programa.

## **REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS**

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

## **ÍNDICE DE PREÇOS**

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

## **II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA**

---

### **ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

### **AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA**

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

### **ATRASOS / DEFICIÊNCIA**

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

### **CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

### **CONTA GRÁFICA**

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

### **DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis no grupo de natureza da despesa

Pessoal e Encargos Sociais, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Para os fins do Programa não estão incluídas:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;
- b) despesas decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

#### **DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS**

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

#### **DESPESAS NÃO FINANCEIRAS**

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

#### **DÍVIDA FINANCEIRA**

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Distrito Federal. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Distrital, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

#### **FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS**

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

#### **INVERSÕES**

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes a: (a) aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de

empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e (c) constituição ou aumento de capital de empresas.

#### **INVESTIMENTOS**

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes: (a) ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; e (b) à aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes.

#### **JUROS**

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

#### **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA**

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

#### **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA**

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

#### **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Distrital com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

#### **OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)**

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

#### **OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)**

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

#### **RECEITA BRUTA**

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

#### **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

#### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Distrito Federal), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

As receitas tributárias consideram o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

#### **RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS**

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Distrito Federal.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao FPM, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

#### **RECEITAS FINANCEIRAS**

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

#### **RECEITA LÍQUIDA**

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

#### **RECEITA LÍQUIDA REAL**

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, e no art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias de todas as fontes) deduzidos:

as receitas de operações de crédito;

as receitas de alienação de bens;

as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Distrital de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331,-de 31 de agosto de 2004; e,

as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

#### RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos distritais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

#### RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

#### SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância com o disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT, e aquelas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

### III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

---

#### ASPECTOS GERAIS

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos do Distrito Federal constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Distrital, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Em caso de realização de encontro de contas com credores, deve-se observar que a aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos não efetivos. São considerados ingressos não efetivos aqueles decorrentes da utilização de direitos para quitar obrigações autorizadas no orçamento.

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 11.8.13 do Volume I – Manual de Receita Nacional – do Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008, que assim estabelece:

*“Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito*

*em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes”.*

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Distrito Federal, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do Distrito Federal no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.-

Na eventualidade de a participação do Distrito Federal no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Distrito Federal.

Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
1.7.2.4.01.00	1.7.2.4.01.00	Se $A > B \Rightarrow$ <b>Perda</b> – Será contabilizada como <b>Despesa</b> , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
		Se $A < B \Rightarrow$ <b>Ganho</b> – Será contabilizado como <b>Receita</b> , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial

#### PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Distrito Federal, acordadas com a STN.

#### APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Distrito Federal, todas as fontes, e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Distrito Federal serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/consultafundoafundo.asp>). Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pelo sítio.

#### **AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS**

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta I, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

#### **DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, todas as fontes – mensalmente;
- Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Distrital de Saúde – anualmente;
- Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, todas as fontes – trimestralmente (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas);
- Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;
- Balanço Geral do Distrito Federal – anualmente; e,
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente.

#### **IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

##### **META I – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Manter a dívida financeira total do Distrito Federal (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Distrito Federal não liquidar o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Distrito Federal, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2009; o superior acresce à dívida do índice inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

## ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

### Quanto à Dívida Financeira

#### Projeção

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Distrito Federal no Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Distrital, segundo modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas, cujos dados são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97.

No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam as já contratadas em fase de liberação e as operações de crédito a contratar.

As dívidas contratadas em moeda estrangeira serão expressas em reais e projetadas a preços constantes de dezembro do ano anterior ao de elaboração do Programa.

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira total do Distrito Federal as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV – Dívidas não assumidas formalmente pelo Tesouro Distrital

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/09
NOVACAP	Parcelamento do INSS	47.421.133,92
TCB	Parcelamento do INSS	40.313.880,58
CODHAB	Contratos de habitação	128.819.133,25
DETRAN	Parcelamento do INSS	4.872.146,76
<b>TOTAL</b>		<b>221.426.294,51</b>

#### Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é:  $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$ . As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e

sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

### **Apuração**

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais consolidados compatibilizados com o balanço anual;

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97;

Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Distrital (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e

Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Distrito Federal (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

O serviço realizado e o estoque das dívidas refinanciadas pela União, informados pelo Distrito Federal, são conciliados com a informação da COAFL. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFL.

O contrato nº 1.288/OC/BR, firmado entre o Distrito Federal e o BID, tem como executor a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), com cláusula contratual de ressarcimento para o Distrito Federal, de juros, taxa de comissão e amortizações no prazo de vigência do referido contrato. Os juros e encargos restituídos pela CAESB são contabilizados pelo Distrito Federal como receita corrente de serviços financeiros, e ajustados no Programa para a conta contábil.2.3.0.0.70.02 – “Amortização de Empréstimos – em Contrato”.

### **Quanto à Receita Líquida Real**

#### **Projeção e apuração**

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidades do Distrito Federal, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo	Percentuais
ICMS (principal+acessórias)	15%
FPE	15%
IPI	15%
FPM	15%
Lei Kandir	15%

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

#### **Ajustes na projeção para avaliação**

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado;

## **Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR**

### **Avaliação**

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

## **META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO**

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Distrito Federal se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Distrito Federal se compromete a não gerar atrasos / deficiências em cada exercício do triênio.

### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Com relação à receita referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, classificada no Programa como Receita de Transferências, o Distrito Federal optou por considerar, nas projeções para o triênio 2010-2012, o seu montante total, não obstante o entendimento firmado na Nota PGFN nº 274/2008 e anexos, a qual esclarece que “deve cessar a destinação ao Distrito Federal dos valores referentes ao imposto de renda retido na fonte-IRRF dos servidores distritais cujo pagamento é feito pela União (...)”. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal requereu, em 11 de abril de 2008, efeito suspensivo à impugnação apresentada, até o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido no processo 011.359/2006-1, em tramitação no Tribunal de Contas da União.

## **META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60% em cada ano do triênio referido no Programa.

### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

#### **Projeção**

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

#### **Apuração**

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, todas as fontes, e do Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, todas as fontes (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

O total da despesa com pessoal do poder executivo (administração direta e administração indireta) e demais poderes é obtido pela soma das contas (a) vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e militar, (b) contratação por tempo determinado e (c) outras despesas variáveis – pessoal civil e militar, sendo sua distribuição feita a partir das informações do respectivo Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos.

O Distrito Federal institucionalizou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/DF em consonância com a Lei nº 9.717/98, por meio da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30 de junho de 2008. O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF tem a função de gerir o RPPS/DF.

Foram abrangidos pelo novo sistema de previdência, conforme definido no artigo 1º da referida lei: “todos os servidores titulares de cargos efetivos ativos e inativos e os pensionistas, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Distrito Federal, incluídos o Tribunal de Contas do Distrito

Federal, as autarquias e as fundações, na qualidade de segurados, bem como seus respectivos dependentes”. A massa dos servidores foi segregada em duas, a saber:

- a) a primeira, composta pelos servidores que ingressaram na carreira pública até 31 de dezembro de 2006. Tais servidores terão seus benefícios previdenciários suportados pelo FUNDO FINANCEIRO, que hoje opera sob regime de caixa – ou seja, os recursos descontados dos ativos são usados para o pagamento dos benefícios dos inativos, com o Tesouro do Distrito Federal assumindo as eventuais diferenças entre os valores arrecadados e as despesas do regime;
- b) a segunda, composta pelos servidores que ingressaram na carreira pública a partir de 01 de janeiro de 2007, é vinculada ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO administrado pelo IPREV/DF. Ao contrário do FUNDO FINANCEIRO, o FUNDO PREVIDENCIÁRIO opera sob o regime capitalizado. Nesse modelo, as contribuições dos servidores segurados juntamente com as contribuições patronais são acumuladas em forma de poupança e aplicadas no mercado financeiro com o propósito de se constituir um volume de recursos capaz de suportar os benefícios previdenciários dos próprios segurados.

A despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa deve corresponder à insuficiência financeira do Fundo Financeiro. Nesse sentido, a administração distrital extrai de seu banco de dados balancetes de execução orçamentária do sistema previdenciário. Tais balancetes são consistentes e estão em consonância com os balancetes de execução orçamentária consolidados da administração direta e indireta.

#### **APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDO FINANCEIRO**

Na apuração do resultado do fundo financeiro, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Gestora 320203 e Gestão 32203 – Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – (IPREV), consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

#### **(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4)**

*1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:*

<b>Conta contábil</b>	<b>Descrição</b>
412102907	Contribuição de Servidor Ativo para o Regime Próprio de Previdência
412102908	Contribuição de Servidor Ativo Militar
412102909	Contribuição de Servidor Inativo para Regime Próprio de Previdência
412102910	Contribuição de Servidor Inativo Militar
412102911	Contribuição de Pensionista para o Regime Próprio de Previdência
412102916	Contribuição de Servidor Ativo da Câmara Legislativa do DF
412102917	Contribuição de Servidor Ativo do Tribunal De Contas do DF
412102918	Contribuição de Servidor Inativo da Câmara Legislativa do DF
412102919	Contribuição de Servidor Inativo do Tribunal de Contas do DF
412102920	Contribuição de Pensionista da Câmara Legislativa do DF
412102921	Contribuição de Pensionista do Tribunal de Contas do DF
412102999	Outras Contribuições do Servidor para o RPPS

Estão incluídas as receitas de contribuição dos servidores das áreas de segurança, saúde e educação, mas a correspondente despesa com benefícios previdenciários é feita com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS – Operações Intra-Orçamentárias* – está representada na seguinte rubrica contábil:

Conta contábil	Descrição
472102901	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil

3. *Receita Patrimonial*

Conta contábil	Descrição
413250131	Rendimento Aplicação Financeira - Compensação Previdenciária
413250148	Rem. Depósitos Bancários - Fundo Previdência
413281001	Rem.Dep.Bancários Do RPPS - BRB Renda Fixa
413281002	Rem.Dep.Bancários Do RPPS - BB Renda Fixa
413281003	Rem.Dep.Bancários Do RPPS - CEF Renda Fixa

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

Conta contábil	Descrição
419221000	Compensação Previdenciária Entre Regime Geral e os Regimes Próprios

(II) **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** (soma das seguintes rubricas contábeis):

Conta contábil	Descrição
331900100	Aposentadorias e Reformas
331900300	Pensões
333900100	Aposentadorias e Reformas
333900300	Pensões
333900800	Outros benefícios previdenciários

O FCDF paga as aposentadorias e pensões da área de Segurança, e uma parte das aposentadorias e pensões das áreas de Saúde e Educação.

(III) **RESULTADO DO FUNDO FINANCEIRO = (I) – (II) (RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS -DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS)**

A contribuição patronal do ente para o fundo financeiro não é repassada integralmente, mas apenas o valor suficiente para, somado às contribuições dos servidores, quitar as aposentadorias e pensões deste fundo. Dessa forma, o tesouro distrital não realiza aportes para cobertura de insuficiência financeira.

#### **APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

Na apuração do superávit financeiro, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Gestora 320204 (Fundo Capitalizado de Previdência do DF) e Gestão 32203 – Instituto de

Previdência dos Servidores do Distrito Federal – (IPREV), consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

**(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4)**

1. *Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:*

Conta contábil	Descrição
412102907	Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Próprio de Previdência
412102908	Contribuição de Servidor Ativo Militar
412102909	Contribuição de Servidor Inativo para Regime Próprio de Previdência
412102910	Contribuição de Servidor Inativo Militar
412102911	Contribuição de Pensionista para o Regime Próprio de Previdência
412102916	Contribuição de Servidor Ativo da Câmara Legislativa do DF
412102917	Contribuição de Servidor Ativo do Tribunal de Contas do DF
412102918	Contribuição de Servidor Inativo da Câmara Legislativa do DF
412102919	Contribuição de Servidor Inativo do Tribunal de Contas do DF
412102920	Contribuição de Pensionista da Câmara Legislativa do DF
412102921	Contribuição de Pensionista do Tribunal de Contas do DF
412102999	Outras Contribuições do Servidor para o RPPS

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS – Operações Intra-Orçamentárias – está representada na seguinte rubrica contábil:*

Conta contábil	Descrição
472102901	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil

3. *Receita Patrimonial*

Conta contábil	Descrição
413250131	Rend. Aplicação Financeira - Compensação Previdenciária
413250148	Rem.Dep.Bancários - Fundo da Previdência
413281001	Rem.Dep.Bancários do RPPS - BRB Renda Fixa
413281002	Rem.Dep.Bancários do RPPS - BB Renda Fixa
413281003	Rem.Dep.Bancários do RPPS - CEF Renda Fixa

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

Conta contábil	Descrição
419221000	Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios

**(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):**

Conta contábil	Descrição
331900100	Aposentadorias e reformas
331900300	Pensões
333900100	Aposentadorias e reformas
333900300	Pensões
333900800	Outros benefícios previdenciários

**(III) SUFICIÊNCIA FINANCEIRA = (I) – (II) (RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS)**

As receitas previdenciárias são suficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, não havendo repasse financeiro do tesouro distrital.

No seu balanço consolidado o Distrito Federal registra as contribuições patronais para o RPPS – tanto para o fundo financeiro quanto para o fundo previdenciário – na conta 3.1.9.1.13.00 – *Obrigações Patronais*. A conta contábil 3.1.9.0.13.00 – *Obrigações Patronais* registra despesas com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional de Seguro Social, Seguro de Acidente de Trabalho, Contribuição de Salário Educação, SENAI, SESI e Outras Obrigações Resultantes da Folha de Pagamento não relacionadas ao RPPS. No Anexo I do Programa estas contas estão registradas como outras despesas com pessoal.

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas.

As empresas públicas que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP);
- Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN);
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER)
- Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ);
- Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB);
- Empresa Brasileira de Turismo (BRASILIA TUR); e
- Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB).

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Distrito Federal, acordada com a STN.

**Avaliação**

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre a meta estabelecida e o resultado apurado da relação Despesa com Pessoal / RCL.

**META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA**

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

#### ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Distrito Federal será considerada como receita de transferências.

#### META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

#### ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio refere-se à alienação de imóveis urbanos.

#### META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos e inversões, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

#### ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A RLR refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas é de responsabilidade do Distrito Federal, acordada com a STN.

### V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

#### *Atualização Anual*

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos não tenham sido protocolados perante a STN<sup>1</sup> até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Distrito Federal não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada<sup>2</sup>, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

#### *Atualização na Revisão do Programa*

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, não contratadas até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a

<sup>1</sup> Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

<sup>2</sup> Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

#### *Redistribuição das operações de crédito a contratar*

Excepcionalmente, o Distrito Federal poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Distrito Federal.

#### *Verificação de limites e condições*

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) a proposta firme deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Discriminação das Condições Contratuais das Operações de Crédito a Contratar do Programa do Distrito Federal;
- b) para as operações de crédito internas:
  - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
  - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
  - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
  - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEIX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Distrito Federal deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

#### *Apuração do novo limite a contratar*

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 3.254.733 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Quadro V - 1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na nona revisão do Programa	2.546.159	-
B	Operações contratadas em 2009	1.119.178	-
C	Atualização monetária do limite a contratar	(20.399)	(A-B)xIGP-DI
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2009	1.406.582	A-B+C

E	Acréscimo ao limite a contratar	1.848.151	-
F	Novo limite a contratar	3.254.733	D + E

No quadro V - 2, constam as operações de crédito previstas na nona revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro V - 2 – Operações de crédito contratadas em 2009.

Projetos / Programas	Valor (R\$ mil)
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRENS METRÔ DF	260.318
COMPLEMENTAÇÃO TRANSPORTE COLETIVO EIXO SUL (PEF)	27.608
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROD DE ÁGUA DO CORUMBÁ SUL	91.000
PRÓ-MORADIA II	296.000
PROG. DE GEST. DAS ÁGUAS E DRENAGEM - ÁGUAS DO DF	140.442
PROG. DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚB. DO DF (SWAP)	303.810
<b>Total</b>	<b>1.119.178</b>

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na nona revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V - 3.

Quadro V - 3 – Operações de crédito não contratadas em 2009

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil				
	(1) Valor Anterior <sup>1</sup>	(2) Valor Atualizado	(3) Diferença (2) - (1)	(4) Valor Ajustado	(5) Diferença = (4) - (2)
BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II	133.209	131.305	(1.904)	99.248	(32.056)
INF-EST E SAN BÁS ÁREA EXP URB NO DF	116.850	115.180	(1.670)	87.060	(28.120)
PROFISCO	74.823	73.753	(1.070)	55.747	(18.006)
EXP DO SIST METRÔ DF (EXP ASA NORTE)	27.600	27.205	(395)	27.600	395
EXP DO SIST METRÔ DF (EXP CEILÂNDIA)	108.658	107.105	(1.553)	108.658	1.553
EXP DO SIST METRÔ DF (EXP SAMAMB)	110.111	108.537	(1.574)	110.111	1.574
PNAFM	37.081	36.551	(530)	37.081	530
IMPL DE SIST DE TRANSP COL EIXO SUL	384.737	379.237	(5.500)	286.651	(92.586)
PROJETO DE METRÔ LEVE W3 SUL	433.912	427.709	(6.203)	336.822	(90.887)
<b>Total</b>	<b>1.426.981X</b>	<b>1.406.582</b>	<b>(20.399)</b>	<b>1.148.139</b>	<b>(257.602)</b>

<sup>1</sup> Os valores dispostos nesta coluna são aqueles que resultaram das redistribuições descritas nas Notas nº 833/2009/COREM/STN, de 25 de junho de 2009, e nº 1.504/2009/COREM/STN, de 30 de outubro de 2009.

Após as atualizações restou um saldo a especificar de R\$ 257.602 mil, o qual foi redistribuído conforme solicitação do Distrito Federal (Nota nº 583/2010/COREM/STN, de 2 de junho de 2010). O quadro V - 4 resume as alterações.

Quadro V - 4 – Redistribuição das operações de crédito.

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil		
	(1) Valor Ajustado	(2) Valor após a redistribuição	(3) Diferença (2) – (1)
BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II	99.248	17.865	(81.383)
INF-EST E SAN BÁS ÁREA EXP URB NO DF	87.060	87.060	0
PROFISCO	55.747	55.747	0
EXP DO SIST METRÔ DF (EXP ASA NORTE)	27.600	0	(27.600)
EXP DO SIST METRÔ DF (EXP CEILÂNDIA)	108.658	0	(108.658)
EXP DO SIST METRÔ DF (EXP SAMAMB)	110.111	0	(110.111)
PNAFM	37.081	37.081	0
IMPL DE SIST DE TRANSP COL EIXO SUL	286.651	286.651	0
PROJETO DE METRÔ LEVE W3 SUL	336.822	336.822	0
IMPL TRECHÔ I SIST. VLT E AMPL. ROD. DF-047	0	361.000	361.000
BNDES ESTADOS (COMPLEM RECURSOS VLP)	0	41.412	41.412
<b>Total</b>	<b>1.148.138</b>	<b>1.222.798</b>	<b>74.660</b>

Feitas as redistribuições o Distrito Federal passou a contar com um saldo a especificar de R\$ 182.943 mil, que em conjunto com i) o acréscimo ao limite a contratar de R\$ 1.848.151 mil; e ii) a redução no valor de quatro operações já previstas (PROJETO DE METRÔ LEVE W3 SUL, BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II, PNAFM e PROFISCO, esta última renomeada para PRODEFAPZ), no montante de R\$ 2.114 mil, permitiram a inclusão no Anexo V de sete novas operações de crédito, no valor de R\$ 1.895.863 mil, bem como a ampliação do valor de uma operação de crédito já prevista (IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO EIXO SUL), no montante de R\$ 137.345 mil. O quadro V - 5 detalha a distribuição do acréscimo do limite a contratar:

Quadro V - 5 – Distribuição do acréscimo do limite a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/09)
AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE	NATIXIS	550.000
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO LAGO PARANOÁ	CAIXA	350.000
PROGRAMA TRANSPORTE URBANO ETAPA II	CAIXA	319.863
TÚNEL TAGUATINGA	CAIXA	230.000
DREN. PAVIMENTAÇÃO PÓR DO SOL E PARTE SOL NASCENTE	CAIXA	200.000
CONSTRUÇÃO ESTÁDIO NACIONAL	CAIXA	196.000
BRASÍLIA SEGURANÇA INTEGRADA	CAIXA	50.000
<b>SUB-TOTAL</b>	-	<b>1.895.863</b>
AMPLIAÇÃO NO VALOR DE OPERAÇÃO ANTERIORMENTE PREVISTA	-	137.345
UTILIZAÇÃO DO SALDO A ESPECIFICAR	-	(182.943)
REDUÇÃO NO VALOR DE OPERAÇÕES ANTERIORMENTE PREVISTAS	-	(2.114)
<b>TOTAL</b>	-	<b>1.848.151</b>

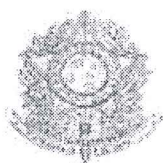
O quadro V - 6 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2010-2012.

Quadro V - 6 – Discriminação das operações de crédito a contratar da décima revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/09)
AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE - VLT	NATIXIS	550.000
BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II	BIRD	17.865
DREN. PAVIMENTAÇÃO PÔR DO SOL E PARTE SOL NASCENTE	CAIXA	200.000
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSP COLETIVO EIXO SUL	CAF	423.996
INFRA-ESTR E SANEAM BÁSICO ÁREA EXP. URBANA NO DF	BID	87.060
PRODEFAZ	BID	55.715
PROGRAMA TRANSPORTE URBANO ETAPA II	CAIXA	319.863
PROJETO DE METRÔ LEVE W3 SUL - AFD	AFD	336.822
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO LAGO PARANOÁ	CAIXA	350.000
TÚNEL TAGUATINGA	CAIXA	230.000
BNDES ESTADOS (COMPLEM RECURSOS VLP)	BNDES	41.412
BRASÍLIA SEGURANÇA INTEGRADA	CAIXA	50.000
CONSTRUÇÃO ESTÁDIO NACIONAL	CAIXA	196.000
IMPLANTAÇÃO TRECHO I SIST. VLT E AMPL. ROD. DF-047	CAIXA	361.000
PNAFM	CAIXA	35.000
<b>TOTAL</b>	-	<b>3.254.733</b>

Por indicação do Distrito Federal, a operação de crédito Brasília Sustentável II apresentou valor correspondente em moeda estrangeira (US\$ 10.260 mil) inferior ao recomendado na 81ª reunião da COFIEX (US\$ 57.000 mil).





Chefe da Gabinete de Governadores - CGG	
Registro:	2619 / 2012
Recib. Núm. Brs:	21 / 08 / 2012
Horário:	15:30 h
Por:	Mat. nº 248851

Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios  
Anexo do Min. Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo - Sala 8 - Esplanada dos Ministérios  
70048-900 - Brasília - DF  
(61) 3412-3083 (61) 3412-3030 (61) 3412-3032 corem.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 304/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 15 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO  
Governador do Distrito Federal  
Anexo do Palácio do Buriti - 6º andar, Sala 604 -  
70075-900 - Brasília - DF

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados - Redistribuição dos valores das operações de crédito a contratar do Anexo V do Programa do DF

Senhor Governador,

1. Refiro-me ao Ofício nº 516/2012 – GAB/SEF, de 03 de julho de 2012, que solicita a redistribuição dos valores das operações de crédito previstos no Anexo V - Demonstrativo das Operações de Crédito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, atualizado conforme Ofício nº 66/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de fevereiro de 2012.

2. Informo-lhe o atendimento do pleito de redistribuição de limite, por meio dos seguintes procedimentos:

a) exclusão das operações “CONSTRUÇÃO ESTÁDIO NACIONAL”, com a CAIXA, e “PROJETO METRÔ LEVE”, com a AFD, nos valores de R\$ 196.000 mil e R\$ 336.822 mil, respectivamente;

b) redução das operações “AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE – VLT”, com a NATIXIS, de R\$ 533.958 mil para R\$ 176.874 mil e “DREN. PAVIMENTAÇÃO PÔR DO SOL E PARTE SOL NASCENTE”, com a CAIXA, de R\$ 200.000 mil para R\$ 25.000 mil;

c) utilização do “Saldo a Especificar”, no montante de R\$ 46.611 mil; e

d) inclusão das operações “SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIXO SUL”, com a CAIXA, no valor de R\$ 643.437 mil, “PROJETO DE

NDCA/SUAQ/CACI
Recebido em 21/08/12 às 11h 0
Francisca Brito
Rubrica Assessoria
Matricula: 38.594

OBRAS / INVESTIMENTOS NO SISTEMA ELÉTRICO DA CEB", com o BNDES, no valor de R\$ 423.080 mil e "PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE CONTRAPARTIDA DO PAC-CPAC", com a CAIXA, no valor de R\$ 45.000 mil.

3. citados.

Em anexo, encaminho a nova versão do Anexo V do Programa, com os ajustes acima

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente por ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO  
Certificado: 32504031000137023417993493300708

Arno Hugo Augustin Filho  
Secretário do Tesouro Nacional

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Versão atualizada:

Data Federal:

**OPERAÇÃO A CONTRATAR ATUALIZADA PELO IGP-DI E AJUSTADA**

Em R\$ Mil de 31/12/2011								
Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2011	2012	2013	2014	2015	Total
1.1.2	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ROLANTE - VLT	NATIXIE	-	-	96.874	83.000	-	179.874
1.1.2	BRASILIA SUSTENTÁVEL II	BIRD	-	21.394	93.544	34.582	-	149.520
1.1.2	PROJECÇÕES - PRÓG. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - ADES	BID	-	-	83.790	-	-	83.790
1.2.2	BRASILIA SEGURANÇA INTEGRADA	CAIXA	-	10.000	25.000	15.000	-	50.000
1.2.2	CONSTRUÇÃO ESTÁDIO NACIONAL	CAIXA	-	-	-	-	-	-
1.2.2	DREN. PAVIMENTAÇÃO POR-DO-SOL E PARTE SOL NASCENTE	CAIXA	-	5.000	10.000	15.000	-	30.000
1.2.2	PROGRAMA TRANSPORTE URBANO ETAPA II	CAIXA	27.000	90.000	113.000	99.863	-	329.863
1.2.2	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO LAGO PARANÓIA	CAIXA	-	55.000	150.000	150.000	-	355.000
1.2.2	TUNEL TAGUATINGA	CAIXA	4.000	80.000	113.000	33.000	-	230.000
1.2.2	EXTENSÃO DO METRÔ CENTRAL - HRAN	CAIXA	135.000	100.000	33.472	5.818	-	274.290
1.2.2	SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIXO SUL	CAIXA	-	93.437	200.000	200.000	160.000	643.437
1.2.2	PROJETO DE OBRAS/ INVESTIMENTOS NO SISTEMA ELÉTRICO DA CEB	BNDÉS	-	-	140.000	263.080	-	403.080
1.2.2	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE CONTRAPARTIDA DO PAC-CPAC	CAIXA	-	9.726	23.949	9.325	-	43.000
	<b>TOTAL</b>		<b>166.000</b>	<b>346.384</b>	<b>655.380</b>	<b>498.473</b>		<b>2.737.755</b>

**OPERAÇÕES A CONTRATAR NÃO ATUALIZADAS PELO IGP-DI**

Em R\$ Mil de 31/12/2010								
Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2011	2012	2013	2014	2015	Total
1.1.2	PRODEPAZ	BID	11.433	14.354	14.354	13.129	-	53.270
1.2.2	BNDÉS/PEF II (METRÔ DF E TERMINAIS DE ÔNIBUS)	BNDÉS	41.412	-	-	-	-	41.412
1.2.2	IMPLANTAÇÃO TRECHO 1 SIST. VLT	CAIXA	-	131.900	131.500	-	-	263.400
1.2.2	AMPLIAÇÃO DA RODOVIA DF-042	CAIXA	-	49.000	49.000	-	-	98.000
1.2.2	PNAFM	CAIXA	11.703	5.876	5.876	5.876	-	29.331
	<b>TOTAL</b>		<b>64.548</b>	<b>200.730</b>	<b>200.730</b>	<b>19.001</b>		<b>485.110</b>

Em R\$ Mil de 31/12/2009								
Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2011	2012	2013	2014	2015	Total
1.1.2	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSP COLETIVO EIXO SUL	CAF	20.000	89.102	169.714	145.130	-	423.946
	<b>TOTAL</b>		<b>20.000</b>	<b>89.102</b>	<b>169.714</b>	<b>145.130</b>		<b>423.946</b>

**OPERAÇÕES EM EXECUÇÃO**

Em R\$ Mil de 31/12/2010								
Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2011	2012	2013	2014	2015	Total
1.1.3	PRÓG. GESTÃO DAS ÁGUAS E DREN URBANA - ÁGUAS DO DF	CAF	52.401	52.296	-	-	-	104.697
1.1.3	PRÓG DE MODERNA GESTÃO PÚBLICA DO DF (SWAPP)	BIRD	132.996	142.885	-	-	-	275.881
1.1.3	PROGRAMA BSB SUSTENTÁVEL - SAN AMB E GEST. TERR.	BIRD	23.018	-	-	-	-	23.018
1.1.3	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO DF	BID	-	-	-	-	-	-
1.1.3	PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS DO DF	BID	33.774	25.473	2.000	-	-	61.247
1.2.3	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRENS DO METRÔ - DF	BNDÉS	93.841	-	-	-	-	93.841
1.2.3	IMPLANT DO SIST DE ABAST DE ÁGUA DE ÁGUAS LINDAS	CAIXA	43.170	3.050	-	-	-	46.220
1.2.3	IMPLANT DO SIST DE ABAST DE ESGOTAM. ÁGUAS LINDAS	CAIXA	29.987	14.780	-	-	-	44.767
1.2.3	IMPLANTAÇÃO DE SIST PROD DE ÁGUA DO CORUMBÁ SUL 1	CAIXA	55.777	11.254	-	-	-	67.031
1.2.3	IMPLANTAÇÃO DE SIST PROD DE ÁGUA DO CORUMBÁ SUL 2	CAIXA	14.774	-	-	-	-	14.774
1.2.3	INFRA-ESTRUT E SANEAMENTO BÁSICO - PRÓ MORADIA	CAIXA	15.000	-	-	-	-	15.000
1.2.3	PRÓ-MORADIA II - ARAPONGA	CAIXA	21.317	-	-	-	-	21.317
1.2.3	PRÓ-MORADIA II - MESTRE D'ARMAS	CAIXA	13.000	-	-	-	-	13.000
1.2.3	PRÓ-MORADIA II - SOL NASCENTE	CAIXA	92.022	97.863	-	-	-	189.885
	<b>TOTAL</b>		<b>621.785</b>	<b>317.398</b>	<b>2.000</b>			<b>941.183</b>

Classificação (3 dígitos) T O S

- T - Tercelização
- 1 - Tercelização Estadual
- 2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço executado pelo Tercelizador Estadual
- 3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço de nível suportado pelas mesmas
- O - Organismo Credor
- 1 - Externo
- 2 - Interno

S - Situação

- 0 - A contratada, enquadrada na regra de exceção prevista no § 2º do art 21 da Resolução do Senado nº 1
- 1 - A contratada, enquadrada na regra de exceção prevista no § 2º do art 21 da Resolução do Senado nº 1
- 2 - A contratada, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 2º do art 21 da Resolução do Senado nº 1
- 3 - A contratada, não enquadrada nas regras de exceção acima citadas.